



Estratégia
Concursos

Aula 00

*TJs - Curso Regular (Analista Judiciário -
Área Judiciária) Direito Administrativo -
2022*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

09 de Agosto de 2021

Índice

1) Abertura de curso	3
2) Regime Jurídico Administrativo	5
3) Princípios Expressos	14
4) Princípios Implícitos ou Reconhecidos	27
5) Questões Comentadas - Princípios Administrativos - Cebraspe	55
6) Questões Comentadas - Princípios Administrativos - FCC	114
7) Lista de Questões - Princípios Administrativos - Cebraspe	161
8) Lista de Questões - Princípios Administrativos - FCC	180



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá concurseiros e concurseiras.

É com muita satisfação que estamos lançando este **livro digital** de **Direito Administrativo**.

Antes de mais nada, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Herbert Almeida**, sou ex-Auditor de Controle Externo do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** aprovado em **1º lugar no concurso para o cargo**. Além disso, obtive o **1º lugar no concurso de Analista Administrativo do TRT/23ª Região/2011**.

Meu primeiro contato com a Administração Pública ocorreu através das Forças Armadas. Durante sete anos, fui militar do Exército Brasileiro, exercendo atividades de administração como Gestor Financeiro, Pregoeiro, responsável pela Conformidade de Registros de Gestão e Chefe de Seção. Sou professor de **Direito Administrativo, Administração Financeira e Orçamentária** e **Controle Externo** aqui no **Estratégia Concursos** e **mentor** para concursos.

Além disso, tenho quatro paixões na minha vida! Primeiramente, sou apaixonado pelo que eu faço. Amo dar aulas aqui no Estratégia Concursos e espero que essa paixão possa contribuir na sua busca pela aprovação. Minhas outras três paixões são a minha esposa, **Aline**, e meus filhotes, **Pietro** e **Gael** (que de tão especial foi presenteado com um cromossomosinho a mais).

Agora, vamos falar do nosso curso! O curso é composto por **teoria**, **exercícios** e **videoaulas**. Além disso, abordaremos a teoria completa, mas de forma objetiva, motivo pelo qual você não precisará complementar os estudos por outras fontes. **As nossas aulas terão o conteúdo suficiente para você fazer a prova, abrangendo a teoria, jurisprudência e questões.**

Observo ainda que o nosso curso contará com o apoio da **Prof. Leticia Cabral**, que nos auxiliará com as respostas no **fórum de dúvidas**. A Prof. Leticia é advogada e especialista em Direito Público. Com isso, daremos uma atenção mais completa e pontual ao nosso fórum.

Vamos fazer uma **observação importante**! Ao longo da aula, vamos utilizar questões de várias bancas de concurso, porém com assertivas adaptadas para verdadeiro ou falso. O motivo dessa adaptação é permitir a contextualização do conteúdo do capítulo recém estudado com o tema da questão. Já ao final da aula, teremos uma super bateria de questões devidamente comentadas para você resolver.

Por fim, se você quiser receber dicas diárias de **preparação para concursos em alto nível** e também sobre **Direito Administrativo e Administração Financeira e Orçamentária**, siga-me nas redes sociais (não esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, assim você será informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida





/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



Sem mais delongas, espero que gostem do material e vamos ao nosso curso.

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (*copyright*), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)



REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Regime de Direito Público e de Direito Privado

A expressão **regime jurídico** é comumente utilizada para demonstrar um conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações jurídicas firmadas pelos sujeitos de uma sociedade. Ademais, parte da doutrina costuma dividir o regime jurídico em regime de **direito público** e regime de **direito privado**.

O regime de **direito público** “consiste num conjunto de normas jurídicas que disciplinam poderes, deveres e direitos vinculados diretamente à supremacia e à indisponibilidade dos direitos fundamentais”¹. Em termos mais simples, o regime de direito público é aquele aplicável no exercício da função pública, buscando satisfazer os interesses indisponíveis da sociedade. Aplica-se esse regime, por exemplo, quando o Estado desapropria um imóvel particular para construir um hospital: nesse caso, há o conflito entre o interesse do proprietário do imóvel (que muitas vezes não quer se desfazer do seu bem) e o interesse da sociedade (que precisa do hospital). Nesse caso, o Estado se utiliza da supremacia do interesse público, colocando-se em posição de superioridade perante o particular.

No regime de direito público, os **interesses da sociedade são indisponíveis**. Isso significa que o agente público, que atua em nome da sociedade, não é proprietário da coisa pública, ele apenas atua em nome da sociedade. Justamente por isso que o poder público sofre um conjunto de limitações ou restrições. Um agente público, por exemplo, não pode alienar (vender) um bem que esteja sendo utilizado diretamente na prestação de serviços para a sociedade. Não pode, por exemplo, vender um prédio em que esteja funcionando uma escola pública.

Da mesma forma, quando desejar firmar um contrato, o poder público não pode escolher livremente quem deseja contratar, devendo primeiro fazer um processo licitatório para a escolha do contratado.

Ademais, os agentes públicos sujeitam-se ao princípio da legalidade, de tal forma que só podem fazer aquilo que a lei autoriza ou determina. Trata-se da aplicação da legalidade administrativa.

Por outro lado, o regime de **direito privado**, *normalmente* direcionado para os particulares, trata das relações individuais da população. Neste regime, não há aplicação das prerrogativas do poder público, colocando os indivíduos em igualdade de condições em suas relações jurídicas (horizontalidade).

Por exemplo: nos contratos administrativos, há aplicação do regime de direito público e, por isso, a Administração poderá realizar alterações unilaterais no contrato, ou seja, realizará mudanças no contrato independentemente da vontade da outra parte contratada. Trata-se, nesse caso, da aplicação do princípio da supremacia.

Por outro lado, quando dois particulares firmam um contrato, as alterações das cláusulas contratuais somente poderão ocorrer quando as duas partes concordarem; neste caso, uma parte não poderá alterar

1 Justen Filho, 2014 (p. 145).



o contrato sem a concordância da outra. Ocorre, aqui, a aplicação do regime de direito privado, não estando presentes as prerrogativas ou as restrições inerentes ao regime de direito público.

Essa separação é mais doutrinária do que prática, uma vez que, “no mundo real”, os dois regimes convivem “lado a lado”. As relações que a Administração firma submetem-se tanto ao regime de direito público como ao de direito privado, ocorrendo, na verdade, o predomínio de um ou outro regime, conforme o caso.

Por exemplo: as empresas estatais exploradoras de atividade econômica são entidades de direito privado. Em regra, suas relações são regidas pelo direito privado, como ocorre num contrato de financiamento firmado entre um banco público e o seu cliente. No entanto, esse mesmo banco público sujeita-se a um conjunto de regras de direito público, como a necessidade de realização de concurso público para o provimento de seus empregados públicos e o dever de licitar em determinadas condições.

Na mesma linha, uma prefeitura municipal, em regra, sujeita-se ao regime de direito público; mas se sujeitará ao regime de direito privado quando, por exemplo, emitir um cheque de pagamento ou quando firmar um contrato de seguro de um veículo, uma vez que nestas situações não estarão presentes (pelo menos não diretamente) as prerrogativas de direito público.

Regime Jurídico Aplicável à Administração Pública

A Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de **direito privado** ou de **direito público**. A aplicação do regime jurídico é feita conforme determina a Constituição ou as leis, levando em consideração a necessidade, ou não, de a Administração encontrar-se em situação de superioridade em relação ao particular.

Por exemplo, o art. 173, § 1º, da Constituição, determina que a lei estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo, entre outros aspectos, sobre *“a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários”* (CF, art. 173, § 1º, II). Nesse caso, ficou nítida a determinação de que esse tipo de empresa deverá submeter-se ao regime de direito privado. Isso porque a natureza da atividade (exploração de atividade econômica) não permite uma relação de desigualdade.

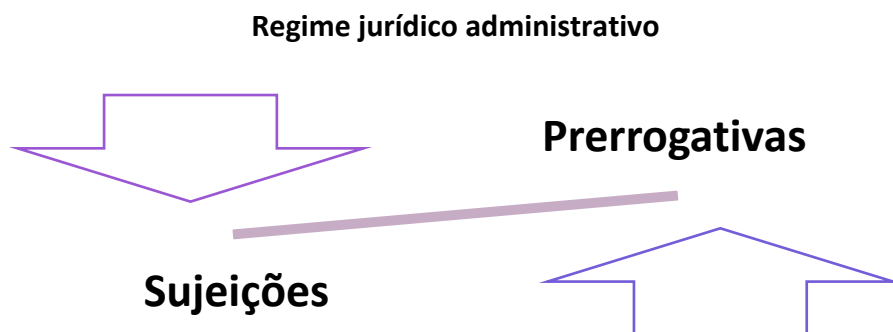
Assim, haverá casos de aplicação de regras de direito público e, em outros, de direito privado. Todavia, mesmo quando emprega modelos privatísticos, **nunca será integral a submissão ao direito privado**. Vale dizer: mesmo quando ocorre a aplicação do regime de direito privado, a sua utilização não será isolada, pois haverá, de alguma forma, aplicação de regras de direito público.

Nesse contexto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro diferencia a expressão **regime jurídico da Administração Pública** para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública. Por outro lado, a autora utiliza a expressão **regime jurídico administrativo** para abranger tão somente o *“conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa”*.



Em síntese, o regime jurídico da Administração Pública se refere a qualquer tipo de regramento, seja de direito público ou de direito privado; enquanto o regime jurídico administrativo trata das regras que colocam a Administração Pública em condições de superioridade perante o particular.

O regime jurídico administrativo resume-se em dois aspectos: de um lado, estão as **prerrogativas**, que representam alguns privilégios para a Administração dentro das relações jurídicas; de outro, encontram-se as **sujeições**, que são restrições de liberdade de ação para a Administração Pública.



As **prerrogativas** ou **privilégios** são regras, desconhecidas no direito privado, que colocam a Administração em condições de superioridade nas relações com o particular. São faculdades especiais que o setor público dispõe, como, por exemplo, o poder de requisitar bens e serviços, de ocupar temporariamente imóvel alheio, de aplicar sanções administrativas, de alterar ou rescindir unilateralmente os contratos administrativos, de impor medidas de polícia, etc.²

Por outro lado, as **sujeições** ou **restrições** retiram ou diminuem a liberdade da Administração quando comparada com o particular, sob pena de nulidade do ato administrativo ou, até mesmo, de responsabilidade da autoridade que o editou. São exemplos a necessidade de observar a finalidade pública ou de pautar-se segundo os princípios da moralidade, legalidade e publicidade. Além desses, podemos mencionar a sujeição à realização de concurso público para selecionar pessoal e de fazer licitação para firmar contratos com particulares.

Dessa forma, enquanto **prerrogativas** colocam a Administração em posição de supremacia perante o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade; as **restrições** limitam a sua atividade a determinados fins e princípios que, se não observados, implicam desvio de poder e consequente nulidade dos atos da Administração.

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, o regime jurídico administrativo é um regime de direito público, aplicável aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e à atuação dos agentes administrativos em geral. Os eminentes autores destacam que ele se baseia na existência de “**poderes especiais**” contrabalançados pela imposição de “**restrições especiais**”.

As prerrogativas e sujeições, conforme ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, traduzem-se, respectivamente, nos princípios da **supremacia do interesse público sobre o privado** e na **indisponibilidade do interesse público**.³

² Di Pietro, 2017.

³ Bandeira de Mello utiliza a expressão “indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos”.

A **supremacia do interesse público** fundamenta a existência das prerrogativas ou poderes especiais da Administração Pública, caracterizando-se pela chamada **verticalidade** nas relações entre a Administração e o particular. Baseia-se na ideia de que o Estado possui a obrigação de atingir determinadas finalidades, que a Constituição e as leis exigem. Assim, esses poderes especiais representam os meios ou instrumentos utilizados para atingir o fim: o interesse público.

Dessa forma, havendo conflito entre o **interesse público** e os **interesses particulares**, deverá prevalecer o primeiro.

Por outro lado, a **indisponibilidade do interesse público** representa as restrições na atuação da Administração. Essas limitações decorrem do fato de que a Administração não é proprietária da coisa pública, não é proprietária do patrimônio público, tampouco titular do interesse público. Estes pertencem ao povo! A indisponibilidade representa, pois, a defesa dos **interesses dos administrados**.

Em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo Alexandrino e Paulo, a Administração somente pode atuar quando houver lei que autorize ou determine sua atuação, e nos limites estipulados por essa lei. Dessa forma, enquanto os particulares atuam conforme a autonomia da vontade, os agentes administrativos devem agir segundo a “vontade” da lei.



É importante destacar que Maria Sylvia Zanella Di Pietro diz que os **princípios fundamentais** que demonstram a bipolaridade do Direito Administrativo – de um lado as prerrogativas e de outro as sujeições – são os princípios da **supremacia do interesse público sobre o particular** e da **legalidade**. Perceba que a autora “troca” o princípio da indisponibilidade pelo princípio da legalidade para demonstrar as sujeições administrativas.

Independentemente de quais são os princípios basilares, o fundamental é entender que o regime jurídico administrativo se resume a um conjunto de prerrogativas e sujeições especiais que permitem, de um lado, o **alcance da finalidade pública do Estado** e, de outro, a **preservação dos direitos fundamentais e do patrimônio público**.



(TCE-PE - 2017) A administração pública pode estar sujeita tanto ao regime jurídico de direito privado quanto ao regime jurídico de direito público.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A diferenciação entre o regime de direito público e o regime de direito privado é um trabalho doutrinário, porém difícil de se observar no mundo real. Por exemplo, no âmbito da



Administração Pública, as relações jurídicas ora são regidas pelo direito público ora pelo direito privado. Cita-se, por exemplo, a realização de concurso público (direito público) e um contrato de financiamento (direito privado) realizados por uma empresa pública.



↳ **regime de direito público:** normas que disciplinam a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, colocando a Administração em posição de verticalidade perante os particulares.

↳ **regime de direito privado:** normas, em geral aplicáveis aos particulares, que colocam as partes em condições de igualdade (horizontalidade).

↳ **regime jurídico administrativo:** conjunto de normas formadas, por um lado, pelas prerrogativas (supremacia) e, de outro, pelas sujeições (restrições). Por isso que a sua base é formada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

↳ **regime jurídico da administração:** envolve todo o regime jurídico aplicável à Administração, tratando tanto das regras de direito público como das regras de direito privado.

Princípios da Administração Pública – Noções Gerais

A base do regime jurídico administrativo encontra-se nos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. Porém, temos vários outros princípios que orientam a atividade administrativa. Dessa forma, é fundamental compreendermos o conceito dos princípios administrativos antes de estudarmos detidamente cada um deles.

Os **princípios administrativos** são os **valores**, as **diretrizes**, os **mandamentos** mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a **validade** de todos os atos administrativos.⁴

São, portanto, as **ideias centrais de um sistema**, estabelecendo suas **diretrizes** e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma **adequada compreensão** de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, **balizando a interpretação e a própria produção normativa**.⁵

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.

⁴ Barchet, 2008, p. 34.

⁵ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183.



Por exemplo, o princípio da moralidade condiciona a atuação administrativa segundo os princípios da probidade e boa fé, invalidando, por conseguinte, os atos decorrentes de comportamentos fraudulentos e astuciosos. Esse tipo de princípio serve para balizar as ações administrativas, auxiliar a interpretação das regras e direcionar a produção legislativa.

Nesse sentido, existem inúmeros princípios como a legalidade, a razoabilidade, a moralidade, a publicidade, a continuidade, a autotutela, etc.

Os princípios podem ser **expressos**, quando estão previstos taxativamente em uma norma jurídica de caráter geral; ou **implícitos**, quando não constam taxativamente em uma norma jurídica, decorrendo, portanto, de outros princípios, da jurisprudência ou da doutrina.

Saber se um princípio é expresso ou implícito depende do ponto de vista. Por exemplo, entre os princípios expressos, podemos destacar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...].

Os princípios previstos acima são considerados expressos tendo como referência a Constituição Federal. Ou seja, tendo como referência **unicamente a Constituição**, são princípios previstos **expressamente** para a administração pública direta e indireta – autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista –, de qualquer dos Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** – LIMPE.



Os princípios previstos expressamente no art. 37 da Constituição Federal aplicam-se indistintamente às administrações direta e indireta, de todos os Poderes e de todas as esferas. Ou seja, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** – que formam o famoso mnemônico: **LIMPE** – orientam a atuação administrativa dos órgãos de todos os Poderes – devemos incluir aqui o Ministério Público e o Tribunal de Contas –; das entidades administrativas que integram a administração indireta – independentemente se são de direito público ou de direito privado –; e de todos os níveis de governo – União, estados, DF e municípios.

Além dos princípios previstos expressamente na Constituição Federal, temos previsão taxativa em diversas leis, como na Lei 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Federal, na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, e em várias outras normas.





As normas infraconstitucionais também apresentam princípios expressos aplicáveis à Administração Pública. Vejamos alguns exemplos:

Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos): “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]”

Explicando: o princípio da **igualdade** é implícito na CF, mas expresso na Lei 14.133/21. Logo, dizer se um princípio é implícito ou expresso vai depender da norma que estamos utilizando como referência.

Outro exemplo:

Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo da Administração Pública Federal): “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência.”

Explicando: o princípio da **segurança jurídica** é implícito na CF, mas expresso na Lei 9.784/99. Viu como depende da referência?

Mas lembrando: se a questão não citar qual é a referência, vamos partir da ideia de que a pergunta trata dos princípios expressos ou implícitos na Constituição Federal.

Por outro lado, os princípios **implícitos**⁶ **não constam taxativamente em uma norma jurídica geral**, decorrendo de elaboração doutrinária e jurisprudencial.

Não significa que eles não estão previstos em uma norma jurídica, apenas não constam expressa ou taxativamente. Ou seja, o princípio implícito encontra-se previsto nas normas, apenas não consta expressamente o seu “nome”. Podemos encontrar princípios (i) que decorrem de algum princípio expresso ou da interpretação lógica de vários princípios; (ii) cuja aplicação conste taxativamente na Constituição, ou seja, não consta uma designação (o “nome”) para chamar o princípio, mas consta o seu significado; e (iii) outros por serem implicações do próprio Estado de Direito e do sistema constitucional como um todo.

Vamos exemplificar. O princípio da finalidade não se encontra previsto expressamente na Constituição Federal. Contudo, ele decorre do princípio da impessoalidade. Assim, toda atuação administrativa deverá ter como finalidade, em sentido amplo, o interesse público e, em sentido estrito, a função específica

⁶ José dos Santos Carvalho Filho denomina de “princípios **reconhecidos**” aqueles que não possuem previsão expressa. Todavia, adotaremos a expressão “princípios **implícitos**”, uma vez que esta é a designação da doutrina majoritária.



desenvolvida pela norma. Essa é a aplicação do princípio da finalidade, que decorre de um princípio previsto expressamente na Constituição Federal: o princípio da impessoalidade.

No segundo caso, temos o exemplo do princípio da segurança jurídica, que possui apenas a sua aplicação prevista na Constituição Federal, conforme consta no inc. XXXVI, art. 5º, determinando que *“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*. Assim, a CF veda a aplicação retroativa de lei que tenha o poder de prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. É justamente essa a aplicação do princípio da segurança jurídica. Contudo, não consta no texto constitucional algo do tipo *“a lei deve respeitar o princípio da segurança jurídica”*.

Assim, podemos perceber que, no segundo caso, não aparece taxativamente a denominação do princípio, mas consta a sua aplicação, cabendo à doutrina e à jurisprudência reconhecer a sua existência e designação.

Por fim, o princípio da supremacia do interesse público é exemplo da terceira situação, pois é um princípio geral de Direito, decorrendo de interpretação sistemática de nosso ordenamento jurídico. Apesar de existir diversos dispositivos constitucionais de base para esse princípio, não há como fazer uma menção taxativa. O princípio da supremacia significa a própria razão de ser da Administração, representando a lógica do nosso ordenamento constitucional.

Antes de encerrarmos essa parte introdutória, cabe fazer uma última observação. Em que pese a doutrina disponha que os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade sejam os princípios basilares ou fundamentais do Direito Administrativo, **não há hierarquia entre os princípios**. Ou seja, não podemos afirmar que o princípio da supremacia encontra-se acima do princípio da moralidade, por exemplo. No caso de aparente conflito entre eles, caberá ao interpretador dar uma aplicação que mantenha a harmonia e unidade do ordenamento jurídico.⁷

Após essa abordagem, vamos resolver algumas questões e, em seguida, vamos abordar cada princípio separadamente.



(SEGEP - 2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.

Comentários:

A assertiva está **errada**. Não há hierarquia entre os princípios. Quando houver um aparente conflito entre os princípios, deverá ser adotada uma ponderação entre eles para aplicar a interpretação que melhor se

⁷ A doutrina clássica faz a diferenciação entre normas, regras e princípios. As normas são gênero, enquanto as regras e os princípios são as suas espécies. As regras possuem comandos a serem seguidos, com conteúdo mais objetivo. Por exemplo: uma lei determina que a Administração dê publicidade aos gastos realizados; isso é uma regra. Quando há um conflito entre regras, uma prevalecerá sobre a outra, com base na hierarquia (ex.: a Constituição prevalece sobre uma lei ordinária), na cronologia (leis novas prevalecem sobre leis mais antigas) e na especialidade. Os princípios, por outro lado, possuem um comando mais geral, abstrato. Quando há um conflito sobre os princípios, não existirá um critério único para definir qual deverá prevalecer, pois um não exclui o outro; por isso, deverá o interprete utilizar a solução mais harmoniosa para cada situação real.

harmonize com a situação concreta, sem que exista um princípio que imediatamente esteja “acima dos demais”. Por exemplo: a atuação administrativa deve pautar-se na lei, de tal forma que a Administração não pode praticar ou manter os efeitos de atos ilegais; uma vez identificada a ilegalidade, em regra, a Administração deverá realizar a anulação. No entanto, se a ilegalidade ocorreu há muito tempo, a sua anulação poderá trazer prejuízos maiores do que a manutenção do ato. Assim, o princípio da legalidade dá espaço para aplicação do princípio da segurança jurídica, de tal forma que o ato, ainda que ilegal, não poderá ser anulado quando houver a prescrição ou a decadência. Não significa que o princípio da segurança jurídica esteja acima do princípio da legalidade, mas no nosso exemplo, na ponderação entre os dois, prevaleceu o princípio da segurança jurídica.

(TRE BA - 2017) São princípios que regem a administração pública expressos na Constituição Federal de 1988: legalidade, indivisibilidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

A assertiva está **errada**. essa é tranquila, mas importante! Os princípios expressos na Constituição Federal são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A questão está incorreta, uma vez que “indivisibilidade” não é princípio constitucional expresso.



PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Vamos trabalhar agora os cinco princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Princípio da Legalidade

O **princípio da legalidade** está previsto **expressamente** no artigo 37 da Constituição Federal, sendo aplicável às administrações públicas direta e indireta, de todos os Poderes e todas as esferas de governo.

Este princípio nasceu com o Estado de Direito, que impõe a atuação administrativa nos termos da lei. É o Estado que cria as leis, mas ao mesmo tempo deve submeter-se a elas. A sociedade não quer um governo de homens, mas um governo de leis.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da legalidade constitui uma das garantias principais de respeito aos direitos individuais. Isso ocorre porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites de atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade.

A legalidade apresenta dois significados distintos. O primeiro aplica-se aos administrados, isto é, às pessoas e às organizações em geral. Conforme dispõe o inciso II do artigo 5º da CF/88, **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**. Dessa forma, para os administrados, tudo o que não for proibido será permitido.

O segundo sentido do princípio da legalidade é aplicável à Administração e decorre diretamente do art. 37, *caput*, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Portanto, **a Administração só poderá agir quando houver previsão legal**. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio da estrita legalidade.

O inciso II do art. 5º da Constituição também serve de proteção aos direitos individuais, pois, ao mesmo tempo em que permite que o administrado faça tudo o que não estiver proibido em lei, ele impede que a Administração tente impor as restrições. Ou seja, o conteúdo da norma permite que o administrado atue sobre sua vontade autônoma e impede que a Administração imponha limites não previstos em lei.

Nesse contexto, a Administração deve se limitar aos ditames da lei, não podendo, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações. Para tanto, depende de prévia edição legal.

Em síntese, **a função administrativa se subordina às previsões legais e, portanto, o agente público só poderá atuar quando a lei determinar (vinculação) ou autorizar (discrecionabilidade)**. Ou seja, a atuação administrativa obedece a **vontade legal**. Por outro lado, os administrados podem fazer tudo o que não estiver proibido em lei, vivendo, assim, sob a **autonomia da vontade**.

Diz-se, portanto, que a Administração não pode atuar contra a lei (*contra legem*) nem além da lei (*praeter legem*), podendo atuar somente segundo a lei (*secundum legem*). Por outro lado, os administrados podem



atuar segundo a lei (*secundum legem*) e além da lei (*praeter legem*), só não podem atuar contra a lei (*contra legem*).

Por exemplo, se dois particulares resolverem firmar um contrato em que um vende uma televisão sob a condição de o outro cortar a sua grama, teremos uma situação não prevista no Código Civil, que é o normativo responsável por regulamentar este tipo de relação jurídica. Todavia, a lei não proíbe este tipo de relação, sendo possível, por conseguinte, realizá-la. Nesse caso, os particulares atuaram além da lei (*praeter legem*), mas não cometeram nenhuma ilegalidade.

Por sua vez, a Administração deve atuar somente segundo a lei. Assim, não é possível, por exemplo, que um órgão público conceda um direito a um servidor não previsto em lei. Diga-se, a lei não proibiu a concessão do direito, mas também não o permitiu, logo não pode a Administração concedê-lo.

Outro aspecto importante do princípio da legalidade é que a Administração não deve seguir somente os atos normativos primários ou os diplomas normativos com força de lei. **A atuação administrativa também deve estar de acordo com os decretos regulamentares e outros atos normativos secundários, como as portarias e instruções normativas.** É claro que esses últimos atos normativos não podem instituir direito novo, ou seja, eles não podem inovar na ordem jurídica, criando direitos e obrigações.

No entanto, esses diplomas detalham as determinações gerais e abstratas da lei, permitindo a sua aplicação no dia a dia da Administração. Assim, **os agentes públicos se vinculam também aos atos normativos secundários.** Nesse sentido, se um agente público descumprir somente um decreto ou uma portaria, o ato, ainda assim, poderá ser considerado ilegal.

Por exemplo, suponha-se que uma lei estabeleceu que a remessa de determinados produtos por meio postal deverá obedecer a padrões de segurança estabelecidos em decreto regulamentar. Em seguida, o decreto disciplinou os padrões de segurança e disciplinou as regras para sua fiscalização. Agora, se um agente público realizar a apreensão do produto sem observar as normas do decreto e a forma de sua fiscalização, eventual multa aplicada poderá ser considerada ilegal. No caso, apenas o decreto foi infringido pelo agente público, mas o ato foi dado como ilegal.

Contudo, não devemos confundir o **princípio da legalidade** com o da **reserva legal**. O primeiro determina que a atuação administrativa deve pautar-se na lei em sentido amplo, abrangendo qualquer tipo de norma, desde a Constituição Federal até os atos administrativos normativos (regulamentos, regimentos, portarias etc.). Por outro lado, **a reserva legal significa que determinadas matérias devem ser regulamentadas necessariamente por lei formal (lei em sentido estrito – leis ordinárias e complementares).** Por exemplo: a Constituição exige que “a lei regulará a individualização da pena” (CF, art. XLVI) – consequentemente, somente uma lei aprovada pelo Poder Legislativo poderá dispor sobre esse tema, não cabendo um decreto ou outro ato normativo secundário.

Veja que são sentidos bem distintos, um envolvendo a atuação administrativa (princípio da legalidade), e o outro tratando da regulamentação de determinadas matérias.



Em que pese a administração esteja sujeita ao princípio da legalidade, existem situações em que a legalidade pode ser, de certa forma, “mitigada”. Nessa linha, a doutrina apresenta como **exceção ao princípio da legalidade** (ou restrições excepcionais ao princípio da legalidade) a:

- edição de medidas provisórias (CF, art. 62);
- decretação do estado de defesa (CF, art. 136) e
- decretação do estado de sítio (CF, arts. 137 a 139).

As **medidas provisórias** são atos normativos, com força de lei, editados pelo Presidente da República, em situações de **relevância e urgência**. Apesar de as medidas provisórias possuírem força de lei, Celso Antônio Bandeira de Mello as considera exceção ao princípio da legalidade em decorrência de uma série de limitações, como as características de excepcionalidade e precariedade.

O **estado de defesa** poderá ser decretado pelo Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, para *“preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza”* (CF, art. 137). O estado de defesa implicará na restrição de alguns direitos, conforme constará no decreto que o instituirá e, por isso, representa exceção ao princípio da legalidade.

Por outro lado, o **estado de sítio** poderá ser decretado pelo Presidente da República, após autorização do Congresso Nacional, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, em caso de *“comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa”* ou de *“declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira”* (CF, art. 137, caput e incs. I e II). O estado de sítio é uma medida mais gravosa que o estado de defesa, representando uma série de medidas restritivas previstas na Constituição.

Para finalizar, vale falar sobre o **princípio da juridicidade**, que basicamente é uma ampliação do conceito de legalidade. Segundo o princípio da juridicidade, o administrador não se sujeita apenas à lei, mas **a todo o ordenamento jurídico**. Consequentemente, **a discricionariedade administrativa fica mais reduzida**, uma vez que o agente público se sujeita às leis, aos regulamentos, aos princípios e a todos os demais componentes de nosso ordenamento jurídico. Assim, se um ato atender à lei, mas ferir um princípio, poderá ele ser anulado, até mesmo pelo Poder Judiciário.



Princípio da legalidade: a Administração Pública somente poderá agir quando houver lei determinando ou autorizando a sua atuação. O princípio envolve qualquer tipo de norma, incluindo atos secundários como os decretos e instruções normativas. No entanto, os atos secundários não podem criar direitos e obrigações.

Princípio da autonomia da vontade: significa que os administrados (particulares) podem fazer tudo que não estiver proibido em lei.



Reserva legal: trata das matérias que a Constituição exige que obrigatoriamente sejam disciplinadas em lei em sentido estrito (lei formal).

Restrições (exceções) excepcionais ao princípio da legalidade: medida provisória, estado de defesa e estado de sítio.

Princípio da impessoalidade

O princípio da **impessoalidade**, também apresentado **expressamente** na CF/88, apresenta cinco sentidos:

Princípio da finalidade: em sentido amplo, o princípio da finalidade é sinônimo de **interesse público**, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a **finalidade específica prevista em lei**.

Assim, do primeiro significado do princípio da impessoalidade, decorre um princípio implícito: o princípio da finalidade. Dessa forma, todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público (sentido amplo) e da finalidade para ele especificamente prevista em lei (sentido estrito). Se não for assim, o ato será inválido.

Exemplificando, podemos analisar o caso da remoção de servidor público, que tem como finalidade específica adequar o número de servidores nas diversas unidades administrativas de um órgão. Caso seja aplicada com o intuito de punir um servidor que desempenha mal suas funções, o ato atendeu apenas ao sentido amplo, pois punir um servidor que trabalhe mal tem interesse público. Contudo, o ato é nulo, por desvio de finalidade, uma vez que a lei não estabelece esta finalidade para a transferência¹.

Validade do ato do agente de fato: os atos praticados pelos agentes públicos são imputados ao Estado, em virtude da impessoalidade. Como consequência, os atos praticados pelos agentes de fato são considerados válidos, especialmente em relação aos terceiros de boa-fé.

Agente de fato é o agente público que não teve uma investidura regular na função pública. Por exemplo, uma pessoa que ocupa cargo efetivo, mas sem ter prestado concurso público, será um agente de fato. Se, no futuro, a Administração identificar a ilegalidade na investidura deste agente, desfazendo o seu provimento, ainda assim os atos por ele praticados serão considerados válidos.

Imagine, por exemplo, que este agente (investido irregularmente) emitiu uma licença para construir. O proprietário da obra não deu causa ao "provimento irregular", logo não poderia ser prejudicado por esta situação. Por isso, o licenciamento, ainda que assinado por servidor irregularmente investido, será considerado válido. Esta medida também tem correlação com o princípio da segurança jurídica.

¹ Exemplo apresentado na obra de Alexandrino e Paulo, 2011, p. 194-195.



Princípio da igualdade ou isonomia: o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia.

Nesse ponto, devemos lembrar que a Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei (art. 5º, *caput*), sendo que eventuais tratamentos diferenciados só podem ocorrer quando houver previsão legal.

A Constituição Federal apresenta diversas referências a esta aplicação do princípio da impessoalidade como o art. 37, II, que exige a aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, permitindo que todos possam disputar-lhes com igualdade; o art. 37, XXI, que exige processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes; o art. 175, que também exige licitação pública para as permissões e concessões de serviço público; e o art. 100 que trata do regime de precatórios judiciais para o pagamento dos débitos das fazendas públicas.

Analisando esses dois primeiros aspectos, podemos perceber que o **princípio da impessoalidade decorre do princípio da supremacia do interesse público** – em virtude da busca pela finalidade ou pelo interesse público – e **da isonomia ou igualdade** – em decorrência do tratamento igualitário, nos termos da lei.

Vedação de promoção pessoal: os agentes públicos atuam em nome do Estado. Dessa forma, não poderá ocorrer a pessoalização ou promoção pessoal do agente público pelos atos realizados.

Esse significado decorre diretamente da disposição do § 1º do Art. 37 da CF/88:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Isso significa que as atividades da Administração não podem ser imputadas aos funcionários que as realizaram, mas aos órgãos e entidades que representam.

Atualmente, a promoção pessoal também configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (Lei 8.429/1992, art. 11, XII).

Dessa forma, um governador não pode se promover, à custa da Administração, por obras realizadas em seu governo. Não poderá constar, por exemplo, que “Fulano de Tal” fez isso, mas apenas que o “Governo Estadual” ou a “Administração Municipal” realizou determinadas obras.

Se um agente se aproveitar das realizações da Administração para se promover individualmente, estará realizando publicidade indevida. Isso impede que, nas placas ou propagandas de publicidade pública,



constem **nomes pessoais ou de partidos políticos**. Impede também a utilização de **slogans**, que possam caracterizar promoção pessoal.

É mister informar que a promoção pessoal, conforme estamos vendo, fere o princípio da impessoalidade. No entanto, é claro que esse tipo de conduta também infringe outros princípios, como a legalidade e a moralidade.

Impedimento e suspeição: esses institutos possuem o objetivo de afastar de processos administrativos ou judiciais os envolvidos no processo que não possuem condições de aplicar a lei de forma imparcial, em função de parentesco, amizade ou inimizade com pessoas que participam do processo.

Por exemplo, se um juiz possuir inimizade reconhecida com um indivíduo que seja parte de um processo, ele não poderá julgar de forma imparcial. Dessa forma, buscando evitar possíveis favorecimentos, preservando a isonomia do julgamento, recomenda-se o afastamento da autoridade.

Na verdade, os dois últimos aspectos nada mais são do que consequência lógica das duas primeiras aplicações (princípio da finalidade e da isonomia).

Em síntese, o princípio da impessoalidade representa a busca pela finalidade pública, o tratamento isonômico aos administrados, a vedação de promoção pessoal e a necessidade de declarar o impedimento ou suspeição de autoridade que não possua condições de julgar de forma igualitária.



(INPI/2024) O nepotismo, o partidarismo e a promoção pessoal são vícios que maculam o princípio da impessoalidade.

O **nepotismo** é a nomeação de parentes de autoridades e políticos para exercerem cargos em comissão ou funções de confiança. Tal medida é vedada pelos princípios constitucionais, pela Súmula Vinculante 13 e pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, XI).

O **partidarismo** é o comportamento partidário excessivo. Quando adotado por agentes públicos, o partidarismo configura desvio de poder.

Por fim, a **promoção pessoal** é conduta vedada pela Constituição Federal (art. 37, § 1º) e pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, XII). A publicidade oficial não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Essas três medidas (nepotismo, partidarismo e promoção pessoal) violam o princípio da impessoalidade, pois configuram favorecimento pessoal e desvio de finalidade.

Gabarito: correto.



Princípio da moralidade

O princípio da moralidade, que também está previsto de forma expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa.

Muito se discutiu sobre a existência da moralidade como princípio autônomo, uma vez que o seu conceito era considerado vago e impreciso. Dessa forma, a doutrina entendia que, na verdade, o princípio estava absorvido pelo princípio da legalidade.

No entanto, tal compreensão encontra-se prejudicada, uma vez que a própria Constituição Federal incluiu os princípios da legalidade e moralidade como princípios autônomos, ou seja, tratou cada um de forma individual.

Ademais, são diversas as previsões de condutas contra a moralidade administrativa apresentadas na Carta de 1988, como, por exemplo, o art. 37, §4º, que dispõe que os atos de **improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário; o art. 14, §9º, com a redação da Emenda Constitucional de Revisão nº 4/1994, que dispõe que os casos de inelegibilidade devem proteger, entre outras coisas, a **probidade administrativa e a moralidade** para exercício de mandato; e o art. 85, V, que considera crime de responsabilidade os atos do Presidente da República contra a **probidade administrativa**. Com efeito, o art. 5º, LXXIII, dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a **anular** ato lesivo à **moralidade administrativa**.

A Lei 9.784/1999 também prevê o princípio da moralidade em seu art. 2º, *caput*, obrigando, assim, a Administração Pública federal. O parágrafo único, inc. IV, do mesmo artigo, exige “*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé*”.

Dessa forma, podemos perceber a autonomia do princípio da moralidade. Nessa linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe que “sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, **ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa**”².

Assim, podemos observar uma atuação administrativa legal, porém imoral. Por exemplo, pode não existir nenhuma lei proibindo um agente público de nomear o seu cônjuge para exercer um cargo em comissão no órgão em que trabalha, ou seja, o ato foi legal. Contudo, tal ato mostra-se imoral, pois a conduta ofende os bons princípios e a honestidade.



² Di Pietro, 2014, p. 79.



Com base nos princípios previstos no *caput* do art. 37, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a vedação do nepotismo na Administração Pública, sendo que o fundamento decorre diretamente da Constituição, não havendo necessidade de lei específica para disciplinar a vedação. Vejamos:

Súmula Vinculante nº 13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Entretanto, há uma pequena restrição em relação aos **cargos de natureza política**. Inicialmente, o STF possuía o entendimento de que a Súmula Vinculante 13 não seria aplicada aos cargos de natureza política, como ministros e secretários de estado (RE 579.951, julgado em 20/8/2008).

Atualmente, todavia, o entendimento é de que a vedação deve ser analisar **caso a caso**, de tal forma que a nomeação para cargo de natureza política não afasta a aplicação da Súmula Vinculante 13 automaticamente. Assim, somente estará caracterizado nepotismo, nos cargos de natureza política, se o nomeado não possuir capacidade técnica para o cargo ou ficar demonstrada “troca de favores” ou outra forma de fraudar a legislação (RCL 7.590/PR; RCL 17.102/SP).

Em resumo, podemos dizer que a nomeação de um irmão para ocupar um cargo de natureza administrativa ofende os princípios da **moralidade, impessoalidade, igualdade e eficiência**; porém a nomeação do irmão do prefeito para exercer o cargo de secretário municipal (natureza política) ofenderá a Constituição se ficar demonstrada a falta de capacidade técnica do nomeado ou ainda a troca de favores ou outro meio de fraude da lei.



NOVIDADE!

Até 2021, não existia uma “lei geral” vedando a nomeação de parentes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A vedação decorria apenas dos princípios constitucionais e da própria Súmula Vinculante 13. Alguns estados e municípios possuíam as suas próprias leis e alguns órgãos e poderes chegaram a editar atos normativos proibindo o nepotismo.

Mas ainda faltava uma lei de alcance nacional.

Isso foi resolvido com a reforma da Lei de Improbidade, por intermédio da Lei 14.230/2021, que expressamente “incorporou” a redação da Súmula Vinculante 13, proibindo o nepotismo na Administração Pública e classificando-o como ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública (Lei 8.429/1992, art. 11, XI).



Devemos considerar, portanto, que um ato até pode ser legal, mas se for imoral, é possível a sua **anulação**. Com isso, a moralidade administrativa ganha um **sentido jurídico**, permitindo até mesmo o controle judicial do ato. Com isso, caso a autoridade administrativa atue de forma imoral, o ato poderá ser anulado pelo Poder Judiciário.

Não significa, pois, que os princípios da legalidade e da moralidade são indissociáveis. Na verdade, eles estão muito relacionados, sendo que, na maior parte das vezes, as pessoas acabam infringindo os dois simultaneamente. Diga-se, muitos atos imorais são também ilegais e muitos atos ilegais também são imorais.

Cumpra observar que o princípio da moralidade se aplica às relações entre a Administração e os administrados e também nas atividades internas da Administração. A extensão aos particulares é muito importante, uma vez que não são raros os casos de formação de conluio buscando fraudar a realização de licitações públicas. Nesses casos, um pequeno grupo de empresas se reúne para obter vantagens em seus relacionamentos com a Administração. Tais condutas mostram-se, além de ilegais, imorais e desonestas.

De acordo com as lições de Gustavo Barchet, o princípio da moralidade em divide-se em três sentidos:³

- **Dever de atuação ética (princípio da probidade):** o agente público deve ter um comportamento ético, transparente e honesto perante o administrado. Assim, o agente público não pode sonegar, violar nem prestar informações incompletas com o objetivo de enganar os administrados. Não pode um agente se utilizar do conhecimento limitado que as pessoas têm sobre a administração para obter benefícios pessoais ou prejudicar indevidamente o administrado;
- **Concretização dos valores consagrados na lei:** o agente público não deve limitar-se à aplicação da lei, mas buscar alcançar os valores por ela consagrados. Assim, quando a Constituição institui o concurso público para possibilitar a isonomia na busca por um cargo público, o agente público que preparar um concurso dentro desses ditames (proporcionar a isonomia) estará também cumprindo o princípio da moralidade;
- **Observância dos costumes administrativos:** a validade da conduta administrativa se vincula à observância dos costumes administrativos, ou seja, às regras que surgem informalmente no cotidiano administrativo a partir de determinadas condutas da Administração. Assim, desde que não infrinja alguma lei, as práticas administrativas realizadas reiteradamente, devem vincular a Administração, uma vez que causam no administrado um aspecto de legalidade.

Por fim, vale anotar que a doutrina considera que a imoralidade surge do **conteúdo** do ato. Por conseguinte, **não** é preciso a **intenção** do agente público, mas sim o objeto do ato praticado. Logo, um ato pode ser imoral, ainda que o agente não tivesse a intenção de cometer uma imoralidade. Por exemplo: o ato de nomeação de um parente para um cargo em comissão é imoral, ainda que a autoridade não saiba que o nomeado é seu parente ou mesmo que a intenção fosse efetivamente melhorar a qualidade dos serviços públicos e não favorecer o familiar.

³ Barchet, 2008, pp. 43-45.



Princípio da publicidade

O **princípio da publicidade**, previsto taxativamente no artigo 37 da Constituição Federal, apresenta duplo sentido:

exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia: os atos administrativos gerais que produzirão efeitos externos ou os atos que impliquem ônus para o patrimônio público devem ser publicados em órgãos oficiais, a exemplo do Diário Oficial da União ou dos estados, para terem eficácia (produção de efeitos jurídicos).

Não se trata, portanto, de requisito de validade do ato, mas tão somente da **produção de seus efeitos**. Assim, um ato administrativo pode ser válido (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), mas não eficaz, pois se encontra pendente de publicação oficial.

Nem todo ato administrativo precisa ser publicado para fins de eficácia, mas tão somente os que tenham **efeitos gerais (têm destinatários indeterminados)** e de **efeitos externos** (alcançam os administrados), a exemplo dos editais de licitação ou de concurso. Esses atos irão se aplicar a um número indeterminado de administrados, não se sabe quantos. Outra situação decorre dos atos que impliquem ou tenham o potencial de implicar em **ônus ao patrimônio público**, como a assinatura de contratos ou a homologação de um concurso público.

- **exigência de transparência da atuação administrativa:** o princípio da transparência deriva do princípio da indisponibilidade do interesse público, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados.

Com efeito, a publicidade poderá se manifestar pelas seguintes formas:

- (i) **direito de peticionar** junto aos órgãos públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (CF, art. 5º, XXXIV, "a");
- (ii) direito de **obter certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (CF, art. 5º, XXXIV, "b");
- (iii) **divulgação de ofício** de informações, por intermédio de publicações na imprensa oficial, em jornais impressos ou pela internet.

Ademais, segundo a CF/88: "art. 5º (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo** ou **geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**".

Outros dispositivos constitucionais que merecem destaque são os seguintes:

Art. 37. (...) § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...) II - o acesso dos usuários a registros



administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Art. 216. (...) § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Esses dispositivos foram regulamentados pela recente Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o **acesso a informações**.

Dessa forma, esse segundo sentido é muito mais amplo que o anterior, uma vez que a publicidade torna-se um preceito geral e o sigilo a exceção.

Mas vale ressaltar: a publicidade é a regra, mas **não é um dever absoluto**. Nessa linha, com **exceção** dos **dados pessoais** (dizem respeito à **intimidade, honra e imagem das pessoas**) e das **informações classificadas por autoridades como sigilosas** (informações **imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado**), todas as demais informações devem ser disponibilizadas aos interessados, algumas de ofício (pela internet ou por publicações) e outras mediante requerimento.

As informações divulgadas de ofício constituem a denominada **transparência ativa**, ao passo que as informações que são fornecidas em virtude de solicitações representam a **transparência passiva**.



Com a publicação da Lei de Acesso à Informação e posteriormente com a publicação dos respectivos regulamentos, tornou-se prática comum a divulgação dos nomes dos servidores com as respectivas remunerações. Hoje, esta prática já é muito consolidada, mas na época foi objeto de muita reclamação de categorias de agentes públicos, que não concordavam com a divulgação de suas informações na internet.

O tema, dessa forma, chegou ao STF, que teve que ponderar duas categorias de princípios: (i) de um lado, a publicidade e a transparência (CF, art. 5º, XXXVIII; art. 37, caput); (ii) de outro, a intimidade da vida privada (CF, art. 5º, X).

Ao final, o Supremo concluiu que: “é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias” (RE 652.777 AgR). Contudo, não devem ser divulgadas informações meramente pessoais, que não interessam ao público em geral, como o número completo do CPF e o endereço do servidor.

Princípio da eficiência

Este é o “mais jovem” princípio constitucional. Foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). Assim, a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro⁴, o princípio da eficiência apresenta dois aspectos:

em relação ao modo de atuação do agente público: espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados.

Como consequência desse primeiro sentido, foram introduzidas pela EC 19/1998 a exigência de **avaliação especial de desempenho** para aquisição de estabilidade e a possibilidade de perda de cargo público (flexibilização da estabilidade) em decorrência da **avaliação periódica de desempenho**.

quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública: exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Nesse segundo contexto, exige-se um novo modelo de gestão: a administração gerencial. Assim, os controles administrativos deixam de ser predominantemente por processos para serem realizados por resultados. O momento do controle prévio passa a ser realizado prioritariamente *a posteriori* (após o ato), aumentando a autonomia do gestor, e melhorando a eficiência do controle. A transparência administrativa, o foco no cidadão, a descentralização e desconcentração, os contratos de gestão, as agências autônomas, as organizações sociais, a ampla participação da sociedade no controle e no fornecimento de serviços são todos conceitos relacionados com este segundo aspecto da eficiência.

O princípio da eficiência surge do descontentamento da sociedade com a qualidade dos serviços e os inúmeros prejuízos causados em decorrência da morosidade administrativa. Assim, a atuação da Administração não deverá ser apenas legal, mas também eficiente.

Ademais, a Constituição Federal dispõe que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, **devem realizar avaliação das políticas públicas**, inclusive com **divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados**, na forma da lei (CF, art. 37, § 16). Esse regramento foi inserido na Constituição por intermédio da Emenda Constitucional 109/2021, com o objetivo de evidenciar o foco da administração para os **resultados**, exigindo a **efetividade** das políticas públicas.

Finalizando, é importante destacar que a busca da eficiência deve ocorrer em harmonia com os demais princípios da Administração Pública. Assim, não se pode deixar de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade somente para alcançar melhores resultados.

⁴ Di Pietro, 2014, p. 84.



Por exemplo, se um agente público deixar de realizar a licitação em determinada situação, contratando a empresa de um amigo seu sobre o pretexto de que a contratação foi mais célere, barata e com mais qualidade, o ato será mais eficiente, porém será ilegal, imoral e contra a impessoalidade. Dessa forma, deverá ser considerado nulo.

Vamos resolver uma questão para consolidar o conhecimento!



(TRT 7 - 2017) O princípio que rege a administração pública, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, e que exige dos agentes públicos a busca dos melhores resultados e um menor custo possível, é o da eficiência.

Comentários: a assertiva está **correta**. Questão bem simples. O princípio da eficiência consta expressamente na Constituição (dentro do LIMPE) e exige a busca pelos melhores resultados com o menor custo possível, ou seja, fazer mais com menos recursos.



PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS OU RECONHECIDOS

Os princípios abordados a seguir são considerados implícitos ou reconhecidos quando se tem como parâmetro a Constituição Federal.

No entanto, se considerarmos as normas infraconstitucionais, vários deles constam expressamente em alguma lei. Por exemplo, na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, constam expressamente os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Feita essa abordagem, vamos partir para o estudo específico dos princípios implícitos.

Princípio da supremacia do interesse público

O **princípio da supremacia do interesse público sobre o privado** é um princípio **implícito**, que tem suas aplicações explicitamente previstas em norma jurídica. Trata-se, pois, das **prerrogativas administrativas**.

A essência desse princípio está na **própria razão de existir da Administração**, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. É por isso que a doutrina considera esse um **princípio fundamental do regime jurídico administrativo**.

As prerrogativas administrativas são, portanto, os poderes conferidos à Administração, que lhe asseguram a posição de superioridade perante o administrado, aplicando-se somente nas relações em que o Poder Público atua em prol do interesse da coletividade. Podemos ver a aplicação desse princípio quando, por exemplo, ocorre a desapropriação de um imóvel, em que o interesse público prevalece sobre o proprietário do bem; ou no exercício do poder de polícia do Estado, quando são impostas algumas restrições às atividades individuais para preservar o bem-estar da coletividade.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da supremacia do interesse público está presente tanto no momento de **elaboração da lei** como no momento de **execução** em concreto pela Administração Pública. Dessa forma, o princípio serve para inspirar o legislador, que deve considerar a predominância do interesse público sobre o privado na hora de editar normas de caráter geral e abstrato.

Assim, quando o legislador inclui a possibilidade de a Administração alterar de forma unilateral as cláusulas de um contrato administrativo, obrigando o particular a cumpri-las (desde que respeitados os limites e condições previstos na lei), fica evidente que o princípio da supremacia serviu de fonte inspiradora para a legislação.

Por outro lado, o princípio vincula a Administração Pública, ao aplicar a lei, no exercício da função administrativa. Nesse contexto, quando a lei concede poderes à Administração para desapropriar, intervir, punir, é porque tem em vista atender ao interesse coletivo, que não pode ceder perante interesses individuais. Assim, a aplicação da lei deve ter como objetivo tutelar o interesse coletivo, não podendo ser utilizado com finalidades privadas como favorecimentos ou vantagens pessoais.



Por exemplo, quando a lei permite que uma prefeitura municipal faça a desapropriação de um imóvel, isso só deve ser feito quando o interesse geral assim o exigir. Caso a autoridade administrativa realize a desapropriação com o objetivo de punir um inimigo político do prefeito ou para favorecer determinado grupo empresarial, estará realizando por questões individuais, e não gerais, desviando a finalidade da lei. Ou seja, estaremos diante de um vício de desvio de poder ou desvio de finalidade, tornando o ato ilegal.

Como dito acima, o princípio da supremacia se fundamenta na própria razão de ser do Estado, na busca de sua finalidade de garantir o interesse coletivo. Assim, é possível ver sua aplicação em diversas ocasiões como, por exemplo:

- a) nos **atributos dos atos administrativos**, como a presunção de veracidade, legitimidade e imperatividade;
- b) na existência das chamadas **cláusulas exorbitantes** nos contratos administrativos, que permitem, por exemplo, a alteração ou rescisão unilateral do contrato;
- c) no exercício do **poder de polícia administrativa**, que impõe condicionamentos e limitações ao exercício da atividade privada, buscando preservar o interesse geral;
- d) nas diversas formas de **intervenção do Estado na propriedade privada**, como a desapropriação (assegurada a indenização), a servidão administrativa, o tombamento de imóvel de valor histórico, a ocupação temporária, etc.



A imposição de restrições ao particular depende de previsão legal.

Por fim, deve-se destacar que nas situações em que a Administração não atuar diretamente para a consecução do interesse público, como nos contratos de locação, de seguro ou quando agir como Estado-empresário, não lhe cabe invocar o princípio da supremacia. Contudo, Alexandrino e Paulo destacam que, mesmo que indiretamente, ainda nessas situações – quando não são impostas obrigações ou restrições aos administrados –, os atos da Administração Pública revestem-se de aspectos próprios do direito público, a exemplo da presunção de legitimidade.

Princípio da indisponibilidade do interesse público

Esse também é um princípio **implícito**. Representa o outro lado da moeda. Enquanto o princípio da supremacia representa as prerrogativas, o **princípio da indisponibilidade do interesse público** trata das **sujeições administrativas**.

As sujeições administrativas são **limitações e restrições impostas à Administração** com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos



administrados¹. Como exemplos de sujeições podemos mencionar a necessidade de licitar – para poder contratar serviços e adquirir bens; e a realização de concursos públicos, para fins de contratação de pessoas. Percebam que os particulares não se sujeitam a essas limitações.

Uma pessoa tem disposição de um bem quando é o seu proprietário. Contudo, essa não é a realidade da Administração ou de seus agentes. Como bem assevera José dos Santos Carvalho Filho, cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.

Dessa forma, a Administração não possui livre disposição dos bens e interesses públicos, uma vez que atua em nome de terceiros, a coletividade. Por consequência, impõem limitações à alienação de bens, que só podem ocorrer nos termos previstos em lei; à contratação de pessoal efetivo, que deve seguir a regra de concurso público; à escolha de fornecedores para firmar contrato, que depende da realização de licitação, e por aí vai.

Uma informação importante é que, enquanto o princípio da supremacia do interesse público não se aplica em algumas situações – como na exploração de atividade econômica – o princípio da indisponibilidade do interesse público está diretamente presente em qualquer atuação da Administração Pública.

Outro aspecto relevante é a relação do princípio da indisponibilidade do interesse público com o princípio da legalidade. Como vimos acima, Maria Di Pietro coloca o princípio da legalidade como um dos princípios basilares do Direito Administrativo. Para a autora é a legalidade que demonstra a preservação da liberdade dos indivíduos, por meio de restrições impostas ao Poder Público, uma vez que a Administração só pode fazer o que estiver previsto em lei, não podendo pautar-se pela autonomia de vontade prevista para o particular. Em outras palavras, a Administração deve seguir a “vontade da lei”.

Nesse sentido, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo afirmam que, justamente por não ter disposição sobre a coisa pública, toda atuação administrativa deve atender ao estabelecido em lei, único instrumento hábil a determinar o que seja interesse público. Isso porque a lei é a manifestação legítima do povo, que é o titular da coisa pública.



Nenhum princípio é ilimitado e irrestrito. Todos os princípios encontram alguma relativização na sua aplicação, permitindo a coexistência de todos os princípios no ordenamento jurídico. Assim, mesmo que os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público sejam basilares para o Direito Administrativo, eles podem ser **relativizados** para preservar a aplicação dos outros princípios, como a moralidade e a eficiência.

Com base nisso, o STF já firmou entendimento sobre a possibilidade de a Administração fazer **acordos ou transações**², relativizando, assim, a aplicação do princípio da indisponibilidade do

¹ Barchet, 2008, p. 55-56.

² A transação é um instrumento previsto no Código Civil para que os interessados terminem um litígio mediante concessões mútuas (CC, art. 840). Em linguagem mais simples, a transação é um acordo em que um dos lados abre mão de parte de seu direito para evitar uma longa demanda judicial.



interesse público (e também da legalidade), sobremaneira quando o acordo seja a maneira mais eficaz de se beneficiar a coletividade (RE nº 253.885/MG).

Além da relação com as sujeições administrativas, há outros dois sentidos para o princípio da indisponibilidade:

a) **poder-dever de agir**: sempre que o ordenamento jurídico conceder uma competência (poder) aos agentes públicos, esse poder representará também um dever. Assim, na situação concreta, a Administração deve agir conforme manda o interesse público, não podendo escolher se deve ou não fazer, mas aplicar o Direito. Um agente de trânsito, por exemplo, ao mesmo tempo em que tem o poder de aplicar uma multa, é obrigado a fazê-lo quando uma pessoa infringir uma regra de trânsito;

b) **inalienabilidade dos direitos concernentes a interesses públicos**: trata-se do impedimento imposto à Administração de transferir aos particulares os direitos relacionados aos interesses públicos que a lei lhe encarregou de defender. Assim, quando faz uma concessão, por exemplo, não se transfere o direito (ou a atividade propriamente dita), mas **somente o exercício da atividade**. Da mesma forma, não se pode alienar um bem que esteja vinculado à satisfação do interesse público.

A alienação de um bem ocorre quando o Estado transfere este bem a um terceiro. Em outras palavras, trata-se da venda de um bem. Ocorre que a Administração não pode se desfazer de seus bens quando eles estiverem afetados ao exercício do interesse público. Não é necessário aprofundar o assunto. O que devemos saber é que os bens públicos, quando possuírem uma finalidade própria relacionada à satisfação do interesse público, não podem ser alienados.

Por exemplo, um prédio utilizado como sede de uma prefeitura municipal não poderá ser alienado enquanto possuir essa destinação. Dessa forma, o princípio da indisponibilidade do interesse público impõe que os bens públicos, quando relacionados à satisfação do interesse público, são inalienáveis.

A única ressalva é que a inalienabilidade não é uma regra absoluta, existindo um procedimento legal que permita a alienação de bens.

Após essas abordagens, vamos resolver algumas questões!



(SEFAZ RS - 2018) A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.

Comentários: a assertiva está **correta**. As cláusulas exorbitantes são poderes especiais que a administração dispõe, nos contratos administrativos, para fazer prevalecer o interesse público. Um exemplo de cláusula exorbitante é a possibilidade de alterar unilateralmente um contrato, independentemente da concordância



da outra parte, dentro dos limites permitidos em lei. Nesse caso, portanto, as cláusulas exorbitantes são exemplos de aplicação do princípio da supremacia.

(CD - 2014) O princípio da indisponibilidade do interesse público não impede a administração pública de realizar acordos e transações.

Comentários: a assertiva está **correta**. o STF entende ser possível atenuar o princípio da indisponibilidade do interesse público, em particular na realização da transação, quando o ato não se demonstrar oneroso para a Administração e representar a melhor maneira para ultimar o interesse coletivo. Nesse sentido, vejamos a ementa do RE 252.885/MG: “Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. É, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá à ultimação deste interesse. (...)”.

Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

Os **princípios da razoabilidade** e da **proporcionalidade** exigem da administração pública a aplicação de limites e sanções dentro dos limites estritamente necessários para satisfazer o interesse público, sem aplicação de sanções ou restrições exageradas. Esses princípios não estão previstos de forma expressa na Constituição Federal, mas estão previstos na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo na Administração Pública federal.

Muitas vezes, esses dois princípios são tratados como **sinônimos** ou, pelo menos, são aplicados de forma conjunta. Por conseguinte, tentar diferenciá-los é um trabalho um tanto difícil.

Os dois princípios se aplicam na **limitação do poder discricionário**. A discricionariedade ocorre quando a lei deixa uma margem de decisão para o agente público aplicá-la ao caso concreto. Por exemplo, a Lei 8.112/1990 apresenta, entre as penalidades aplicáveis aos servidores públicos, a advertência, a suspensão e a demissão. No caso concreto, caberá à autoridade responsável decidir qual das penalidades será cabível. Isso é a discricionariedade. Contudo, ela não pode ser exercida de forma ilimitada.

Vamos voltar ao exemplo. Quanto à suspensão, a Lei 8.112/1990 determina que ela será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias. Agora, suponha que um servidor chegue atrasado, de forma injustificada, por uma hora e, por consequência, após a realização das formalidades legais, seja penalizado com advertência. Imagine que, uma semana após ser penalizado, o agente volte a chegar atrasado. Após o regular processo administrativo, a autoridade competente aplicou a penalidade de suspensão por noventa dias, ou seja, o limite máximo para este tipo de penalidade. Todavia, o atraso do servidor não gerou nenhum outro prejuízo nem prejudicou ninguém. Dessa forma, podemos considerar o ato da autoridade pública desarrazoado, uma vez que ele poderia ter alcançado a finalidade pública com uma pena muito menos gravosa. No caso, a autoridade agiu dentro de sua **competência**, cumpriu as **formalidades** – pois instaurou o devido processo administrativo – e teve como **finalidade** o interesse público – uma vez que buscou punir o agente para evitar novas irregularidades.



Contudo, a medida foi exagerada, incoerente com os fatos. Imaginem um novo atraso, novamente sem outros prejuízos, *seria o servidor demitido por isso?*³

Dessa forma, os princípios em comento realizam uma **limitação à discricionariedade administrativa**, em particular na restrição ou condicionamento de direitos dos administrados ou na imposição de sanções administrativas, permitindo que o Poder Judiciário anule os atos que, pelo seu **excesso**, mostrem-se ilegais e ilegítimos e, portanto, passíveis de **anulação**.

Após esse exemplo, podemos tentar conceituar os dois princípios.

A **razoabilidade** impõe que, ao atuar dentro da **discrição administrativa**, o agente público deve obedecer a **critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas**. Dessa forma, ao fugir desse limite de aceitabilidade, os atos serão ilegítimos e, por conseguinte, serão passíveis de invalidação jurisdicional. São ilegítimas, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *“as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada”*.

A **proporcionalidade**, por outro lado, exige o **equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar**, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto⁴. Considera, portanto, que as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na **extensão e intensidade** do que seja realmente necessário para alcançar a finalidade de interesse público ao qual se destina. Em outras palavras, o princípio da proporcionalidade tem por objeto o controle do **excesso de poder**, pois nenhum cidadão pode sofrer restrições de sua liberdade além do que seja indispensável para o alcance do interesse público.

Dos conceitos apresentados acima, é possível perceber o quanto é difícil diferenciar um do outro. Nos dois casos, os agentes públicos não podem realizar exageros, devendo sempre obedecer a padrões de adequação entre meios e fins. Quanto ao **excesso de poder**, por exemplo, podemos afirmar seguramente que ele se aplica aos dois princípios. Nesse sentido, alguns doutrinadores chamam o princípio da razoabilidade de **princípio da proibição de excesso**;⁵ enquanto outros relacionam esse aspecto (excesso de poder) ao princípio proporcionalidade⁶.

Por isso, alguns autores consideram que o princípio da proporcionalidade é uma das facetas do princípio da razoabilidade⁷, ou seja, aquele está contido no conceito deste. Isso porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige **proporcionalidade** entre os meios de que se utiliza a Administração Pública e os fins que ela tem que alcançar.

Em que pese sirvam de fundamento para o Judiciário analisar os atos discricionários, os princípios não significam invasão ao poder de decisão do Administração Pública, naquilo que se chama mérito administrativo – conveniência e oportunidade. O juiz jamais poderá intervir quando o agente público possui duas alternativas igualmente válidas para alcançar a finalidade pública, ou seja, quando existe um grau de

³ Exemplo adaptado de Furtado, 2012, p. 101.

⁴ Marinela, 2013, p. 56.

⁵ e.g. Meirelles, 2013, p. 96; Marinela, 2013, p. 54.

⁶ e.g. Mendes, 2001.

⁷ Di Pietro, 2014, p. 81; Bandeira de Mello, 2014, p. 114.



“liberdade” e o agente age dentro desse parâmetro, o Poder Judiciário não poderá desfazer o ato administrativo.

Entretanto, os atos desarrazoados, realizados de maneira ilógica ou incoerente, não estão dentro da margem de liberdade. As decisões que violarem a razoabilidade não são inconvenientes; mas são, na verdade, ilegais e ilegítimas, por isso passíveis de **anulação** mediante provocação do Poder Judiciário por meio da ação cabível. Nesse sentido, vejamos as palavras do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello:

Não se imagina que a correção judicial baseada na violação do princípio da razoabilidade invade o “mérito” do ato administrativo, isto é, o campo de “liberdade” conferido pela lei à Administração para decidir-se segundo uma estimativa da situação e critérios de conveniência e oportunidade. Tal não ocorre porque a sobredita “liberdade” é liberdade dentro da lei, vale dizer, segundo as possibilidades nela comportadas. Uma providência desarrazoada, consoante dito, não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos.

Dessa forma, quando o Judiciário analisa um ato administrativo com fundamento da razoabilidade e proporcionalidade, ele não tomará como base a conveniência e oportunidade, mas a legalidade e legitimidade. Dessa forma, não se trata de revogação – que só pode ser realizada pela própria Administração –, mas de **anulação** do ato desarrazoado ou desproporcional.



Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não invadem o mérito administrativo, pois analisam a legalidade e legitimidade.

A proporcionalidade possui três elementos que devem ser analisados no caso concreto: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.



O **princípio da proporcionalidade** possui três elementos que devem ser observados no caso concreto:

- a) **adequação (pertinência, aptidão)**: significa que o meio empregado deve ser compatível com o fim desejado. Os meios devem ser efetivos para os resultados que se deseja alcançar.
- b) **necessidade (exigibilidade)**: não deve existir outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, isto é, o meio escolhido deve ser o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos;

c) **proporcionalidade em sentido estrito**: a vantagens a serem conquistadas devem superar as desvantagens.

Pela adequação, verifica-se se o ato realmente é um meio compatível para alcançar os resultados desejados. A necessidade, por outro lado, verifica se não existem outros atos que causem menos limitação e, ainda assim, sirvam para satisfazer o interesse público. Por fim, a proporcionalidade em sentido estrito avalia se as vantagens conquistadas superam as limitações impostas ao administrado.

Na Lei 9.784/1999, podemos encontrar diversas aplicações desses princípios. Por exemplo, o art. 29, § 2º, estabelece que os “atos de instrução que exijam a atuação dos interessados **devem realizar-se do modo menos oneroso para estes**”. Já o parágrafo único, art. 2º, dispõe que, nos processos administrativos, deve ser observados, entre outros, os seguintes critérios: “**adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público**” (inc. VI); “observância das **formalidades essenciais** à garantia dos direitos dos administrados” (inc. VIII); “**adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**”.

Com efeito, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não servem apenas para o controle dos atos administrativos⁸, mas de **qualquer outra função do Estado**. Nesse contexto, o STF pode declarar a inconstitucionalidade material – aquela que se relaciona com o conteúdo – de uma lei (que se insere na função legislativa) se ela se mostrar desproporcional ou desarrazoada.⁹

Da mesma forma, quando o legislador for elaborar uma lei, deverá elaborá-la dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Por exemplo: se o legislador resolver criar restrições de acesso a determinado cargo público, não poderá criar restrições exageradas, desproporcionais, uma vez que tal limitação poderá ser considerada inconstitucional por restringir desnecessariamente o acesso ao cargo.



(STJ - 2018) O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações,

⁸ Exemplo de aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no controle de ato administrativo encontra-se no *RMS 28208/DF*, em que o STF anulou a pena de demissão de servidor, uma vez que o suposto delito cometido não ficou comprovado no âmbito Penal, além de não se ter notícia da prática de outros atos irregulares por parte do agente, podendo-se afirmar que se tratava de servidor público possuidor de bons antecedentes, além de detentor de largo tempo de serviço prestado ao Poder Público.

⁹ Por exemplo, na *ADI 855/PR*, o STF declarou inconstitucional lei que obrigava os estabelecimentos que comercializem gás liquefeito de petróleo a pesarem, à vista do consumidor, os botijões ou cilindros entregues ou recebidos para substituição, com abatimento proporcional do preço do produto ante a eventual verificação de diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida especificada no recipiente. A Corte entendeu que esse tipo de balança não alcançaria os benefícios desejados, uma vez que sua utilização ensejaria custos elevados, alta capacidade tecnológica e inviabilizaria, por exemplo, a entrega domiciliar.

restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A legislação de processo administrativo exige a aplicação de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (Lei 9.784/99, art. 2º, parágrafo único, VI), sendo essa justamente a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Princípio do controle ou da tutela

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio do **controle** ou da **tutela** foi elaborado para assegurar que as entidades da Administração Indireta observem o princípio da especialidade¹⁰. Esse princípio é representado pelo controle da Administração Direta sobre as atividades das entidades administrativas, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

Dessa forma, são colocados em confronto a **independência** da entidade, que possui autonomia administrativa e financeira; e a necessidade de **controle**, uma vez que a entidade política (União, estados, Distrito Federal e municípios) precisa se assegurar que a entidade administrativa atue em conformidade com os fins que justificaram a sua criação.

Contudo, como não há subordinação entre a Administração Direta e a Indireta, mas tão somente vinculação, a regra será a autonomia; sendo o controle a exceção, que não poderá ser presumido, isto é, só poderá ser exercido nos limites definidos em lei.

Princípio da autotutela

Não se pode esperar que os agentes públicos sempre tomem as decisões corretas no desempenho de suas funções. Dessa forma, é imperioso que exista uma forma de a Administração corrigir os seus próprios atos.

Nesse sentido, o **princípio da autotutela** estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, **anulando-os** quando ilegais ou **revogando-os** quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Este princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473 - A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência** ou **oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

¹⁰ Vamos falar do princípio da especialidade ainda nesta aula.



Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/1999: “A Administração **deve** anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e **pode** revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao **aspecto da legalidade**, conforme consta na Lei 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um **poder-dever**, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever **de ofício** da Administração.

Todavia, no Brasil vigora o **princípio da inafastabilidade de tutela jurisdicional** (sistema de jurisdição única), segundo o qual a lei não afastará do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, XXXV). Assim, o controle de legalidade realizado pela própria Administração Pública não afasta a competência do Poder Judiciário de controlar a legalidade dos atos públicos.

A diferença, no entanto, é que a Administração pode agir de ofício, enquanto o Poder Judiciário só atuará mediante provocação.

A Administração não se limita ao controle de atos ilegais, pois poderá retirar do mundo jurídico **atos válidos**, porém que se mostraram inconvenientes ou inoportunos. Nesse caso, não estamos mais falando de controle de legalidade, mas de **controle de mérito**. Dessa forma, após o juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade, a Administração poderá **revogar** o ato. Aqui reside uma segunda diferença da autotutela para o controle judicial, pois somente a própria Administração que editou o ato poderá revogá-lo, não podendo o Poder Judiciário anular um ato válido, porém inconveniente de outro Poder.

Vale dizer, o Poder Judiciário poderá anular um ato ilegal de outro Poder, porém não poderá revogar um **ato válido**. Isso ocorre porque o controle judicial analisa os aspectos de legalidade e legitimidade, mas não pode se imiscuir no mérito administrativo.¹¹

Cumprir frisar, no entanto, que o controle judicial faz parte da função típica do Poder Judiciário, que ocorrerá, por exemplo, quando esse Poder anula um ato administrativo do Poder Executivo. Contudo, quando estiver exercendo a sua função atípica de administrar (*função administrativa*), o Poder Judiciário

¹¹ O Poder Judiciário, e os demais órgãos de controle, não poderão invadir o mérito, ou seja, a conveniência e a oportunidade que cabe ao gestor. Todavia, isso **não** impede o controle dos atos discricionários, que poderão ser analisados sobre o prisma da legalidade e legitimidade. Assim, se um ato discricionário fugir da liberdade atribuída pela lei ao agente público, ou então se for realizado de forma desproporcional, poderá o Poder Judiciário realizar o controle, **anulando** o ato. Dessa forma, não ocorreu revogação, mas sim a anulação em virtude de o ato ocorrer fora dos parâmetros legais, ou seja, o ato **não** era válido.



também poderá revogar os seus próprios atos. Isso porque, nesse caso, estará atuando como um órgão administrativo e não como “*Poder Judiciário*”.

Dessa forma, a autotutela é mais ampla que o controle judicial em dois aspectos. Em primeiro lugar, porque permite a atuação, tanto na revogação quanto na anulação, **de ofício**, ou seja, independentemente de provocação; enquanto a tutela jurisdicional pressupõe necessariamente tal manifestação (princípio da inércia). Em segundo lugar, porque somente na autotutela é possível **revogar** os atos administrativos.

	Autotutela	Controle judicial
Legalidade	Poderá anular seus atos, de ofício ou por provocação.	Poderá anular , somente por provocação.
Mérito (conveniência e oportunidade)	Poderá revogar seus atos, de ofício ou por provocação	Não pode revogar.

A despeito de ser um poder-dever, nem sempre a anulação será a melhor alternativa. Em alguns casos, o administrador **deverá anular** os atos ilegais, salvo quando a sua retirada causar danos graves ao interesse público, motivo que, considerando a sua supremacia, justifica a manutenção do ato, desde que não se perca de vista a proporcionalidade entre o benefício e o prejuízo causados, além do princípio da segurança jurídica.¹²

Com efeito, a autotutela também encontra limites no **princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas**. Assim, conforme consta no art. 54 da Lei 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Assim, após esse prazo, o exercício da autotutela se torna incabível.

Finalmente, outra limitação para a autotutela se refere à necessidade de oportunizar o **contraditório** e a **ampla defesa**, por meio de processo administrativo, às pessoas cujos interesses serão afetados negativamente em decorrência do desfazimento do ato.

Todavia, conforme ensina Lucas Rocha Furtado¹³, a necessidade de direito de defesa só ocorre nas hipóteses de **atos individuais** – definidos estes como os atos que afetam pessoa ou pessoas determinadas –, como a anulação da nomeação de uma pessoa aprovada em concurso. Nesse caso, a nomeação é um ato individual, pois alcançou uma pessoa determinada. Para anular esse ato, deverá ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao interessado, que poderá trazer argumentos para evitar o desfazimento do ato. Por outro lado, quando os atos forem gerais, como a anulação de um concurso público por motivo de vazamento de gabarito, não se fala em direito de defesa.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta um segundo significado do princípio da autotutela. De acordo com a doutrinadora, a autotutela também se refere ao poder que a Administração Pública possui para **zelar pelos bens que integram o seu patrimônio**, sem necessitar de título fornecido pelo Poder Judiciário. Assim, ela pode, por meio de medidas de polícia administrativa, impedir quaisquer atos que coloquem em risco a conservação desses bens.

¹² Marinela, 2013, p. 64.

¹³ Furtado, 2012, p. 114.



Vamos resolver algumas questões?



(TRT 11 - 2017)

A atuação da Administração é pautada por determinados princípios, alguns positivados em âmbito constitucional ou legal e outros consolidados por construções doutrinárias. Exemplo de tais princípios são a tutela ou controle e a autotutela, que diferem entre si nos seguintes aspectos: é através da tutela que a Administração direta exerce o controle finalístico sobre entidades da Administração indireta, enquanto pela autotutela exerce controle sobre seus próprios atos.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A tutela trata do controle finalístico exercido pela Administração direta sobre a indireta, ou seja, trata-se de um controle que tem o objetivo de verificar o cumprimento das finalidades legais das entidades administrativas. Por outro lado, a autotutela trata do controle da administração sobre os seus próprios atos, permitindo realizar a anulação ou revogação, conforme o caso.

Princípio da motivação

A motivação representa que o administrador deve indicar os fundamentos **de fato e de direito** que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da administração pública, demonstrando a **correlação lógica** entre a situação ocorrida e as providências adotadas. Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa.

O princípio da motivação é decorrência do Estado Democrático de Direito, determinando que os agentes públicos, ao decidirem, **apresentem os fundamentos que os levaram a tal posicionamento**. Assim, apesar de não constar expressamente, ele decorre da interpretação de diversos dispositivos constitucionais.¹⁴

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles,¹⁵ para o direito público a vontade do administrador é irrelevante, pois os seus desejos, ambições, programas e atos não possuem validade jurídica se não estiverem alicerçadas no Direito e na Lei. Dessa forma, como ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração da base legal e de seu motivo.

As discussões doutrinárias deixam dúvidas sobre a necessidade ou não de motivar todos os atos administrativos. Alguns doutrinadores¹⁶ entendem que, em alguns atos administrativos, oriundos do **poder**

¹⁴ Para o Poder Judiciário, todavia, este princípio consta expressamente no inc. X, art. 93 – que também se aplica ao Ministério Público por determinação do art. 129, §4º – que determina que as “*decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros*”. Para concursos, contudo, vale a regra geral: o princípio da motivação é implícito.

¹⁵ Meirelles, 2013, p. 106.

¹⁶ e.g. Meirelles, 2013, p. 107.



discrecionário, a justificação será dispensável, bastando demonstrar a **competência** e a conformação do **ato com o interesse público**.

Contudo, o posicionamento da doutrina majoritária e da jurisprudência, não é esse. A professora Maria Di Pietro¹⁷ assevera que a obrigatoriedade de motivar se justifica em qualquer tipo de ato, pois se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos. No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado¹⁸ ensina que **todos os atos administrativos devem ser motivados, sejam eles discrecionários ou vinculados**, com uma **única exceção**, que é a **exoneração de ocupante de cargo em comissão, conhecida como exoneração ad nutum**, uma vez que possui tratamento constitucional próprio¹⁹.

Na mesma linha, o STJ entende que o motivo é requisito necessário à formação do ato administrativo, sendo que a motivação é obrigatória ao exame da finalidade e da moralidade administrativa.²⁰

Com efeito, a Lei 9.784/1999 determina que a “*indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão*” é um dos critérios aplicáveis ao processo administrativo (art. 2º, parágrafo único, VII). Além disso, “os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação **dos fatos e dos fundamentos jurídicos**” (art. 50). Em seguida, a Lei dispõe que os atos administrativos devem ser motivados quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Segundo a Lei de Processo Administrativo, a motivação deve “***ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato***” (art. 50, §1º). Nesse caso, percebe-se a possibilidade da **motivação aliunde**, que é realizada pela mera referência, no ato, a pareceres, informações

¹⁷ Di Pietro, 2014, p. 82.

¹⁸ Furtado, 2012, p. 104.

¹⁹ Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público [...], **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;

²⁰ STJ, AgRg no RMS 15.350/DF: “1. O motivo é requisito necessário à formação do ato administrativo e a motivação, alçada à categoria de princípio, é obrigatória ao exame da legalidade, da finalidade e da moralidade administrativa”.



ou propostas anteriores.²¹ Por exemplo: em um processo administrativo foi emitido um parecer jurídico sobre determinado assunto; ao decidir, a autoridade não precisa “copiar” todo o conteúdo do parecer em sua motivação, bastando a mera menção do parecer como fundamento de sua decisão (isso se a autoridade concordar com o conteúdo do parecer).

A Lei dispõe ainda que, “na solução de vários assuntos da mesma natureza”, poderá ser utilizado **meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões**, desde que isso não prejudique direito ou garantia dos interessados (art. 50, §2º).

Por fim, a motivação das “**decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais**” deverá constar da respectiva ata ou de termo escrito (art. 50, §3º).

Princípio da continuidade do serviço público

Pelo princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem parar. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que o Estado desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade. Segundo Carvalho Filho, a “consequência lógica desse fato é a de que **não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade**”.

Em que pese a aplicação desse princípio seja principalmente na prestação de serviços públicos, ele se aplica a **qualquer atividade administrativa**. Nessa linha, a paralisação da Administração em suas atividades administrativas internas também pode trazer prejuízos ao interesse público.



Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta as seguintes consequências do princípio da continuidade:²²

- a) proibição de greve dos servidores públicos – essa **não é mais uma proibição absoluta**, uma vez que o art. 37, VII, determina que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”;
- b) necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas;
- c) impossibilidade, para quem contratada com a Administração, de invocar a cláusula da exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*) nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público [na verdade, não temos uma impossibilidade, mas uma limitação]. Por exemplo, a Lei 14.133/2021 determina que o

²¹ A motivação *aliunde* é aceita pela doutrina (Meirelles, 2013, p. 108) e também na jurisprudência (STF, MS 25518/DF).

²² Di Pietro, 2014, pp. 71-72.



particular deverá continuar a cumprir o contrato, mesmo após um atraso de até dois meses nos pagamentos devidos (art. 137, § 2º, IV);

d) faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa com que ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço;

e) com o mesmo objetivo, a encampação da concessão de serviço público.

Outra situação que demonstra a aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos é a possibilidade de **reversão dos bens** necessários à prestação dos serviços públicos nos contratos de concessão ou permissão. Isso significa que os bens que as delegatárias de serviços públicos utilizam na prestação dos serviços serão, ao término do contrato, incorporados ao patrimônio da Administração Pública, realizando-se a devida indenização daqueles que ainda não amortizados.

A continuidade dos serviços públicos guarda relação com o **princípio da supremacia do interesse público**, pois pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventuais interesses particulares. Também guarda relação com o **princípio da eficiência**, pois um dos aspectos da qualidade dos serviços públicos é justamente que eles não sofram solução de continuidade.

Por essa razão, acaba limitando, em algumas hipóteses, os direitos individuais, buscando assegurar o interesse maior da coletividade. Nesse sentido, vale trazer a situação do exercício do **direito de greve** pelos servidores públicos. Inicialmente, o STF entendia o direito de greve era norma de eficácia limitada e que, portanto, não poderia ser exercida enquanto não fosse editada a lei específica prevista no art. 37, VII. Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar os mandados de injunção 670-ES, 708-DF e 712-PA, decidiu pela aplicação da Lei 7.783/1989 – que regulamenta o direito de greve dos trabalhadores – suprimindo temporariamente a omissão legislativa. Com isso, os servidores públicos **passaram a poder exercer o seu direito constitucional**.

Atualmente, no entanto, há muita discussão em relação ao direito de greve de determinadas categorias, sobretudo aquelas consideradas essenciais. O STF já chegou a afirmar que determinadas categorias seriam **privadas do direito de greve**, como as que exercem atividades relacionadas com a **manutenção da ordem pública e a segurança pública**, a **administração da Justiça**, as **carreiras de Estado**, **cujos membros exercem atividades indelegáveis**, inclusive as de **exação tributária**, e a **saúde pública**²³. Contudo, esse tema ainda não foi discutido de forma mais aprofundada no STF.

Em relação aos policiais civis, porém, o entendimento já está consolidado na linha de que o direito de greve é **inconstitucional**. Nessa linha, entendeu o STF que o exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é **vedado** aos **policiais civis** e a **todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública**.²⁴ Vale lembrar que os militares em geral já não possuem direito de greve, por expressa disposição da Constituição Federal (art. 142, § 3º, IV). Com isso, tanto os policiais civis como os policiais militares não podem exercer o direito de greve.

Ainda em relação ao direito de greve e ao princípio da continuidade, o STF também já firmou o entendimento de que a administração pública **deve proceder ao desconto dos dias de paralisação** decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo

²³ STF: Rcl 6.568-SP.

²⁴ ARE 654.432/GO. Vide também a Rcl 11246 AgR/BA.



funcional que dela decorre, permitindo, todavia, a compensação em caso de acordo. Essa regra do desconto, contudo, não se aplica quando ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público, a exemplo do atraso no pagamento da remuneração dos servidores.²⁵

Em resumo, podemos dizer o seguinte:

- a) em regra, os servidores possuem direito à greve, nos termos da legislação aplicável aos trabalhadores;
- b) os militares **não possuem direito à greve**, conforme expressamente dispõe a Constituição Federal (CF, art. 142, IV);
- c) os policiais civis são equiparados, em relação ao direito de greve, aos policiais militares, sendo **vedado o direito de greve** (ARE 654.432/GO; Rcl 11246 AgR/BA);
- d) uma vez iniciada a greve, a Administração deve proceder ao desconto dos dias de paralisação, permitindo-se a compensação de horário; porém, o desconto será incabível se a greve decorreu de conduta ilícita do poder público (RE 693.456/RJ).

Além disso, o princípio da continuidade já foi invocado pelo Tribunal de Contas da União, que, ao identificar falhas em procedimento licitatório utilizado para contratar determinada empresa para prestar serviços essenciais à Administração Pública, optou por determinar que o órgão realizasse nova licitação, sem fixar, no entanto, prazo para que o órgão anulasse o contrato. Com isso, o TCU permitiu que fosse dada **continuidade aos serviços** durante o período estritamente necessário para a realização da nova contratação²⁶.

Além disso, o princípio da continuidade relaciona-se com o dever do dever público de manter o **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos administrativos. No meio privado, os contratos somente podem ser alterados por acordo das partes. Nos contratos administrativos, por outro lado, a Administração pode realizar alterações unilaterais, ou seja, mesmo sem concordância prévia da outra parte. Contudo, essas alterações **não podem** modificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato – por exemplo: se o contratado ia receber R\$ 100,00 pelo fornecimento de 10 unidades de um produto; deverá receber R\$ 120,00 se as quantidades forem alteradas para 12, mantendo o equilíbrio financeiro inicial. Se a Administração pudesse alterar unilateralmente o equilíbrio-financeiro, o contratado poderia sofrer prejuízos, tornando insustentável a continuidade da prestação do serviço. Daí a aplicação do princípio da continuidade do serviço público.

Todavia, a continuidade **não possui caráter absoluto**, existindo situações em que é possível a paralisação temporária dos serviços públicos. Eventualmente, o serviço poderá ser paralisado temporariamente para reparos técnicos ou para a realização de obras de expansão e melhorias dos serviços.²⁷

²⁵ RE 693.456/RJ, 27.10.2016.

²⁶ Acórdão 57/2000-TCU-Plenário: “3. Acerta, a meu ver, a unidade instrutiva ao propor que o Tribunal determine à ICC a imediata realização de procedimento licitatório para a supressão da impropriedade acima referida e, ao mesmo tempo, sugerir a continuidade da execução dos serviços por parte da atual prestadora. Essa solução parece-me consentânea com o princípio da continuidade do serviço público, que não permite a interrupção dos serviços referidos, necessários à preservação do patrimônio público”. Veja também: Furtado, 2012, p. 113.

²⁷ Carvalho Filho, p. 38, 2017.



Nesse sentido, a Lei 8.987/1995 prescreve que **não se caracteriza como descontinuidade do serviço** a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando: (a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; (b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade (art. 6º, §3º). Dessa forma, é plenamente possível a suspensão de serviço por falta de pagamento de fatura, mas que deverá ser restabelecido tão logo o débito seja quitado.

Vamos resolver algumas questões de provas.



(TRE PE - 2017)

O princípio da continuidade dos serviços públicos

- a) afasta a possibilidade de interrupção, ainda que se trate de sistema de remuneração por tarifa no qual o usuário dos referidos serviços esteja inadimplente.
- b) diz respeito, apenas, a serviços públicos, não alcançando as demais atividades administrativas.
- c) torna ilegal a greve de servidores públicos.
- d) tem relação direta com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.
- e) impede a paralisação, ainda que a justificativa desta seja o aperfeiçoamento das atividades.

Comentários:

- a) a legislação permite a interrupção dos serviços por falta de pagamento da tarifa da prestação dos serviços. Nesse caso, prevalece o interesse público em detrimento do interesse privado, pois se não fosse possível a interrupção do serviço por inadimplência, consequentemente o custeio dos serviços poderia ser tornar inviável pela falta de pagamento de vários usuários – ERRADA;
- b) o princípio aplica-se predominantemente aos serviços públicos, porém alcança todas as atividades administrativas, já que a interrupção destas também afeta o interesse público – ERRADA;
- c) a greve dos servidores públicos não é, em si, ilegal, pois se trata de um direito assegurado na Constituição Federal. A falta de regulamentação específica, entretanto, fez o STF determinar a aplicação das normas privadas aos servidores públicos, até que o Poder Legislativo elabore a norma correspondente. Porém, ressalva-se que algumas categorias não podem exercer o direito de greve, seja por expressa previsão constitucional (militares), ou por entendimento do STF (policiais civis, categorias de segurança pública) – ERRADA;
- d) o princípio da continuidade tem relação com o princípio da supremacia, pois deve prevalecer o interesse público em detrimento do interesse privado da empresa ou do agente que pretende paralisar a sua prestação; e também tem relação com o princípio da eficiência, pois a qualidade do serviço é diretamente ligada à sua prestação continuada – CORRETA;
- e) o princípio não é absoluto, uma vez que pode ocorrer a paralisação temporária, seja por manutenção ou aperfeiçoamento do serviço, ou ainda em virtude de inadimplência no pagamento da fatura – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.



Princípio do contraditório e da ampla defesa

O princípio do contraditório e da ampla defesa decorre do art. 5º, LV, da Constituição Federal, que determina que “aos **litigantes**, em processo judicial ou **administrativo**, e aos **acusados** em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes”. Além disso, eles constam expressamente no *caput* do art. 2º da Lei 9.784/1999.

Conforme ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover,²⁸ a Constituição estende as garantias a todos os processos administrativos, sejam eles punitivos, caso em que estaremos falando dos acusados, ou não punitivos, quando os envolvidos são apenas litigantes. Em síntese, o princípio do contraditório e da ampla defesa deve ser aplicado tanto em processos punitivos quanto nos não punitivos.

O contraditório e a ampla defesa estão intimamente relacionados com o princípio do devido processo legal. Na verdade, alguns autores os consideram eles subprincípios deste. O devido processo legal está previsto na CF, art. 5º, LIV, nos seguintes termos: “*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal***”. Por esse princípio, a autoridade administrativa deve atuar, material e formalmente, nos termos que o direito determinar, impedindo que o processo de decisão do Poder Público ocorra de maneira arbitrária²⁹.

Dessa forma, consagra-se a exigência de um processo formal e regular, realizado nos termos de previsão legal, impedindo que a Administração Pública tome qualquer medida contra alguém, atingindo os seus interesses, sem lhe proporcionar o **direito ao contraditório e a ampla defesa**.

O **contraditório** se refere ao direito que o interessado possui de **tomar conhecimento das alegações** da parte contrária e contra elas **poder se contrapor**, podendo, assim, influenciar no convencimento do julgador. A **ampla defesa**, por outro lado, confere ao cidadão o direito de alegar e provar o que alega, podendo se valer **de todos os meios e recursos juridicamente válidos**, vedando, por conseguinte, o cerceamento do direito de defesa.

Decorre da ampla defesa o direito de apresentar os argumentos antes da tomada de decisão; de tirar cópias do processo; de solicitar produção de provas; de interpor recursos administrativos, mesmo que não exista previsão em lei para tal etc.

Por fim, a ampla defesa abrange também o direito à defesa técnica. Contudo, em processos administrativos, cabe ao interessado decidir se precisa ou não de defesa técnica, conforme entendimento do STF constante na **Súmula Vinculante nº 5**: “*A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição*”.



²⁸ Grinover, *apud* Meirelles, 2013, p. 109.

²⁹ Marinela, 2013, p. 51.



Em processo administrativo disciplinar, **não** é obrigatória a defesa técnica por advogado.

Vejamos como esses princípios são exigidos em provas.



(Câmara de Salvador – BA/2018)

Processo administrativo é um conjunto concatenado de atos administrativos sequenciais, respeitada a ordem legal, com uma finalidade específica que não confronte com o interesse público, ensejando a prática de um ato final. Como corolário do princípio da ampla defesa vigente no processo administrativo, tem-se a defesa técnica, que é exercida pela imprescindível presença de advogado no processo administrativo disciplinar, sob pena de nulidade.

Comentários:

Conforme enunciado da Súmula Vinculante nº 5 do STF, a “falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Logo, a defesa por advogado **não** é indispensável, motivo pelo qual a questão está errada.

Gabarito: errado.

Princípio da especialidade

O princípio da especialidade reflete a ideia de **descentralização administrativa**, em que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Decorre, ademais, dos princípios da **legalidade** e da **indisponibilidade do interesse público**.

Nessa linha, vale dizer que a Constituição Federal exige edição de lei específica para a **criação ou autorização de criação** das entidades da Administração Indireta (art. 37, XIX). Nesse caso, a lei deverá apresentar as **finalidades específicas** da entidade, vedando, por conseguinte, o exercício de atividades diversas daquelas previstas em lei, sob pena de nulidade do ato e punição dos responsáveis.

Embora tenha sido criado inicialmente para as autarquias, uma das espécies de entidades administrativas, o princípio aplica-se modernamente a todas as pessoas administrativas que integram a Administração Pública Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista).

Princípio da segurança jurídica, proteção à confiança e boa-fé

O **princípio da segurança jurídica**, também conhecido como **princípio à confiança legítima**, é um dos subprincípios básicos do Estado de Direito, fazendo parte do sistema constitucional como um todo e, portanto, trata-se de um dos mais importantes princípios gerais do Direito.



Ele tem por objetivo **assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas**, considerando a inevitável evolução do Direito, tanto em nível legislativo, jurisprudencial ou de interpretação administrativa das normas jurídicas.

Tal princípio mostra-se, sobretudo, no **conflito entre o princípio da legalidade com a estabilidade das relações jurídicas consolidadas** com o decurso do tempo. Muitas vezes, anular um ato após vários anos de sua prática poderá ter um efeito mais perverso do que a simples manutenção de sua ilegalidade.

Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a **proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**. Além disso, é fundamento da **prescrição e da decadência**, evitando, por exemplo, a aplicação de sanções administrativas vários anos após a ocorrência da irregularidade. Ademais, o princípio é a base para a **edição das súmulas vinculantes**, buscando pôr fim a controvérsias entre os órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarretem “**grave insegurança jurídica** e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica” (CF, art. 103-A, §1º).

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que as autoridades públicas devem atuar para **aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas**, inclusive **por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas** (redação inserida pela Lei 13.655/2018). Esses documentos terão **caráter vinculante** em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão. O propósito dessa medida é justamente o de padronizar as interpretações de decisões da administração.

O princípio da segurança jurídica possui previsão no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999³⁰. Além disso, o inciso XIII, do parágrafo único, do mesmo artigo, determina que a Administração Pública deve obedecer ao critério da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**”.

Não se busca evitar que a Administração evolua e, por conseguinte, modifique o seu entendimento sobre as normas. Na verdade, deseja-se evitar que esse entendimento seja aplicado de forma retroativa, alterando as decisões já tomadas. Assim, a nova interpretação deverá ser aplicada somente aos casos futuros.

Segundo Di Pietro, a segurança se relaciona com a ideia de **boa-fé**. Caso a Administração adote determinado entendimento como correto, aplicando-o ao caso concreto, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que eles foram praticados com base em errônea interpretação. Busca-se, assim, que os direitos dos administrados não fiquem flutuando conforme a variação de entendimentos da Administração ao longo do tempo.

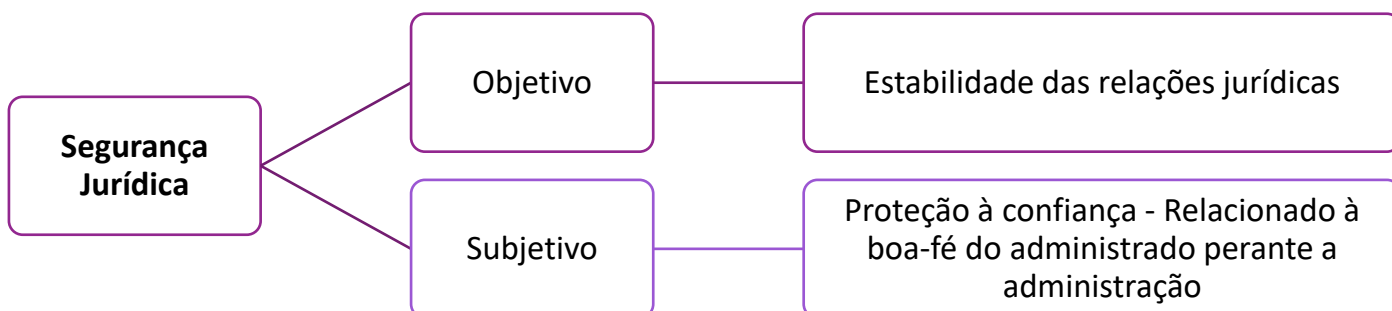
Princípio da proteção à confiança

A doutrina costuma **diferenciar** os princípios da **segurança jurídica** e da **proteção à confiança**. O primeiro trata do **aspecto objetivo** do conceito, indicando a inafastabilidade da estabilização jurídica; o segundo, por sua vez, trata do **aspecto subjetivo**, que reflete o sentimento do indivíduo em relação aos atos que

³⁰ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência. (g.n.)



possuem presunção de legitimidade e de aparência de legalidade.³¹ Vale dizer, o aspecto subjetivo (proteção à confiança), trata da boa-fé que os indivíduos possuem ao crer que os atos estatais foram praticados conforme a lei.



Nesse contexto, vale analisarmos o conteúdo do art. 54 da Lei 9.784/1999, que dispõe que o “*direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé*”. Tal regra, conjuga simultaneamente o aspecto do tempo e da boa-fé. Primeiro porque a estabilização jurídica surge pelo decurso do tempo (segurança jurídica), mas também depende do aspecto subjetivo: a boa-fé do beneficiário do ato (proteção à confiança).

Dessa forma, evita-se que a Administração, **por meio do exercício da autotutela**, anule atos administrativos após cinco anos contados da data em que foram realizados, excepcionando os casos de comprovada má-fé. Nesses casos, buscando estabilizar as relações jurídicas, flexibiliza-se o princípio da legalidade convalidando atos viciados.

Com base nos postulados da segurança jurídica e da proteção à confiança, o STJ já firmou o entendimento de que é incabível a devolução de parcelas remuneratórias **percebidas de boa-fé** pelo agente público, mas que a decisão que fundamentou o pagamento venha a ser desfeita por se considerar que foi adotada em virtude de errônea ou inadequada interpretação da lei.³² Vale dizer: a administração tinha um entendimento sobre a matéria, mas depois mudou a sua interpretação – nesse caso, o agente público não terá que devolver aquilo que já percebeu, mas não continuará percebendo a vantagem daquele momento em diante. Em termos mais simples: o que passou, passou!

Além disso, o princípio da segurança jurídica, no aspecto subjetivo (proteção à confiança), se aplica na preservação dos efeitos de um ato administrativo nulo, mas que tenha **beneficiado terceiros de boa-fé**. O exemplo clássico ocorre quando uma pessoa é aprovada em concurso público para o qual se exigia curso superior. Posteriormente, a pessoa é empossada e passa a expedir autorizações de anuência de entrada de produtos importados no Brasil. Contudo, alguns meses depois, constata-se que a pessoa não possuía o curso superior, fazendo com que sua nomeação seja anulada. Nesse caso, não faria sentido anular todas as

³¹ Carvalho Filho, 2017, p. 38.

³² RESp 1.244.182/PB, de 10/10/2012; o Tribunal de Contas da União possui entendimento semelhante, porém com exigência de erro escusável na interpretação de lei, conforme **Súmula TCU 249**: “*É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais*”. Por fim, segue o mesmo sentido a Súmula Administrativa 34 da AGU: “*Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública*”.



anuências expedidas pelo agente público investido irregularmente, uma vez que o ato foi praticado com **aparência** de legalidade e as pessoas beneficiados sequer tinham ideia de que o agente não estava legalmente investido no cargo. Nessas situações, o princípio da segurança jurídica fundamenta a preservação dos efeitos do ato que tenham atingido os terceiros que agiram de boa-fé, ou seja, aqueles que agiram dentro da legalidade e que não faziam ideia da ilicitude presente na investidura do agente.

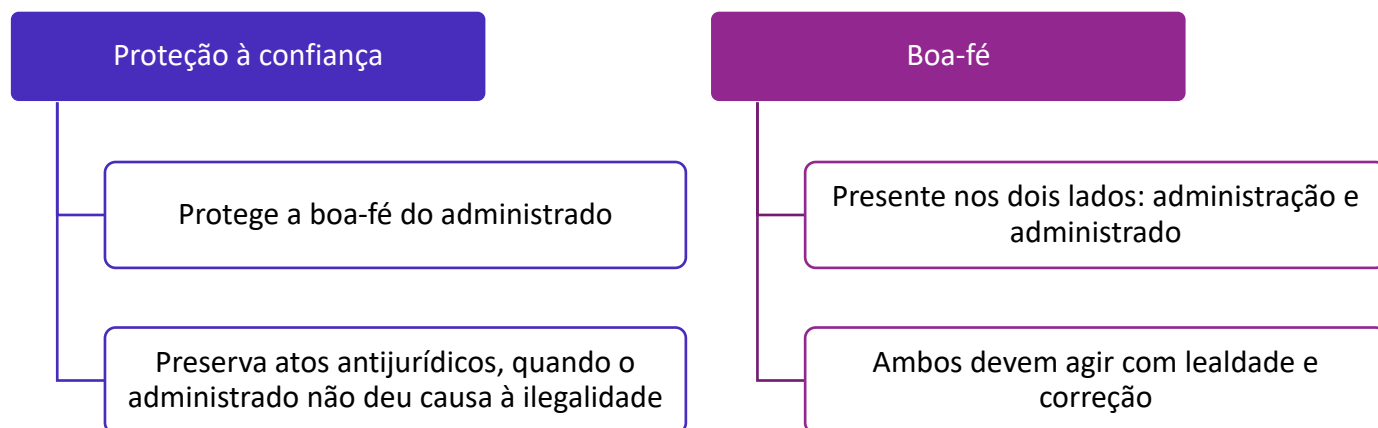
Princípio da boa-fé

A Prof. Maria Di Pietro diferencia os princípios da proteção à confiança do **princípio da boa-fé**. O princípio da boa-fé está presente nas relações entre o Estado e a sociedade há muito tempo e, mais recentemente, passou a ter diversas previsões na legislação. Como exemplo, a Lei 9.784/99 exige a “atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e **boa-fé**” (art. 2º, parágrafo único, IV). Com efeito, é dever do administrado “proceder com lealdade, urbanidade e **boa-fé**” (L9784, art. 4º, II).

De forma objetiva a boa-fé significa agir de forma leal e honesta. Já de forma subjettiva representa a crença do sujeito de que está fazendo algo correto. Assim, se a pessoa tem ciência de que está cometendo algo ilegal, estará agindo de **má-fé**.

Pois bem, mas qual é a diferença entre a proteção à confiança e a boa-fé? Eu diria que, na maioria dos casos, os significados são os mesmos (e assim devemos tratar em muitas questões de prova). Contudo, Maria Di Pietro explica uma diferença. A proteção à confiança protege a boa-fé do administrado, ou seja, representa a confiança que o cidadão deposita na atuação lícita do Estado. Exemplo: João acredita que a prefeitura emitiu a sua licença corretamente e, por isso, não poderá ser prejudicado. Logo, os atos antijurídicos podem ser preservados, quando o particular não deu causa à ilegalidade (exemplo: licença emitida por agente de fato).

Por outro lado, a **boa-fé está presente tanto do lado da administração como do lado do administrado**, uma vez que os dois devem agir com lealdade, honestidade e correção.



Vamos resolver mais algumas questão?!



(INPI/2024) A confiança legítima e a boa-fé, embora semelhantes, são princípios autônomos e distintos, de modo que, para o reconhecimento da confiança legítima, não se faz necessária a presença da boa-fé.

Comentário:

Segundo Di Pietro, de forma objetiva a boa-fé significa agir de forma leal e honesta. Já de forma subjetiva representa a crença do sujeito de que está fazendo algo correto. Assim, se a pessoa tem ciência de que está cometendo algo ilegal, estará agindo de má-fé.

A autora ainda explica que a proteção à confiança protege a boa-fé do administrado, ou seja, representa a confiança que o cidadão deposita na atuação lícita do Estado. Logo, se não houver boa-fé, não será possível alegar a aplicação da confiança legítima.

Gabarito: errado.

(DPE TO/2022) No que tange à atividade administrativa, são aplicáveis tanto à administração pública quanto ao administrado os padrões firmados pelo princípio

- a) da publicidade.
- b) da legalidade.
- c) da boa-fé.
- d) da segurança jurídica.
- e) do interesse público.

Comentário: a questão quer saber quais princípios devem ser observados tanto pela administração quanto pelos particulares. Vamos analisar cada alternativa:

a) o **princípio da publicidade** é aplicável à administração, mas não aos particulares. A publicidade diz respeito à necessidade de publicação dos atos administrativos em órgãos oficiais e à exigência de transparência na atuação administrativa. No âmbito privado, as relações podem correr somente entre as partes interessadas, não necessariamente devendo ser divulgadas – ERRADA;

b) o **princípio da legalidade** deve ser observado tanto no âmbito público quanto no privado, mas com significados distintos. Nas relações privadas, é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe (autonomia da vontade); enquanto no âmbito público a administração somente pode fazer aquilo que estiver autorizado por lei (legalidade administrativa). Dessa forma, eles não possuem o mesmo sentido, motivo pelo qual o item é ERRADO;

c) o princípio da **boa-fé** se relaciona com as ideias de probidade e de honestidade, que devem fundamentar as relações **da administração e dos administrados**. Se relaciona com o princípio da moralidade, que estabelece a observância dos preceitos éticos na atuação administrativa. Se um conjunto de particulares combinarem o resultado de uma licitação, agindo de má-fé, será possível anular o procedimento, ainda que nenhum agente público esteja envolvido. Logo, este princípio vale para a administração e para o administrado – CORRETA;

d) o **princípio da segurança jurídica** deve ser observado pela administração, que deve assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas das mudanças inevitáveis que ocorrem no Direito, na legislação e na jurisprudência – ERRADA;

e) o **princípio do interesse público** aplica-se à Administração, que atua no interesse da coletividade. A supremacia do interesse público sobre o privado caracteriza uma prerrogativa administrativa, que coloca a Administração em posição de superioridade perante o administrado, aplicando-se somente nas relações em que o Poder Público atua em prol do interesse da coletividade – ERRADA.



Gabarito: alternativa C.

(STJ - 2018) Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

Comentários:

Na verdade, o princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação. Isso não significa que ele vede a evolução da interpretação, uma vez que, no direito, é muito comum a mudança de entendimentos conforme os acontecimentos da sociedade. O que se veda é que essa nova interpretação volte no tempo. Por isso, o novo entendimento vale do momento em que ele for proferido em diante. Nessa linha, o item está incorreto, pois não se pode alegar o interesse público para voltar no tempo com a interpretação. Por exemplo: se a administração mudar o entendimento sobre o pagamento de um benefício, “voltar no tempo” pode atender ao interesse público, pois isso representaria a devolução de dinheiro já pago. Contudo, isso fere o princípio da segurança jurídica (tanto no aspecto objetivo como subjetivo).

Gabarito: errado.

Princípio intrasubjetividade das sanções

Apesar do nome “complicado”, a aplicação do princípio é bastante simples: **a penalidade deverá atingir a pessoa que cometeu a irregularidade, não podendo prejudicar outras pessoas que não tiveram responsabilidade pelo fato.**

Assim, **um administrador não pode ser prejudicado por ato de outro.** Por exemplo: o ex-prefeito de um município não prestou contas sobre a utilização de recursos federais e, por isso, o município foi considerado inadimplente para receber recursos federais. Essa penalidade, porém, deverá ficar restrita ao mandato do prefeito inadimplente. Assim, quando o novo prefeito assumir, ele não poderá ser prejudicado pelo ato do prefeito anterior, especialmente quando estiver adotando as medidas para correção da falha da gestão anterior. Logo, a vedação para receber recursos federais não poderá ser aplicada no mandato do novo prefeito.³³

Outro exemplo ocorre no descumprimento dos limites legais da **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Imagine que o Ministério Público de um estado da Federação descumpriu o limite legal de despesa com pessoal (gastou mais do que poderia). Por conseguinte, a União aplica as sanções legais ao citado estado, proibindo o repasse de recursos para o governo (Poder Executivo). Porém, o governador não pode intervir no Ministério Público, ou seja, não pode corrigir a falha que o órgão com autonomia cometeu. Logo, não pode o governo sofrer a sanção por infração que não cometeu. Esse tema já foi objeto de decisão do STF, vejamos:

I. A imposição de sanções ao Poder Executivo estadual em virtude de pendências de órgãos dotados de autonomia institucional e orgânico-administrativa, tais como o Ministério Público

³³ Sobre este tema, o STJ elaborou a seguinte súmula: **Súmula 615 – Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.**



estadual, constitui violação do princípio da intranscendência, na medida em que o Governo do Estado não tem competência para intervir na esfera orgânica dessa instituição autônoma.

II. O Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos (art. 20, II, e 23, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal). III. Ação cível originária julgada procedente.

(ACO 3072, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

Em resumo, um Poder não pode sofrer sanções por infrações cometidas por outro Poder ou por um órgão com autonomia (como o Ministério Público e o Tribunal de Contas).

Outros princípios

Princípio da hierarquia

Trata de relação de coordenação e de subordinação presente na administração. Assim, como regra, o subordinado deve cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos. Além disso, representam aplicação do poder hierárquico a possibilidade de rever os atos dos subordinados; delegar e avocar³⁴ atribuições; punir os subordinados que cometam irregularidades, etc.

Com efeito, esse é um princípio típico do exercício da **função administrativa**. Logo, não será um princípio presente no exercício das funções jurisdicional e legislativa. A Prof. Maria Di Pietro ressalva, no entanto, que com o advento das súmulas vinculantes também passou a existir uma relação de subordinação hierárquica dos órgãos do Poder Judiciário ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que este poderá determinar que sejam emitidas novas decisões das demais instâncias quando a decisão anterior contrariar o enunciado da súmula vinculante. Essa mesma relação de subordinação ocorre também em decisões proferidas nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade.

Princípio da precaução

Decorre da ideia de que é preciso evitar a ocorrência de catástrofes antes que elas ocorram, uma vez que muitos danos são de difícil reparação quando já consumados. Com isso, a Administração deve adotar conduta preventiva diante da possibilidade de danos ao ambiente ou ao próprio interesse público. Uma consequência desse princípio é a inversão do ônus da prova diante de projetos que possam causar riscos à coletividade. Caberá ao interessado provar que o seu projeto é seguro para a coletividade, devendo a Administração sempre avaliar a existência ou não de reais condições de segurança.

³⁴ Delegar é passar a parcela do exercício de uma competência para terceiros; por outro lado, avocar é atrair para si uma competência que originariamente seria de seu subordinado.



Princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade

A presunção de legitimidade significa que o ato foi praticado conforme a lei, ao passo que a presunção de veracidade significa que os fatos alegados para praticar um ato são verdadeiros. Por exemplo: quando um guarda aplica uma multa porque um motorista usava o celular enquanto dirigia, presume-se que a multa foi lícitamente aplicada (presunção de legitimidade) e que o fato alegado realmente aconteceu, ou seja, que a pessoa realmente usava o celular (presunção de veracidade). Eles são analisados como se fossem um único princípio, que, às vezes, é também chamado de **presunção de legalidade**.

A consequência desse princípio é que os atos administrativos serão de execução imediata, ainda que o particular afetado não concorde com o conteúdo do ato ou venha até mesmo a questionar a sua legalidade. Assim, enquanto não for declarada a nulidade, o ato estará apto a produzir os seus efeitos.

Essa presunção, no entanto, é relativa (*juris tantum*), pois admite prova em contrário, mas ocorre a **inversão do ônus da prova**, ou seja, o particular que terá que provar a ilegalidade do ato administrativo.

Princípio da sindicabilidade

O princípio da sindicabilidade significa que todo ato administrativo pode se submeter a algum tipo de controle. O termo “sindicável” significa que algo é controlável. Portanto, por este princípio, todos os atos da Administração Pública são passíveis de controle.

Tal princípio engloba tanto a autotutela como o controle judicial.

Vale lembrar que, no Brasil, vigora o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), de tal forma que toda lesão ou ameaça de direito poderá ser controlada pelo Poder Judiciário. Além disso, a sindicabilidade também abrange a autotutela, pois a própria Administração pode exercer controle sobre os seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos.

Princípio da responsividade

O administrador deverá **prestar contas** e poderá ser **responsabilizado** pelas suas condutas. Dessa forma, esse princípio é diretamente ligado ao princípio da indisponibilidade (o agente não é “dono” da coisa pública e por isso deverá prestar contas da utilização de recursos públicos. Além disso, caso cometa irregularidades, o agente poderá ser responsabilizado, sofrendo as sanções previstas em lei e tendo o dever de ressarcir o dano causado).

Princípio da subsidiariedade

Significa que a participação do Estado na vida da sociedade deverá ser limitada, atentando-se a:

- (i) **exercer as suas funções próprias** (também chamadas de exclusivas), como a segurança, justiça, defesa, regulação, etc.;
- (ii) atuar de **forma supletiva** em relação às **questões sociais e econômicas**.



Logo, o Estado somente deveria fazer aquelas funções que só o Estado faz (como segurança pública e justiça) e, nas demais áreas, a atuação estatal seria limitada ao efetivamente necessário.

A aplicação desse princípio é bastante controversa, por algumas razões: (i) há correntes que defendem uma maior atuação e participação estatal; (ii) é difícil separar objetivamente quais questões são exclusivas e relevantes ao ponto de exigirem a participação do Estado e, por consequência lógica, dispensarem a participação em outras questões.

Princípio da consensualidade

Em razão do princípio da supremacia do interesse público, a Administração atua em posição privilegiada na relação com os particulares. Dessa forma, o poder público por **impor** a sua vontade por meio da **imperatividade** e do **poder extroverso** dos seus atos. Contudo, os modelos mais modernos de Administração reconhecem a importância da **participação popular**. A democratização tende a diminuir o autoritarismo estatal, substituindo decisões unilaterais pelo **consenso**.

Dessa forma, o **princípio da consensualidade** significa que a Administração deve adotar, quando possível, medidas cada vez mais participativas, substituindo as práticas coercitivas (autoritárias, impositivas) por mecanismos consensuais. Dessa forma, reduz-se a unilateralidade (determinação) pelo consenso entre Administração e cidadão. Tal procedimento é, por vezes, conhecido como “**administração consensual ou negociada**”.

Segundo Cyonil Borges e Adriel Sá, podemos citar como exemplos de aplicação da consensualidade no direito administrativo:³⁵

- (i) *termo de ajustamento de conduta;*
- (ii) *contratos de gestão;*
- (iii) *consórcios públicos;*
- (iv) *parcerias público-privadas;*
- (v) *audiências e consultas públicas;*
- (vi) *meios alternativos de resolução de conflitos, como conciliação, mediação e arbitragem;*
- (vii) *colaboração do Estado com pessoas não estatais sem fins lucrativos (entidades paraestatais).*

Vamos citar um exemplo rápido. Imagine que a prefeitura pretende construir ciclovias em determinada região. Entretanto, os comerciantes serão prejudicados com a extinção dos estacionamento ao lado da rodovia. No caso, poderia a prefeitura organizar uma audiência pública para tratar o assunto com a sociedade, especialmente com os comerciantes e ciclistas. Assim, o consenso tornaria a decisão mais participativa, legítima e democrática.

³⁵ Borges e Sá; 2019.





QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Cebbraspe – PC PE/2024) No que se refere aos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da proporcionalidade impõe à administração pública permanente adequação entre os meios e os fins, de forma a evitar medidas abusivas.
- b) Os princípios explícitos guardam supremacia sobre os princípios implícitos, mesmo que ambos decorram da Constituição Federal.
- c) O princípio da legalidade na administração pública é aplicado de forma que esta somente pode praticar ato previsto em lei aprovada pelo Congresso Nacional.
- d) De acordo com o princípio constitucional da publicidade, todo ato da administração pública deve ser divulgado, não havendo exceção, em decorrência de seu dever de transparência.
- e) Devido ao princípio da supremacia do interesse público, não há aplicação do princípio da segurança jurídica na administração pública.

Comentário:

- a) **Certa.** A **adequação** é um dos desdobramentos do princípio da proporcionalidade, significando que o meio empregado deve ser compatível com o fim desejado. Os **meios** devem ser efetivos para os **resultados** que se deseja alcançar. É a relação meio e fim. Por exemplo: não adianta desapropriar um imóvel para duplicar uma rodovia, se a via não vai passar no local do terreno.
- b) **Errada.** **Não existe hierarquia entre os princípios.** As questões, às vezes, afirmam (incorretamente) que os princípios expressos, ou a legalidade ou a supremacia são superiores aos demais. Mas não são! Os princípios são analisados em cada caso, a partir da **ponderação**, inexistindo qualquer hierarquia.
- c) **Errada.** O princípio da legalidade é analisado em sentido amplo, abrangendo ainda a Constituição, os demais atos primários (como as medidas provisórias, leis delegadas, resoluções etc) e os atos normativos secundários. Ademais, mesmo limitando somente aos atos primários (aqueles que podem inovar), ainda teríamos atos que não são editados pelo Congresso Nacional, como as medidas provisórias.
- d) **Errada.** Em regra, os atos da Administração devem ser divulgados, atendendo ao princípio da publicidade. Contudo, a Constituição admite o sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.
- e) **Errada.** O princípio da segurança jurídica admite a estabilidade das relações jurídicas, utilizando instrumentos como as súmulas vinculantes, a prescrição, a decadência e a vedação à aplicação retroativa de nova interpretação. Esse princípio é sim admitido na Administração Pública.



Gabarito: alternativa A.

2. (Cebraspe – INPI/2024) O princípio da publicidade encerra o seu escopo na publicação oficial dos atos administrativos.

Comentário:

A publicação oficial é apenas um instrumento de publicidade. Por isso que publicidade não é sinônimo de publicação, sendo aquela mais ampla do que esta.

Atualmente, alcança-se a publicidade por diversos outros meios, como o **direito de peticionar** junto aos órgãos públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (CF, art. 5º, XXXIV, "a"); o direito de **obter certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (CF, art. 5º, XXXIV, "b"); a **divulgação de ofício** de informações (esta sim é a publicação).

Há ainda a realização de audiências e consultas públicas e outros meios que assegurem o acompanhamento dos atos públicos pela sociedade.

Gabarito: errado.

3. (Cebraspe – INPI/2024) O nepotismo, o partidarismo e a promoção pessoal são vícios que maculam o princípio da impessoalidade.

Comentário:

O **nepotismo** é a nomeação de parentes de autoridades e políticos para exercerem cargos em comissão ou funções de confiança. Tal medida é vedada pelos princípios constitucionais, pela Súmula Vinculante 13 e pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, XI).

O **partidarismo** é o comportamento partidário excessivo. Quando adotado por agentes públicos, o partidarismo configura desvio de poder.

Por fim, a **promoção pessoal** é conduta vedada pela Constituição Federal (art. 37, § 1º) e pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, art. 11, XII). A publicidade oficial não pode constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Essas três medidas (nepotismo, partidarismo e promoção pessoal) violam o princípio da impessoalidade, pois configuram favorecimento pessoal e desvio de finalidade.

Gabarito: correto.

4. (Cebraspe – TCDF/2023) Em razão do princípio da ampla defesa, servidores públicos não podem responder a processo administrativo disciplinar, em nenhuma fase, sem assistência de advogado.

Comentário:



A Súmula Vinculante 5 do STF dispõe que: “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Portanto, a falta de advogado, em processo administrativo disciplinar, não gera nulidade do procedimento. Se o servidor quiser contratar um advogado, ele pode. Mas não haverá nulidade se o servidor se defender sozinho.

Gabarito: errado.

5. (Cebraspe – TCDF/2023) O princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

Comentário:

A impessoalidade e a isonomia são princípios amplamente relacionados. Poderíamos dizer que um é manifestação do outro. *A priori*, se você é impessoal, você é isonômico, e vice-versa.

Não gosto, porém, desse tipo de afirmação em questão de certo ou errado.

Como o princípio da impessoalidade foi elevado ao nível constitucional, normalmente ele visto como mais abrangente, envolvendo a isonomia, a finalidade, a vedação à promoção pessoal e muito mais. Portanto, nos tempos modernos, é mais comum se afirmar que a isonomia é uma manifestação da impessoalidade (e não o contrário).

Não obstante, a banca considerou o item como correto, considerando que, em linhas gerais, um princípio manifesta a atuação do outro.

Gabarito: correto.

6. (Cebraspe – TCDF/2023) Para avaliar o cumprimento do princípio da eficiência da administração pública, o critério econômico é o único aspecto a ser considerado.

Comentário:

A economicidade diz respeito à minimização de custos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Esse é um dos critérios para avaliar o princípio da eficiência, mas não é o único.

No campo do “desempenho”, existem vários outros critérios, como a eficácia (alcance dos objetivos), a efetividade (impactos na vida da população), entre outros mecanismos.

Na disciplina de Administração, eficiência e economicidade são basicamente sinônimos. Entretanto, no direito administrativo, o **princípio da eficiência** é analisado em sentido amplo, refletindo a mudança de estrutura da Administração e a exigência de resultados, em diversos aspectos, para melhorar a vida da população e gerar mais rendimento na ação estatal.

Gabarito: errado.



7. (Cebraspe – FNDE/2023) O princípio da autotutela, não previsto expressamente no texto constitucional, permite que o administrador público reveja de ofício seus atos, considerando aspectos de mérito.

Comentário:

A autotutela decorre da Súmula 473 do STF, que dispõe que:

Súmula nº 473 - A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência** ou **oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Logo, ela envolve o poder de revisão dos próprios atos, que pode ocorrer de ofício ou por revogação. Esse poder alcance o controle de legalidade (anulação) e de mérito (revogação).

Por fim, é um princípio não previsto expressamente na Constituição Federal.

Gabarito: correto.

8. (Cebraspe – TRT 8/2023) A administração pública possui o poder-dever de rever os seus próprios atos, seja para anulá-los por vício de legalidade, seja para revogá-los por questões de conveniência e de oportunidade. Trata-se, nesse caso, do princípio da administração pública da

- a) eficiência.
- b) moralidade.
- c) segurança jurídica.
- d) autotutela.
- e) impessoalidade.

Comentário:

A anulação (controle de legalidade) e a revogação (controle de mérito) são manifestação do princípio da autotutela, que decorre da Súmula 473 do STF. Esse é um poder-dever, que faculta à Administração controlar e rever os seus próprios atos. Assim, o gabarito é a letra D.

Vejamos os demais princípios:

- a) Errada. A eficiência exige rendimento e resultados da Administração e dos seus agentes.
- b) Errada. A moralidade exige ação ética e honesta.
- c) Errada. A segurança jurídica trata da estabilidade das relações jurídicas.
- e) Errada. A impessoalidade exige a busca do interesse público (finalidade) e ação isonômica do Estado.



Gabarito: alternativa D.

9. (Cebbraspe – Prefeitura de Camaçari/2024) Considerando os princípios jurídicos da administração pública e as consequências pelo seu descumprimento, assinale a opção correta.

- a) A probidade administrativa é um importante princípio constitucional cujo descumprimento configura crime de responsabilidade previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.
- b) A violação a princípios da administração pública no contexto de um procedimento licitatório ensejará a declaração de nulidade do certame, sem possibilidade de qualquer ponderação, conforme determina expressamente a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- c) O princípio da responsividade é sinônimo do da responsabilidade no direito administrativo brasileiro.
- d) O critério da principiolatria tem sido estimulado pela jurisprudência do STJ para a declaração de nulidade de atos administrativos, já que os princípios jurídicos são as bases fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.
- e) A violação a princípios administrativos por um agente público só configura ato de improbidade administrativa se praticada de forma culposa.

Comentário:

a) **Certa.** A probidade é um princípio constitucional implícito, cuja previsão decorre de vários dispositivos constitucionais (CF, art. 14, § 9º; art. 15, § V; art. 37, § 4º; art. 85, V; entre outros). A violação desse princípio importará a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (CF, art. 37, § 4º). Por fim, são **crimes de responsabilidade** os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: “a probidade na administração” (CF, art. 85, V).

b) **Errada.** De fato, a violação de um princípio poderá ensejar a nulidade. Atualmente, o conceito de “legalidade” para fins de anulação é visto em sentido amplo, alcançando a “juridicidade”, ou seja, o ordenamento jurídico como um todo. Isso abrange a Constituição, os atos normativos primários e secundários e também os princípios. Todavia, a Lei de Licitações apresenta uma visão mais moderna sobre o “dever de anular”. A autoridade pública deverá avaliar o interesse público da medida. Em outras palavras, mesmo que o vício seja insanável, a autoridade poderá optar por manter o ato, se perceber que a anulação será pior para a sociedade do que a manutenção do ato (Lei 14.133/2021, art. 148). Nesse caso, ao invés de anular, a autoridade responsabilizará os agentes causadores da nulidade.

c) **Errada.** O **princípio da responsividade** significa que o administrador deverá prestar contas e poderá ser responsabilizado pelas suas condutas. Trata-se de um princípio ligado ao da indisponibilidade do interesse público. A expressão “responsabilidade”, por outro lado, não tem exatamente o mesmo significado. Primeiro porque a responsividade envolve não só a responsabilização, como o dever de prestar contas. Segundo porque a responsabilidade pode abranger também outros sentidos, como o da responsabilidade civil do Estado.

d) **Errada.** O termo **principiolatria** vem sendo utilizado para explicar o uso excessivo de princípios como base para decisões judiciais contrárias ao ordenamento jurídico, configurando o denominado “ativismo judicial”. Por vezes, magistrados (ou autoridades públicas) utilizam os princípios para justificar decisões baseadas em



convicções pessoais, em clara afronta ao ordenamento jurídico. Poderíamos citar inúmeros exemplos, muitos deles carregados de polêmica e polarização.

O STJ, apesar de utilizar também vários princípios para justificar as suas decisões, já criticou a principiolatria, no seguinte caso:

3. Embora não se descure da importância que deve ser conferida aos princípios jurídicos, o seu manejo exige parcimônia, sob pena de degenerar-se em verdadeira "principiolatria", isto é, na proliferação de princípios em detrimento de parâmetros de segurança e de certeza jurídicas, que poderia em última instância constituir uma verdadeira discricionariedade judicial.

Logo, pelo menos "oficialmente", o STJ não tem incentivado a "principiolatria".

e) **Errada**. Atualmente, só existem atos de improbidade dolosos (Lei 8.429/1992, art. 1º, § 1º).

Gabarito: alternativa A.

10. (Cebbraspe – INPI/2024) A confiança legítima e a boa-fé, embora semelhantes, são princípios autônomos e distintos, de modo que, para o reconhecimento da confiança legítima, não se faz necessária a presença da boa-fé.

Comentário:

Segundo Di Pietro, de forma objetiva a boa-fé significa agir de forma leal e honesta. Já de forma subjetiva representa a crença do sujeito de que está fazendo algo correto. Assim, se a pessoa tem ciência de que está cometendo algo ilegal, estará agindo de **má-fé**.

A autora ainda explica que **a proteção à confiança protege a boa-fé do administrado**, ou seja, representa a confiança que o cidadão deposita na atuação lícita do Estado. Logo, se não houver boa-fé, não será possível alegar a aplicação da confiança legítima.

Gabarito: errado.

11. (Cebbraspe – FNDE/2023) Com relação à administração pública e à nacionalidade, julgue o próximo item, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Configura-se nepotismo a nomeação para cargo de direção, na administração pública indireta da esfera federal, na situação em que o nomeado seja parente de 4.º grau, por afinidade, da autoridade nomeante.

Comentário:

A Súmula Vinculante 13 do STF dispõe que:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo



em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Portanto, o nepotismo envolve a nomeação de parentes até o terceiro grau (como os tios).

Gabarito: errado.

12. (Cebraspe – TCDF/2022) A publicidade dos atos administrativos favorece o controle social, razão pela qual a moderna administração pública brasileira, em obediência ao princípio constitucional da publicidade, não mais admite que atos praticados em seu âmbito possam ser protegidos por qualquer tipo de sigilo.

Comentário: a publicidade e a transparência são a regra, mas existem, excepcionalmente, hipóteses em que pode haver sigilo na atuação administrativa. O princípio da publicidade exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia dos atos administrativos, como forma de se alcançar a transparência da atuação administrativa.

O sigilo, por sua vez, é aceitável em algumas situações **excepcionais**. Em suma, a publicidade é a regra, mas não é um dever absoluto. Com exceção dos dados pessoais (dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas) e das informações classificadas por autoridades como sigilosas (informações imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado), todas as demais informações devem ser disponibilizadas aos interessados, algumas de ofício (pela internet ou por publicações) e outras mediante requerimento.

Gabarito: errado.

13. (Cebraspe – TJ RJ/2022) O princípio adotado no processo administrativo com a finalidade de vedar a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da administração pública denomina-se princípio da

- a) eficiência.
- b) segurança jurídica.
- c) moralidade.
- d) publicidade.
- e) impessoalidade.

Comentário:

a) a eficiência se relaciona com o modo de atuação dos agentes públicos, que devem buscar atuar da melhor forma possível, de forma racional, a fim de obter os melhores resultados – ERRADA;

b) o **princípio da segurança jurídica** tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, inclusive no que diz respeito às mudanças ocorridas na jurisprudência. Possui previsão no art. 2º, caput e inciso XIII, da Lei 9.784/99, que determina que a Administração Pública deve obedecer ao critério



da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação** – CORRETA;

c) o **princípio da moralidade** está previsto no caput do art. 37 da CF/88 e impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta – ERRADA;

d) o **princípio da publicidade** se relaciona com a necessidade de divulgação dos atos administrativos e de transparência no atuar da administração, sendo um princípio expresso no caput do art. 37 da CF/88 – ERRADA;

e) o **princípio da impessoalidade** se relaciona com a finalidade pública, que deve ser o objetivo da administração no seu atuar. Nessa linha, todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público e da finalidade para ele especificamente prevista em lei. Além disso, tem ligação com a validade dos atos praticados pelos agentes de fato (aqueles que tiveram sua investidura de forma irregular na função pública), com o princípio da igualdade, com a vedação da promoção pessoal e com as hipóteses de impedimento ou suspeição – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

14. (Cebraspe – TJ RJ/2022) O patrimonialismo é caracterizado pelo governo ou pela forma de exercício do poder em que a distinção entre público e privado é quase inexistente, defluindo todo o poder de um governante ou grupo específico, de modo que os cargos públicos são inacessíveis por via meritória. Considerando essas informações, assinale a opção que apresenta princípio ético previsto na Constituição Federal de 1988 que seria afrontado, com maior intensidade, pela investidura em cargo público na forma patrimonialista.

- a) razoabilidade
- b) impessoalidade
- c) supremacia do interesse público
- d) publicidade
- e) boa-fé objetiva.

Comentário: o conceito de patrimonialismo representa a confusão entre o patrimônio público e privado, marcado por corrupção, nepotismo e falta de profissionalismo. Este regime é típico das antigas monarquias absolutistas, mas infelizmente muitas de suas características ainda se mantêm na gestão moderna.

Não nos cabe aprofundar nesse tema, mas o patrimonialismo está relacionado diretamente com a violação de vários princípios administrativos, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, entre outros. A questão inclusive destaca querer na resposta o princípio violado “com maior intensidade”, já que a violação no caso de investidura em cargo público na forma patrimonialista violaria mais de um princípio. Vamos a cada alternativa:

a) o **princípio da razoabilidade**, ao lado da proporcionalidade, exige da administração pública a aplicação de limites e sanções dentro dos limites estritamente necessários para satisfazer o interesse público, sem aplicação de sanções ou restrições exageradas. Não é o princípio violado no caso em tela – ERRADA;



b) o **princípio da impessoalidade** tem tudo a ver com o caso do enunciado, na medida em que se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, como ocorre no caso do enunciado – CORRETA;

c) o **princípio da supremacia do interesse público** significa que a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. Isso é o contrário do que ocorre na questão, em que os interesses particulares patrimonialistas prevalecem – ERRADA;

d) o **princípio da publicidade** se relaciona com a necessidade de divulgação dos atos administrativos e de transparência no atuar da administração, sendo um princípio exposto no caput do art. 37 da CF/88 – ERRADA;

e) o **princípio da boa-fé**, no aspecto objetivo, significa que tanto a administração como o particular devem agir de forma honesta e correta. No aspecto subjetivo, representa a crença do sujeito de que está fazendo algo correto, lícito. Ainda que a boa-fé seja violada no patrimonialismo, não é a “violação mais intensa” solicitada pela questão – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

15. (Cebraspe – MPE SC/2021) A publicidade dos atos praticados pelo agente público, no exercício de suas atribuições, para fins de promoção individual é vedada pela CF, em razão da natureza institucional da atuação administrativa do agente público.

Comentário: isso mesmo. Os agentes públicos atuam em nome do Estado. Dessa forma, não poderá ocorrer a pessoalização ou promoção pessoal do agente público pelos atos realizados. Nesse sentido, temos a vedação do §1º do art. 37 da CF/88:

*§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.***

Portanto, as atividades da Administração não podem ser imputadas aos funcionários que as realizaram, mas aos órgãos e entidades que representam.

Gabarito: correto.

16. (Cebraspe – ANM/2021) Estará em simetria com a Constituição Federal de 1988 a Constituição de determinado estado que prever que a administração pública estadual deva obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, finalidade e eficiência.

Comentário: os princípios constitucionais da Administração Pública constam do art. 37, caput da CF/88 e são os seguintes: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



A lista de princípios não é taxativa, ou seja, nada impede que outras leis ou até as constituições estaduais mencionem outros princípios em seu texto. Se isso fosse vedado, sequer poderíamos ter princípios citados na legislação infraconstitucional, como ocorre na Lei de Licitações e na Lei de Processo Administrativo.

Com relação ao princípio da finalidade, inserido no rol na questão, ele é sinônimo de interesse público, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. O princípio da finalidade decorre do princípio da impessoalidade, sendo considerado um princípio implícito, de forma que sua previsão expressa em uma Constituição estadual estará em correta simetria com a CF.

Gabarito: correto.

17. (Cebraspe – Ministério da Economia/2020) A Constituição Federal de 1988 impõe à administração pública obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; tais princípios são juízos abstratos de valor que devem orientar a interpretação e a aplicação das regras, bem como pautar todos os atos administrativos.

Comentário: definição perfeita sobre os princípios administrativos.

Os princípios constitucionais administrativos estão previstos no art. 37 da CF/88, que diz que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)”.

Ademais, os princípios administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. Portanto, está correta a assertiva.

Gabarito: correto.

18. (Cebraspe – SEFAZ DF/2020) Ciente de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam a preservação da imagem da administração pública, o servidor público deve fazer uso dos recursos públicos com economicidade e clareza, no desempenho de suas atribuições.

Comentário: perfeito. Essa previsão decorre do fato de que o servidor público deve obedecer aos princípios da eficiência e da publicidade no desempenho de suas funções.

Para tanto, deve fazer bom uso dos recursos públicos, buscando a melhor atuação, de forma mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos, relacionando-se, assim, com a eficiência e economicidade.

Ademais, a atuação da administração deve ser clara e transparente, sendo a publicidade um preceito geral e o sigilo a exceção.

Gabarito: correto.

19. (Cebraspe – SEFAZ DF/2020) O princípio da legalidade se aplica apenas ao Poder Executivo federal.



Comentário: o princípio da legalidade está previsto expressamente no artigo 37 da Constituição Federal, sendo aplicável às administrações públicas direta e indireta, **de todos os Poderes e todas as esferas de governo**.

Então, sua observância **não se restringe** apenas ao âmbito do Poder Executivo federal.

Gabarito: errado.

20. (Cebbraspe – TJ PA/2020) O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 prevê que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos

- a) fomenta a promoção pessoal de autoridades públicas.
- b) seja distribuída por mídia impressa, rádio e televisão.
- c) seja amplamente disseminada em termos territoriais e demográficos.
- d) adote padrões de identidade visual estabelecidas pelo governo federal.
- e) tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Comentário: nos termos do §1º do art. 37 da CF/88:

*§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar** nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.*

Isso significa que as atividades da Administração não podem ser imputadas aos funcionários que as realizaram, mas aos órgãos e entidades que representam. Então, a publicidade oficial não pode fomentar a promoção pessoal de autoridades públicas, como diz a alternativa A.

As demais alternativas não encontram fundamento na CF. Assim, a única alternativa de acordo com o texto constitucional é a letra E.

Gabarito: alternativa E.

21. (Cebbraspe – TCE MG/2018) O tribunal de contas de um estado, ao analisar as contas de determinado prefeito, verificou que houve gasto de recursos públicos com a elaboração de cartilhas escolares com nomes, símbolos e imagens que caracterizavam a promoção pessoal de autoridades públicas do município.

Nessa situação, a conduta do prefeito afrontou especialmente o princípio da

Alternativas

- a) boa-fé.
- b) razoabilidade.
- c) impessoalidade.
- d) economicidade.
- e) eficiência.



Comentário:

a) o **princípio da boa-fé** se relaciona com as condutas éticas que devem ser observadas tanto pela administração quanto pelos administrados, não se relacionando com o descrito no enunciado – ERRADA;

b) o **princípio da razoabilidade** se aplica como uma limitação ao poder discricionário estatal, impondo assim limites para que a prática dos atos administrativos observe o estritamente necessário para satisfação do interesse público – ERRADA;

c) a vedação da promoção pessoal é uma das facetas do princípio da impessoalidade. Nesses termos, os agentes públicos atuam em nome do Estado. Dessa forma, não poderá ocorrer a pessoalização ou promoção pessoal do agente público pelos atos realizados. Isso decorre diretamente da disposição do §1º do Art. 37 da CF/88, que diz que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. Lembrando que os outros sentidos da impessoalidade são: o princípio da finalidade; o da validade os agentes de fato; o princípio da igualdade ou isonomia e os casos de impedimento ou suspeição – CORRETA;

d) a economicidade está relacionada à observância do princípio da eficiência, organizando, estruturando e disciplinando a administração pública da forma mais racional possível, alcançando-se os melhores resultados – ERRADA;

e) o princípio da eficiência apresenta dois aspectos: em relação ao modo de atuação do agente público, espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados; e quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

22. (Cebraspe – MPU/2018) A supremacia do interesse público deve ser prioridade em organizações da administração pública e privada.

Comentário: na administração pública sim, no âmbito privado, não.

O princípio da supremacia do interesse público se relaciona com as das prerrogativas administrativas, que devem ser observadas na consecução dos interesses da coletividade. Nesse sentido, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.

O mesmo não se aplica, contudo, na iniciativa privada, onde vigora a igualdade entre as partes.

Gabarito: errado.

23. (Cebraspe – DPE TO/2022) No que tange à atividade administrativa, são aplicáveis tanto à administração pública quanto ao administrado os padrões firmados pelo princípio

a) da publicidade.

b) da legalidade.



- c) da boa-fé.
- d) da segurança jurídica.
- e) do interesse público.

Comentário: a questão quer saber quais princípios devem ser observados tanto pela administração quanto pelos particulares. Vamos analisar cada alternativa:

a) o **princípio da publicidade** é aplicável à administração, mas não aos particulares. A publicidade diz respeito à necessidade de publicação dos atos administrativos em órgãos oficiais e à exigência de transparência na atuação administrativa. No âmbito privado, as relações podem correr somente entre as partes interessadas, não necessariamente devendo ser divulgadas – ERRADA;

b) o **princípio da legalidade** deve ser observado tanto no âmbito público quanto no privado, mas com significados distintos. Nas relações privadas, é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe (autonomia da vontade); enquanto no âmbito público a administração somente pode fazer aquilo que estiver autorizado por lei (legalidade administrativa). Dessa forma, eles não possuem o mesmo sentido, motivo pelo qual o item é ERRADO;

c) o princípio da **boa-fé** se relaciona com as ideias de probidade e de honestidade, que devem fundamentar as relações **da administração e dos administrados**. Se relaciona com o princípio da moralidade, que estabelece a observância dos preceitos éticos na atuação administrativa. Se um conjunto de particulares combinarem o resultado de uma licitação, agindo de má-fé, será possível anular o procedimento, ainda que nenhum agente público esteja envolvido. Logo, este princípio vale para a administração e para o administrado – CORRETA;

d) o **princípio da segurança jurídica** deve ser observado pela administração, que deve assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas das mudanças inevitáveis que ocorrem no Direito, na legislação e na jurisprudência – ERRADA;

e) o **princípio do interesse público** aplica-se à Administração, que atua no interesse da coletividade. A supremacia do interesse público sobre o privado caracteriza uma prerrogativa administrativa, que coloca a Administração em posição de superioridade perante o administrado, aplicando-se somente nas relações em que o Poder Público atua em prol do interesse da coletividade – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

24. (Cebbraspe – PGE AL/2022) Suponha que determinado governador de estado tenha nomeado:

- Lúcio, seu tio, para cargo em comissão em seu gabinete;
- Ana, sua prima, para chefe de seu gabinete;
- Tatiana, sua filha, aprovada em concurso público, para o cargo de auditor fiscal do estado.

Nessa situação hipotética, foi respeitado o princípio da moralidade administrativa, por não se ter contrariado a vedação ao nepotismo, somente na nomeação de

- a) Ana.
- b) Lúcio e na de Tatiana.



- c) Lúcio e na de Ana.
- d) Ana e na de Tatiana.
- e) Tatiana.

Comentário: a vedação ao nepotismo tem previsão na Súmula Vinculante nº 13 do STF, que assim dispõe:

"A nomeação de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive**, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Para responder à questão, devemos primeiro estabelecer os graus de parentesco e as situações em que foram feitas a nomeação de cada um.

Nesse sentido, Lúcio, como tio, é parente colateral de **terceiro grau**, e foi nomeado para cargo em comissão. Ana, como prima, é parente colateral de **quarto grau**, nomeada para cargo em comissão também. Por fim, Tatiana, sua filha, é parente em linha reta de **primeiro grau**, e foi nomeada após regular aprovação em concurso público. O caso de Tatiana é fácil de identificar: aprovada em concurso, ocupa cargo efetivo, e não entra na vedação da Súmula Vinculante 13.

Ana é parente de quarto grau, então também não se enquadra na vedação. Já Lúcio não poderia ter sido nomeado, pois é parente de terceiro grau e ocupa cargo em comissão. Por sinal: as questões de prova costumam focar nos tios (terceiro grau) e nos primos (quarto grau). Aquele, não pode ser nomeado, mas este pode sim.

Então, o princípio da moralidade administrativa e a Súmula foram respeitados apenas nas nomeações de Ana e Tatiana, como consta da alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

25. (Cebbraspe – SEFAZ CE/2021) A divulgação de nomes e vencimentos pecuniários de servidores públicos civis em sítio eletrônico da administração pública correspondente viola o princípio da publicidade.

Comentário: o STF já entendeu que “é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias” (RE 652.777 AgR).

Gabarito: errado.

26. (Cebbraspe – TCE MG/2018) Assinale a opção correta de acordo com os princípios implícitos ou reconhecidos da administração pública.



- a) Segundo o primado do interesse público, cabe à administração rever os seus erros para restaurar a situação de regularidade.
- b) O princípio da indisponibilidade exige que os serviços públicos não sejam interrompidos.
- c) O princípio da precaução determina a observância da correção administrativa dentro da norma.
- d) Com base no princípio da autotutela, a câmara municipal possui personalidade jurídica.
- e) A segurança jurídica está em conferir certeza e estabilidade na relação da administração pública com os administrados.

Comentário:

- a) o princípio que autoriza que a administração reveja seus próprios erros para restaurar a regularidade é o da **autotutela**, e não do interesse público. A supremacia do interesse público diz respeito às prerrogativas administrativas, utilizadas para assegurar o atendimento aos interesses da coletividade – ERRADA;
- b) esse conceito se refere ao **princípio da continuidade dos serviços públicos**. O princípio da indisponibilidade do interesse público trata das sujeições administrativas, que são limitações e restrições impostas à Administração com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos administrados – ERRADA;
- c) o **princípio da precaução**, decorre da ideia de que é preciso evitar a ocorrência de que a Administração deve adotar conduta preventiva diante da possibilidade de danos ao ambiente ou ao próprio interesse público. A correção administrativa dentro da norma se relaciona com o princípio da legalidade – ERRADA;
- d) as câmaras municipais são órgãos públicos, que não têm personalidade jurídica. A autotutela diz respeito à capacidade que a Administração possui de rever os seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário – ERRADA;
- e) isso mesmo. O **princípio da segurança jurídica** tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, em face da inevitável evolução do Direito, tanto em nível legislativo, jurisprudencial ou de interpretação administrativa das normas jurídicas – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

27. (Cebbraspe – PC RJ/2022) Os princípios constitucionais do direito administrativo

- a) podem ser aplicados diretamente pelo gestor público, mas não em sentido contrário à lei (*contra legem*), ainda que o interesse público aponte neste sentido.
- b) podem justificar decisões administrativas sem a intermediação da lei, tal como aconteceu com a interpretação feita pelo Conselho Nacional de Justiça acerca de nepotismo.
- c) são enumerados taxativamente no caput do art. 37 da CF, que define seus limites e possibilidades.
- d) não se limitam à lista do art. 37 da CF, embora impliquem, ontologicamente, comandos genéricos incapazes de vincular positivamente a ação administrativa.



e) são imponderáveis, porquanto enunciam máximas fundamentais para a compreensão do direito administrativo.

Comentário:

a) esse tema que não é pacífico e, no meu ponto de vista, a banca acabou seguindo uma corrente que não é a principal. Ampla corrente doutrinária defende a ideia de **legalidade estrita**, no sentido de que a Administração Pública não pode se desbordar da lei. O agente público somente pode fazer o que a lei determina ou autoriza, não lhe sendo autorizado agir de forma contrária (*contra legem*) ou quando faltar autorização legal sobre o tema (*praeter legem*).

Creio que a questão considerou a interpretação do STF na ADI 3745, que tratou sobre o nepotismo. Posteriormente, o STF usou entendimento semelhante ao elaborar a Súmula Vinculante 13. O Supremo entendeu que os princípios constitucionais são autoaplicáveis e, portanto, independem de edição de lei formal.

Isso, porém, não significa que o agente está atuando de forma contrária à lei (afinal, não havia nenhuma lei determinando que se “cometesse nepotismo”, certo?).

Acrescenta-se que vivemos em um Estado Democrático de Direito (ou seja, um Estado que elabora democraticamente as suas leis e, que, ao mesmo tempo, está sujeito às suas normas). Por fim, o conceito de “interesse público” possui bastante subjetividade, ao ponto que poderia ser usado simplesmente para deixar de seguir as leis, em benefício de interesses ou meras opiniões de cada gestor.

O assunto merece muito debate, mas uma questão objetiva não seria o melhor lugar para tratar do assunto. Por isso, não concordo com o gabarito, ainda que entenda que existem situações (muito excepcionais) que poderiam defender que o interesse público poderia justificar uma atuação em desconformidade com as leis – ERRADA;

b) o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução 7/2005, vedando a prática do nepotismo nos órgãos do Poder Judiciário. Na ocasião, entidades questionaram a Resolução, alegando que não havia vedação ao nepotismo na Constituição Federal (*pois é, teve gente que apresentou esse argumento, rs.*) e que o assunto dependia de lei em sentido formal. Contudo, o STF entendeu, no RE 579.951 (julgado em 2008), que a vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, uma vez que a proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Assim, os princípios constitucionais podem justificar as decisões administrativas independentemente de lei, pois são autoaplicáveis – CORRETA;

c) o art. 37 não é taxativo, pois existem outros diversos princípios previstos tanto na CF/88 quanto no ordenamento jurídico brasileiro – ERRADA;

d) os princípios vinculam sim a atuação administrativa, conforme vimos no fundamento da edição da Súmula Vinculante 13 (vedação ao nepotismo), pautada nos princípios da moralidade e da impessoalidade – ERRADA;

e) em caso de conflito, é possível sim a **ponderação dos princípios**, com base no que estiver sendo analisado no caso concreto. Assim, pela “ponderação”, a autoridade vai definir qual princípio deverá prevalecer em cada condições. Exemplo: se o ato é nulo, ele (em regra) será anulado (prevalece o princípio da legalidade),



mas se foi praticado há muito tempo será possível realizar a sua manutenção (prevalece o princípio da segurança jurídica) – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

28. (Cebraspe – MPE TO/2022) Quanto aos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) O acesso à informação é faceta do princípio da publicidade, cuja concretização se esgota no direito a obter certidões e na ação de *habeas data*.
- b) Uma das facetas do princípio da legalidade, a reserva de lei para reger determinadas matérias nem sempre implica necessidade absoluta de lei ordinária, pois, mesmo em áreas de aplicação rigorosa do princípio, como o direito tributário, admite-se, por exemplo, instituição de tributo por medida provisória.
- c) A adequação, um dos elementos que conformam o princípio da proporcionalidade, significa que o ato administrativo será inválido, por ofensa a esse princípio, se o próprio ato não for apto a atingir, por inteiro, a finalidade à qual se dirija.
- d) Em decorrência do princípio da segurança, candidatos empossados em cargo público em virtude de tutela de urgência não devem ser afastados do cargo caso o Poder Judiciário leve tempo demasiado para julgar o processo, mesmo que a tutela seja revogada.
- e) O princípio da supremacia do interesse público implica que o interesse privado é intrinsecamente oposto ao interesse público, pois, em sua atuação, o poder público limita a esfera privada de direitos e impõe-lhe ônus como, por exemplo, o de pagar tributos.

Comentário:

- a) a publicidade não se esgota por aí. É desse princípio que decorre a exigência de publicação em órgãos oficiais, a transparência ativa, o direito de peticionar entre outros – ERRADA;
- b) algumas matérias devem ser necessariamente tratadas por meio de lei (em sentido formal e material), enquanto a própria Constituição autoriza que outros temas sejam tratados por medidas provisórias (que têm força de lei), por exemplo, sem que isso viole o princípio da legalidade. Com efeito, há autores que denominam a medida provisória como “**restrição excepcional do princípio da legalidade**” – CORRETA;
- c) a doutrina “separa” a proporcionalidade (ou a razoabilidade, conforme o autor) em três aspectos:
 - (i) **adequação (pertinência, aptidão)**: significa que o meio empregado deve ser compatível com o fim desejado. Os meios devem ser efetivos para os resultados que se deseja alcançar (ex.: não adianta desapropriar um terreno para construir uma escola se ele não serve para este fim).
 - (ii) **necessidade (exigibilidade)**: não deve existir outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, isto é, o meio escolhido deve ser o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos (ex.: às vezes, ao invés de desapropriar todo o terreno, a desapropriação parcial poderá ser suficiente);
 - (iii) **proporcionalidade em sentido estrito**: a vantagens a serem conquistadas devem superar as desvantagens (ex.: dissolver uma empresa que descumpre normas pode gerar muito desemprego, logo essa medida deve ser excepcional, para não gerar mais prejuízos do que benefícios).



A adequação, portanto, significa que o meio deve ser compatível com os fins. Porém, nem sempre a Administração poderá alcançar integralmente o fim desejado (e isso não vai gerar a nulidade do ato). Exemplo: um terreno foi desapropriado para a construção de uma escola e de um terminal rodoviário. Contudo, faltou dinheiro para finalizar parte do terminal rodoviário (o fim foi parcialmente alcançado). Isso não vai gerar a nulidade do ato de desapropriação – ERRADA;

d) nada disso. Em caso de **decisão precária** que determine a posse em cargo público, não se fala em segurança jurídica ou fato consumado, pois não se pode invocar esses princípios como fundamento para permanência de pessoas não aprovadas em concurso. No caso, o interessado não pode alegar “boa-fé” ou “fato consumado”, pois tem ciência de que a decisão judicial é precária e poderá ser revertida no futuro:

Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado. Igualmente incabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima.

STF. Plenário. RE 608482/RN, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 7/8/2014 (repercussão geral) (Info 753).

Contudo, caso o servidor já tenha se aposentado, reconhece-se o fato consumado (STJ. 1ª Seção. MS 20.558-DF, j. 22/2/2017) – ERRADA;

e) o princípio da supremacia do interesse público não implica que o interesse privado é sempre oposto ao público, como diz a assertiva. O princípio prevê que, em caso de conflito entre interesse público e privado, o primeiro deve prevalecer – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

29. (Cebbraspe – MPE CE/2020) O direito de petição aos poderes públicos, assegurado pela Constituição Federal de 1988, impõe à administração o dever de apresentar tempestiva resposta. A demora excessiva e injustificada da administração para cumprir essa obrigação é omissão violadora do princípio da eficiência. Segundo o STJ, por colocar em xeque a legítima confiança que o cidadão comum deposita na atuação da administração pública, tal mora atenta também contra o princípio da

- a) finalidade.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) presunção de legitimidade.
- e) continuidade do serviço público.

Comentário:

A questão tomou como fundamento a seguinte decisão do STJ (MS 19.132):



5. A demora excessiva e injustificada da Administração para cumprir obrigação que a própria Constituição lhe impõe é omissão violadora do princípio da eficiência, na medida em que denuncia a incapacidade do Poder Público em desempenhar, num prazo razoável, as atribuições que lhe foram conferidas pelo ordenamento (nesse sentido, o comando do art. 5º, LXXVIII, da CF). Fere, **também, a moralidade administrativa**, por colocar em xeque a legítima confiança que o cidadão comum deposita, e deve depositar, na Administração.

Portanto, a demora excessiva, além de ineficiente, é imoral, já que faz com que a população perda a confiança depositada no trabalho da administração. Logo, o gabarito é a letra B.

Vamos explicar, brevemente, as demais alternativas:

a) a finalidade diz respeito ao cumprimento do interesse público. De certa forma, a demora também não atende ao interesse público, mas não foi esse o contexto levantado no enunciado da questão – ERRADA;

c) a autotutela trata da capacidade da administração de rever os seus próprios atos – ERRADA;

d) a presunção de legitimidade significa que os atos administrativos se presumem lícitos, motivo pelo qual são aptos a produzir os seus efeitos – ERRADA;

e) a continuidade do serviço público significa que o Estado, em regra, não deverá interromper a prestação de serviços à população, exceto em casos excepcionais – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

30. (Cebbraspe – TCE RO/2019) Constitui violação aos princípios constitucionais da administração pública

a) nomeação de cônjuge de prefeito para o cargo de secretário estadual, mesmo que o nomeado possua inegável qualificação técnico-profissional e idoneidade moral.

b) limitação de idade, por ato administrativo, para fins de inscrição em concurso público, ainda que tal medida esteja fundamentada na natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

c) publicação, em sítio eletrônico mantido pela administração pública, de nomes de servidores e dos valores dos respectivos vencimentos e vantagens pecuniárias.

d) atribuição de nome de governador já falecido, reconhecido pela defesa dos direitos humanos, a escola pública de rede estadual de educação.

e) anulação, pela administração pública, de ato administrativo ilegal, independentemente de prazo e da existência de direito adquirido.

Comentário:

a) a nomeação para cargo político - no qual se inclui o de secretário de estado - não configura nepotismo, por si só, **nepotismo**. Somente os cargos e funções administrativos, criados por lei, são alcançados imediatamente pelo enunciado da súmula vinculante nº 13 (que veda o nepotismo na administração). Por outro lado, o STF entende que, em relação aos cargos de natureza política, ressalvados os casos de



inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. (STF, Rcl 28.024 Agr) - ERRADA;

b) de fato, pode haver limite de idade para inscrição em concurso público, desde que justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido (Súmula 683 do STF). No entanto, ato administrativo, por si só, não pode estabelecer limitação de idade, uma vez que o edital só pode prever esta diferença se, além da justificativa da natureza das atribuições do cargo, **houver previsão legal**. Logo, essa limitação atenta contra o princípio da legalidade - CORRETA;

c) o STF já decidiu que é legítima a publicação de vencimentos de servidores (ARE 652777), inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública - isso em respeito ao **princípio da publicidade** - ERRADA;

d) **não viola o princípio da moralidade** a homenagem a políticos falecidos em ruas e demais bens públicos. A homenagem a políticos vivos pode incorrer em imoralidade/impessoalidade, mas não é disto que trata a alternativa (CF, art. 37, § 1º) - ERRADA;

e) é dever da Administração Pública anular os atos administrativos ilegais, em respeito ao princípio da legalidade. Porém, no meu ponto de vista, o trecho final da questão ficou dúvida. A anulação atende ao princípio da legalidade, mas deve observar o **prazo decadencial** para o desfazimento, em observância ao **princípio da segurança jurídica**. Logo, em regra, a anulação deve observar o prazo para o desfazimento. Há exceções, como no vaso de violação expressa ao texto constitucional, uma vez que, nesse caso, não haveria decadência. Porém, essa é uma exceção, e não uma regra. Por esse motivo, entendo que a questão foi mal formulada. Por fim, em regra, atos ilegais não geram direito adquirido - ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

31. (Cebbraspe – TJ PR/2019) Os princípios que norteiam a administração pública, expressamente previstos no caput do art. 37 da CF, são os princípios da

- a) legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.
- b) legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade e eficácia.
- c) legalidade, segurança jurídica, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- e) legalidade, razoabilidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.

Comentário:

Tais princípios são aqueles que formam o famoso mnemônico "LIMPE", quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Gabarito: alternativa D.

32. (Cebbraspe – TJDF/2019) No âmbito da atuação pública, faz-se necessário que a administração pública mantenha os atos administrativos, ainda que estes sejam qualificados como antijurídicos, quando



verificada a expectativa legítima, por parte do administrado, de estabilização dos efeitos decorrentes da conduta administrativa. A interrupção dessa expectativa violará o princípio da

- a) legalidade.
- b) confiança.
- c) finalidade.
- d) continuidade.
- e) presunção de legitimidade.

Comentário:

a) o **princípio da legalidade** é aplicável à administração e decorre diretamente do artigo 37, caput, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Portanto, a Administração só poderá agir quando houver previsão legal. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de **princípio da estrita legalidade** - ERRADA;

b) o **princípio da segurança jurídica** tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas. Dessa forma, busca-se evitar uma quebra de expectativa que a população tem sobre a manutenção das decisões do poder público. No aspecto subjetivo, o princípio é conhecido como proteção à confiança, no sentido de que a população confia na atuação do poder público. Se, por exemplo, você receber o alvará de funcionamento de um estabelecimento comercial, depois esse alvará não poderá ser desfeito por um vício que você não deu causa (como a emissão por um agente de fato, por exemplo). Portanto, o enunciado trata justamente do princípio da segurança jurídica - CORRETA;

c) pelo **princípio da finalidade** qual a atuação administrativa deve ter como fim o interesse da coletividade. Dessa forma, um ato praticado com fins diversos, buscando primariamente prejudicar ou beneficiar particulares, será considerado um ato ilegal - ERRADA;

d) o **princípio da continuidade** exige que os serviços públicos sejam prestados continuamente, sem interrupções. Dessa forma, o serviço somente poderá ser paralisado em situações excepcionais, como nos casos de emergência e de necessidade de manutenção – ERRADA;

e) a **presunção de legitimidade** significa que os atos da administração se presumem praticados conforme a lei, até que se prove o contrário - ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

33. (Cebbraspe – PGE PE/2019) O conjunto das prerrogativas e restrições a que está sujeita a administração pública e que não se encontra nas relações entre particulares constitui o regime jurídico administrativo.

Comentário:

O conceito de regime jurídico-administrativo se delineia em normas e princípios que estruturam a administração pública. Basicamente, ele é formado por uma “balança”, tendo de um lado as prerrogativas



(poderes) e de outro as sujeições (restrições). Dessa forma, ele é formado pelo binômio: **supremacia do interesse público** (prerrogativas) e **indisponibilidade do interesse público** (sujeições).

Gabarito: correto.

34. (Cebraspe – MPE PI/2018) Conforme o regime jurídico administrativo, apesar de assegurada a supremacia do interesse público sobre o privado, à administração pública é vedado ter privilégios não concedidos a particulares.

Comentário:

A assertiva está errada. A supremacia do interesse público fundamenta a existência das prerrogativas ou poderes especiais da Administração Pública, caracterizando-se pela chamada verticalidade nas relações entre a Administração e o particular. Sendo assim, esse é o princípio que legitima a Administração Pública a ter os privilégios não concedidos aos particulares, quando estamos diante de uma situação na qual o objeto final é o interesse público. Assim, havendo conflito entre o interesse público e os interesses particulares, deverá prevalecer o primeiro.

Gabarito: errado.

35. (Cebraspe – IPHAN/2018) Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho.

Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Dado o princípio da legalidade, Maria, como funcionária do IPHAN responsável pelo projeto, só pode fazer o que lhe é permitido de forma expressa por legislação pertinente

Comentário:

A assertiva está correta. Como servidora pública, Maria deve obedecer ao princípio da legalidade, previsto na CF, art. 37. Assim, está correta a afirmativa. Afinal, de acordo com esse princípio, a Administração Pública somente poderá agir quando houver lei determinando ou autorizando a sua atuação.

Gabarito: correto.

36. (Cebraspe – IPHAN/2018) Mesmo pertencendo ao quadro da administração indireta, o IPHAN deve obedecer aos preceitos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Comentário:



A assertiva está correta. Por ser uma autarquia, o IPHAN pertence a administração **indireta** e assim, se enquadra nos ditames da CF, art. 37, qual seja: a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Gabarito: correto.

37. (Cebbraspe – PGE PE/2018) Considerando a doutrina e o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores acerca do regime jurídico-administrativo e do princípio constitucional da legalidade na administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade veda à administração a prática de atos inominados, embora estes sejam permitidos aos particulares.
- b) Em virtude do princípio da reserva legal, a administração pública deve fazer o que está prescrito em lei e abster-se de atuar quando a lei proibir.
- c) A utilização de prova emprestada nos processos administrativos disciplinares ofende o princípio da legalidade.
- d) Apesar de estar submetida à legalidade estrita, a administração pública poderá interpretar normas de maneira extensiva ou restritiva com relação aos direitos dos particulares quando não existir conteúdo legal expresso.
- e) Aplica-se a teoria do fato consumado no caso de remoção de servidor público para acompanhar cônjuge em virtude de decisão judicial liminar, ainda que a remoção não se ajuste à legalidade estrita.

Comentário:

a) de acordo com o **princípio da legalidade**, a Administração só poderá realizar os atos que possuem previsão legal. Ato “nominado” é aquele ato que possui previsão em lei, estando apto a alcançar determinado fim. Por exemplo: para punir um servidor, a legislação “nomina”, entre outros, o ato de demissão. Logo, é vedado à Administração praticar atos inominados, isto é, atos sem previsão em lei. Por outro lado, ao particular, é possibilitado fazer tudo o que a lei não proíbe. Portanto, está correta a afirmativa – CORRETA;

b) não devemos confundir o princípio da legalidade com o da **reserva legal**. O primeiro determina que a atuação administrativa deve pautar-se na lei em sentido amplo, abrangendo qualquer tipo de norma, desde a Constituição Federal até os atos administrativos normativos (regulamentos, regimentos, portarias etc.). Por outro lado, a reserva legal significa que determinadas matérias devem ser regulamentadas necessariamente por lei formal (lei em sentido estrito – leis ordinárias e complementares) – ERRADA;

c) a admissão da prova emprestada homenageia o princípio da eficiência, já consagrado pela CF, bem como do ponto de vista processual, essa admissão vai ao encontro do princípio da celeridade e economia processual. Ademais, conforme entendimento dos tribunais superiores, a prova emprestada não ofende o princípio da legalidade. Por fim, a utilização desse tipo de prova exige que a produção da prova original tenha ocorrido de forma lícita e que seja concedido o contraditório e a ampla defesa – ERRADA;

d) a interpretação, em relações a direitos, não pode ocorrer de forma restritiva, já que estaria limitando um aspecto definido em lei e, em regra, também não pode ocorrer de forma ampliativa, em virtude da indisponibilidade do interesse público – ERRADA;



e) primeiro, precisamos ter em mente que a teoria do fato consumado seria um mecanismo de estabilização de atos ou decisões, em casos excepcionais, nos quais a restauração da estrita legalidade seria faticamente impossível ou, ainda que possível, causaria danos sociais de grande monta e irreparáveis. Em resumo, seria uma espécie de convalidação da situação pelo decurso de longo prazo. Logo, ainda que o fato fosse ilegal, em virtude do longo período de tempo, a Administração não realizaria a anulação, por considerar que o fato “se consumou” pelo tempo.

Todavia, tal teoria, em regra, não se aplica quando o caso tomar por base decisões judiciais de caráter precário. Isso porque, nestas situações, a parte interessada sabe que a questão está sendo discutida judicialmente e que, em qualquer momento, o Poder Judiciário poderá cassar a decisão anterior. Nessa linha, o STJ já entendeu que o fato consumado não se aplica quando houver determinação judicial, de caráter precário, para remover servidor para acompanhar cônjuge (vide art. 36, III, “a”, da Lei 8.112/1990):

A “teoria do fato consumado” não pode ser aplicada para consolidar remoção de servidor público destinada a acompanhamento de cônjuge, em hipótese que não se adequa à legalidade estrita, ainda que tal situação haja perdurado por vários anos em virtude de decisão liminar não confirmada por ocasião do julgamento de mérito.¹

Portanto, se o ato praticado é questionado pela Administração Pública, que, desde o início defende que ele é irregular, não se deve aplicar a teoria do fato consumado, mesmo que tenha transcorrido muitos anos. Nessa hipótese, verificada ou confirmada a ilegalidade, o ato deverá ser desfeito, salvo se tiver havido uma consolidação fática irreversível – por exemplo: o órgão não existe mais na localidade anterior, aí não teria como voltar à situação anterior – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

38. (Cebbraspe – PC MA/2018) No exercício do cargo, o servidor público, quando decide entre o honesto e o desonesto, vincula sua decisão à

- a) ética.
- b) impessoalidade.
- c) conveniência.
- d) eficiência.
- e) legalidade.

Comentário:

Vejamos o que indica o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal:

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o

¹ EREsp 1.157.628-RJ, 7/12/2016 (Info 598).



inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

O próprio dispositivo indica que, quando se tratar do elemento ético, tem destaque de importância a observação do critério honestidade. Assim, não há dúvidas que, nesse contexto, o servidor vinculará sua decisão à ética, o que nos dá o gabarito 'A'. Vamos comentar as demais assertivas:

b) em síntese, o princípio da impessoalidade representa a busca pela finalidade pública, o tratamento isonômico aos administrados, a vedação de promoção pessoal e a necessidade de declarar o impedimento ou suspeição de autoridade que não possua condições de julgar de forma igualitária – ERRADA;

c) a conveniência deriva do poder discricionário da Administração, que legitima o gestor público a avaliar a conveniência e a oportunidade de praticar determinado ato administrativo – ERRADA;

d) a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – ERRADA;

e) a legalidade indica que é defeso à Administração fazer aquilo que não estiver previsto em lei, ou seja, a Administração só poderá agir quando houver previsão legal – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

39. (Cebbraspe – Polícia Federal/2018) A administração pública, além de estar sujeita ao controle dos Poderes Legislativo e Judiciário, exerce controle sobre seus próprios atos. Tendo como referência inicial essas informações, julgue o item a seguir, acerca do controle da administração pública.

O Poder Judiciário tem competência para apreciar o mérito dos atos discricionários exarados pela administração pública, devendo, no entanto, restringir-se à análise da legalidade desses atos.

Comentário:

A questão foi uma pegadinha! O Poder Judiciário **não pode apreciar mérito dos atos discricionários**. A banca colocou a pegadinha no final, dizendo que o Judiciário deve se restringir à análise da legalidade, mas o começo está incorreto. Vou reforçar: o final está certinho, mas não há análise de mérito quando se analisa a legalidade, ou seja, há uma contradição na própria questão, o que a tornou errada.

Vale lembrar que não podemos confundir “discricionariedade” com mérito. A questão estaria certa se fosse redigida da seguinte forma: “O Poder Judiciário tem competência para apreciar **os atos discricionários** exarados pela administração pública, devendo, no entanto, restringir-se à análise da legalidade desses atos”. Aí estaria tudo certo. Porém, o mérito não é passível de controle judicial.

Gabarito: errado.

40. (Cebbraspe – PM AL/2018) Em respeito ao princípio da publicidade, campanhas de órgãos públicos devem ser realizadas em caráter informativo, educativo ou de orientação social, não podendo nelas



constar imagens que possam configurar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de violação do princípio da impessoalidade.

Comentário:

O art. 37, caput, da CF determina que, entre outros, aplicam-se à Administração Pública os princípios da impessoalidade e da moralidade. A impessoalidade subdivide-se em várias outras aplicações, como a finalidade pública, a isonomia e a vedação à promoção pessoal.

Nesse contexto, o art. 37, § 1º, da CF, estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Por conseguinte, o enunciado vai ao encontro do princípio da impessoalidade, estando correta a afirmação.

Gabarito: correto.

41. (Cebraspe – TCE PB/2018) A administração pública pode anular e revogar os seus atos, independentemente de solicitação ao Poder Judiciário. Esse poder-dever está consagrado na Súmula n.º 346 do STF, que afirma que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, e na Súmula n.º 473 do STF, que afirma que a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade.

O poder-dever descrito anteriormente corresponde ao princípio da

- a) moralidade administrativa.
- b) supremacia do interesse público.
- c) autotutela.
- d) especialidade.
- e) legalidade.

Comentário:

Claramente, estamos diante do princípio da autotutela, o qual estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Ficamos, portanto, com a letra ‘C’, como gabarito. Vamos analisar as demais alternativas:

a) o princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa – ERRADA;

b) a supremacia diz respeito às prerrogativas da Administração, quando em prol do interesse público, está em situação de superioridade sobre os interesses do administrado – ERRADA;



d) o princípio da especialidade é aquele que busca assegurar que as entidades administrativas exercerão às atividades previstas em sua lei de criação ou autorização. Isso porque não pode um agente público, por mero ato administrativo, mudar a finalidade de uma entidade administrativa. Por isso que a lei de criação ou autorização deve definir a finalidade da entidade – ERRADA;

e) o princípio da legalidade obriga a Administração a fazer apenas o que está previsto em lei – ERRADA;

Gabarito: alternativa C.

42. (Cebraspe – STJ/2018) A indicação dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão administrativa de realizar contratação por dispensa de licitação é suficiente para satisfazer o princípio da motivação.

Comentário:

Os atos administrativos que dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório deverão ser motivados com indicação dos **fatos** e dos **fundamentos jurídicos** . Assim, a indicação dos fundamentos jurídicos não é suficiente, sendo também necessário indicar os fundamentos fáticos (Lei 9.784/99, art. 50). Vale lembrar que, ainda que a questão tenha cobrado tema de licitação, o item trata de forma geral sobre o princípio da motivação, uma vez que se exige a indicação dos pressupostos de fato e de direito. A motivação é a regra, porém existem atos que não precisam de motivação, como a exoneração de ocupante de cargo em comissão.

Gabarito: errado.

43. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao conceder uma dilação do prazo de execução sem justificativa prevista em lei, a fiscalização contraria, entre outros, o princípio da isonomia.

Comentário:

A assertiva está correta. Uma das vertentes do princípio da isonomia é justamente a vedação a privilégios injustificados. Ademais, a legislação, os regulamentos e os instrumentos convocatórios (como os editais) buscam assegurar a isonomia, na medida em que estabelecem regras impessoais aplicáveis a todos. Logo, quando se concede uma dilação de prazo para uma pessoa, sem previsão em lei, tal privilégio estará ferindo a isonomia, uma vez que não seria de conhecimento de todas as demais pessoas.

Gabarito: correto.

44. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) O poder de autotutela tem fundamento, preponderantemente, nos princípios da legalidade e da preponderância do interesse público e pode ser exercido de ofício quando a autoridade competente verificar ilegalidade em ato de própria administração.

Comentário:



Essa é uma questão um pouco mais complicada. Com tranquilidade, podemos afirmar que o princípio da autotutela decorre do princípio da legalidade e, além disso, permite que a Administração, de ofício, anule atos ilegais ou revogue os atos inconvenientes e inoportunos. Até aqui, tudo certo!

O problema trata da parte sobre o princípio da “preponderância do interesse público”.

A doutrina fala em princípio da preponderância dos interesses no sentido de que os serviços de interesse nacional devem ser prestados e regulamentados pela União; os de interesse regional devem ser prestados e regulamentados pelos estados; por fim, os serviços de interesse regional devem ser prestados e regulamentados pelos municípios.

Por esse critério, não há nenhuma correção do princípio com a autotutela.

No entanto, se considerarmos que “preponderância do interesse público” é sinônimo de supremacia do interesse público e que a supremacia fundamenta os poderes da Administração, então podemos concluir que há uma correção, ainda que pequena, entre o princípio da autotutela e o princípio da supremacia. Aqui, entraria o poder de anular ou revogar os atos administrativos sem precisar do Poder Judiciário para isso.

Como o gabarito foi dado como certo, provavelmente foi esta a linha que o Cebraspe adotou, ou seja, a autotutela decorre da legalidade (pois a Administração deve assegurar que seus atos sejam praticados conforme a lei) e da preponderância do interesse público (no sentido da supremacia do interesse pública, já que este é um “poder” da Administração).

Gabarito: correto.

45. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Um servidor público federal determinou a nomeação de seu irmão para ocupar cargo de confiança no órgão público onde trabalha. Questionado por outros servidores, o departamento jurídico do órgão emitiu parecer indicando que o ato de nomeação é ilegal.

O princípio da autotutela permite que o Poder Judiciário intervenha para apreciar atos administrativos que estejam supostamente eivados de ilegalidades.

Comentário:

A autotutela não se aplica ao Judiciário (exercendo a função jurisdicional), mas sim à Administração Pública. Logo, o item está incorreto.

Gabarito: errado.

46. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Decorrem do princípio da reserva legal a exigência de que as entidades da administração indireta sejam criadas ou autorizadas por leis específicas e a de que, no caso das fundações, leis complementares definam suas áreas de atuação.

Comentário:

O princípio da reserva legal significa que determinadas matérias dependerão de lei formal, ou seja, são as matérias que devem ser disciplinadas em leis ordinárias ou complementares. No caso, a criação de entidades



administrativas depende de lei específica para criar ou autorizar e, além disso, a área de atuação das fundações públicas deve ser definida em lei complementar.

Gabarito: correto.

47. (Cebraspe – IFF/2018) Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos. Tal característica se refere ao princípio da

- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo este pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

Comentário:

Vamos analisar as assertivas:

- a) o **princípio da finalidade** imprime à autoridade administrativa o dever de praticar o ato administrativo com vistas à realização da finalidade perseguida pela lei (interesse público). Porém, não é este o caso que o enunciado da questão está tratando – ERRADA;
- b) quando falarmos em algo ético, temos o **princípio da moralidade** como referência, afinal o princípio jurídico da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração – CORRETA;
- c) o **princípio da legalidade**, que é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei. A alternativa, de forma isolada, até está certa, pois trata do conceito da legalidade. No entanto, a opção não corresponde ao que pede o enunciado – ERRADA;
- d) o **princípio da eficiência** exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional – ERRADA;
- e) o princípio da **indisponibilidade do interesse público** aponta que o administrador público, no uso de suas atribuições e em nome do interesse público, submete-se a um conjunto de restrições e limitações, uma vez que não pode dispor dos interesses do povo – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

48. (Cebraspe – TJ CE/2018) Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.



I – Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.

II – A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.

III – Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.

IV – O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

a) I e II.

b) I e III.

c) III e IV.

d) I, II e IV.

e) II, III e IV.

Comentário:

Vamos analisar cada uma das assertivas:

I – para o STF, os próprios princípios constitucionais vedam a prática do nepotismo e, consequentemente, não é preciso editar uma lei formal para a sua vedação. Por esse motivo, o STF julgou válida uma Resolução do CNJ que vedava o nepotismo e, no mesmo sentido, editou a súmula vinculante 13, entendendo que a vedação para a nomeação de parentes para cargos públicos fundamenta-se diretamente nos princípios constitucionais – ERRADA;

II – em geral, a publicidade é fator de eficácia dos atos administrativos, ou seja, é condição para o ato produzir os seus efeitos. Por exemplo: o prazo para a realização de uma licitação só começa a contar do momento da publicação do resumo do instrumento convocatório. Ademais, é correto afirmar que negar publicidade de atos oficiais caracteriza ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (Lei 8.429/92, art. 11, IV) – CORRETA;

III – Em regra, não se admite o estabelecimento de critérios genéricos de discriminação em razão da idade, sob pena de ofender o princípio da isonomia. Tais critérios somente podem ser estabelecidos quando limitação se justifique em face da natureza e das atribuições do cargo a ser preenchido (Súmula nº 683/STF) e haja previsão em lei. Portanto, a discriminação pela idade deve observar os princípios da legalidade e da razoabilidade. Daí porque o quesito é certa (em regra, há violação, salvo compatibilidade com as atribuições do cargo) – CORRETA;

IV – a teoria do fato consumado decorre da aplicação do princípio da segurança jurídica e defende a manutenção de determinadas situações após o decurso de longo período de tempo. No entanto, o STF entendeu que não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado em concurso, mas que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, que posteriormente foi revogado ou modificado. Explicando melhor: se um candidato é



desclassifica de um concurso, mas consegue uma medida liminar para obter o provimento, ele não poderá alegar o fato consumado se perder o processo, ao final do julgamento. Isso porque o candidato já tinha noção de que o provimento era precário, sujeito à revisão ao longo do processo judicial. Daí porque não se pode alegar fato consumado, princípio da segurança jurídica ou proteção da confiança legítima para se manter num cargo cujo provimento decorreu de medida liminar² – CORRETA.

Logo, os itens II, III e IV estão certos.

Gabarito: alternativa E.

49. (Cebraspe – PGM Manaus - AM/2018) O princípio da juridicidade, por constituir uma nova compreensão da ideia de legalidade, acarretou o aumento do espaço de discricionariedade do administrador público.

Comentário:

A assertiva está errada. O **princípio da juridicidade** decorre de uma ampliação do conceito de legalidade. Segundo Di Pietro, por este princípio, **além da submissão à lei, além da submissão à lei, a Administração deverá observar os princípios constitucionais e demais atos normativos**, aumentando a possibilidade de revisão judicial de seus atos. Pela juridicidade, o controle judicial vai além do mero controle de legalidade, abrangendo todo o ordenamento jurídico (leis, atos normativos, princípios, etc.). Consequentemente, a margem de liberdade da Administração fica mais restrita.

Gabarito: errado.

50. (Cebraspe – STJ/2018) Embora sem previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da confiança relaciona-se à crença do administrado de que os atos administrativos serão lícitos e, portanto, seus efeitos serão mantidos e respeitados pela própria administração pública.

Comentário:

A assertiva está correta. Ela conceitua corretamente o princípio da proteção à confiança, o qual é aplicado, por exemplo, para assegurar a validade dos atos praticados pelos agentes de fato perante terceiros de boa-fé. Conforme nos ensina Maria Sylvia Di Pietro, “no direito brasileiro não há previsão expressa do princípio da proteção à confiança; pelo menos não com essa designação, o que não significa que ele não decorra implicitamente do ordenamento jurídico. O que está previsto expressamente é o princípio da segurança jurídica”.

Assim, a proteção à confiança, ou confiança legítima, trata do aspecto subjetivo do princípio da segurança jurídica, representando a confiança que os particulares depositam na atuação da Administração. Em geral, os particulares confiam nos agentes públicos, crendo da legalidade dos atos administrativos, daí porque não podem ser prejudicados por uma ilegalidade que não deram causa.

² RE 608482, julgado em 07/08/2014.



Gabarito: correto.

51. (Cebraspe – STJ/2018) Situação hipotética: O prefeito de determinado município promoveu campanha publicitária para combate ao mosquito da dengue. Nos panfletos, constava sua imagem, além do símbolo da sua campanha eleitoral. Assertiva: No caso, não há ofensa ao princípio da impessoalidade.

Comentário:

A assertiva está errada. O ato do prefeito representou clara afronta ao princípio da impessoalidade, o qual proíbe a utilização de símbolos e imagens pessoais nos atos administrativos como forma de promover o agente público. Tal vedação, inclusive, encontra-se expressa na Constituição:

Art. 37. [...] 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Logo, houve ofensa ao princípio da impessoalidade, no sentido da vedação à promoção pessoal.

Gabarito: errado.

52. (Cebraspe – STJ/2018) Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

Comentário:

A Lei 9.784/99 preceitua que, nos processos administrativos, deve ser adotada interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, sendo, contudo, expressamente **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**. Nem mesmo o interesse público pode excepcionar essa medida. Por exemplo: se a Administração alterar o seu entendimento sobre o pagamento de um benefício, decidindo cancelar os pagamentos até então realizados, não poderá determinar a devolução do que já foi pago. Note que a devolução atenderia ao interesse público, pois recursos ingressariam nos cofres públicos; no entanto, não será legítima a exigência da devolução.

Gabarito: errado.

53. (Cebraspe – STJ/2018) O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Comentário:



O **princípio da proporcionalidade** é um daqueles que se aplica ao processo administrativo. Nessa linha, a Lei do Processo Administrativo dispõe que processo administrativo observará a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (Lei 9.784/99, art. 2º, § único, VI).

Gabarito: correto.

54. (Cebraspe – TCM BA/2018) A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da

- a) supremacia do interesse público, previsto expressamente na legislação ordinária.
- b) presunção de legitimidade, previsto implicitamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- c) supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.
- d) legalidade, previsto expressamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.
- e) segurança jurídica, previsto expressamente na Constituição Federal.

Comentário:

A questão foi bastante infeliz, pois possui uma série de imprecisões. Vamos por partes!

O primeiro problema é que há um erro no enunciado ao mencionar “relação aos administrativos”, quando na verdade o avaliador queria dizer “relação aos administrados”. Isso, em si, não chega a prejudicar a avaliação da questão.

Além disso, outro problema é que, analisando as alternativas, somos forçados a concluir que a questão está abordando o **princípio da supremacia** do interesse público. No entanto, o enunciado aborda as “obrigações que não são extensíveis aos particulares”, mas isso não é característica do princípio da supremacia, mas sim do princípio da indisponibilidade. No entanto, em algumas questões, o Cebraspe já usou o princípio da supremacia abordando genericamente tanto as prerrogativas como as obrigações. Portanto, devemos lembrar que o princípio da supremacia trata das prerrogativas, enquanto o da indisponibilidade trata das restrições. Mas, genericamente, podemos colocar a supremacia abordando tanto prerrogativas como restrições.

Por fim, o terceiro e último problema é que a banca usou o princípio da supremacia, mas só vamos conseguir chegar a um gabarito se adotarmos um princípio que alguns autores consideram como sinônimo do princípio da supremacia, que é o **princípio do interesse público**.

Agora, vamos analisar as alternativas:

- a) a assertiva está correta se considerarmos que o princípio do interesse público está localizado, expressamente, no art. 2º, da Lei 9.784/99. Todavia, a alternativa C é a “mais completa”, considerando que alude a mesma informação desta assertiva, somada ao fato de que tal princípio está indiretamente previsto



na Constituição Federal (o que é verdade). Portanto, o item está certo, mas infelizmente teremos que marcá-lo como errado para chegar ao gabarito – ERRADA;

b) pelo princípio da presunção de legitimidade os atos presumem-se lícitos, logo não há correlação com o enunciado – ERRADA;

c) o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de direito inerente a qualquer sociedade. E a própria condição de sua existência. Está indiretamente previsto na CF, como, por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente (art. 170, incisos III, V, VI) ou em tantos outros. Afinal, o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social. Além disso, já comentamos que a sua previsão na lei ordinária é advinda do art. 2º, da Lei 9.784/99, como princípio do interesse público. Por essas razões, esta é a assertiva correta. Tivemos que “forçar um pouco a barra” para chegar ao gabarito. Portanto, essa não é uma boa questão para revisar o tema, já que foi mal elaborada – CORRETA;

d) a legalidade está expressamente prevista em ambos (Constituição e legislação), todavia tal princípio remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei – ERRADA;

e) o princípio da segurança jurídica ou da estabilidade das relações jurídicas impede a desconstituição injustificada de atos ou situações jurídicas, mesmo que tenha ocorrido alguma inconformidade com o texto legal durante sua constituição. Trata-se de princípio implícito na Constituição e expresso na legislação ordinária – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

55. (Cebraspe – ABIN/2018) São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

Comentário:

É muito comum considerar que os **princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público formam a base do regime jurídico administrativo**. Porém, comentamos em nossas aulas que Maria Di Pietro considera que a base da atividade administrativa é formada pelos **princípios da legalidade e da supremacia do interesse público**. A legalidade serve de instrumento de proteção da sociedade, ditando as formas de atuação da Administração e protegendo a população dos abusos do Estado; já o princípio da supremacia fundamenta os poderes especiais do Estado, utilizados quando há um conflito entre um interesse meramente individual e o interesse da coletividade. Com efeito, o princípio da legalidade está previsto expressamente no art. 37 da Constituição Federal, enquanto o princípio da supremacia é um princípio implícito, que decorre da própria razão de ser do Estado, fundamentando-se nas regras de convívio em sociedade. Por fim, quando uma questão fala em “princípio informativo” significa que ele é “aplicável”. Logo, o enunciado está afirmando que os princípios da legalidade e da supremacia se aplicam à atividade administrativa, o que está plenamente correto.

Gabarito: correto.



56. (Cebraspe – ABIN/2018) O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

Comentário:

O princípio da eficiência exige que a Administração e os agentes públicos atuem com rendimento. Assim, será possível produzir mais utilizando menos recursos. Trata-se, ademais, de um dever constitucional, tanto que o princípio consta expressamente no art. 37, *caput*, da CF. Além disso, os agentes públicos que não observarem o dever de eficiência podem ser responsabilizados civil e administrativamente. Nessa linha, a própria Constituição prevê a realização do controle de **economicidade** por intermédio do controle interno e externo (art. 70). Se um agente público, por exemplo, tiver uma conduta antieconômica, poderá ser responsabilizado pelos órgãos de controle.

Gabarito: correto.

57. (Cebraspe – SEFAZ RS/2018)

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

Comentário:

Devemos saber que as **cláusulas exorbitantes**, também chamadas de cláusulas de privilégio, são cláusulas dos contratos administrativos que extrapolam, exorbitam, ultrapassam os limites aceitáveis no âmbito dos contratos de direito privado. Essas cláusulas garantem à Administração algumas prerrogativas, dando a ela tratamento desigual. Por exemplo: a prerrogativa de alterar unilateralmente um contrato, aplicar sanções e fiscalizar a sua execução são exemplos de cláusulas exorbitantes. Por isso, podemos concluir que tal prerrogativa decorre do princípio da **supremacia do interesse público**, que preconiza a prevalência do interesse público sobre o interesse particular, dotando a administração pública de determinadas prerrogativas com o objetivo de fazer valer o interesse público. Logo, os contratos administrativos são “verticalizados”, pois a Administração encontra-se em “posição superior” à outra parte do contrato. Daí o gabarito ser a letra E.

No entanto, precisamos ter cuidado para não confundir com o princípio da legalidade, já que o enunciado traz os dizeres “a previsão em lei”. Note que o cerne da questão não era a previsão em lei, mas sim as **cláusulas exorbitantes**. Por isso que a letra E é mais adequada para o caso.

Gabarito: alternativa E.



58. (Cebraspe – STM/2018) O princípio da impessoalidade está diretamente relacionado à obrigação de que a autoridade pública não dispense os preceitos éticos, os quais devem estar presentes em sua conduta.

Comentário:

O princípio que exige atuação conforme preceitos éticos é o da moralidade. O princípio da impessoalidade, por sua vez, exige que a atuação administrativa tenha como foco a finalidade pública, com atuações isonômicas e sem promoção pessoal de autoridades.

Gabarito: errado.

59. (Cebraspe – STM/2018) Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

Comentário:

A assertiva está correta. Apenas o LIMPE (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) está presente expressamente na Constituição Federal. Todos os demais princípios são considerados implícitos (quando o parâmetro é a Constituição). Assim, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica realmente não constam expressamente no texto constitucional, mas orientam a atuação administrativa.

Gabarito: correto.

60. (Cebraspe – PC MA/2018) A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) publicidade.

Comentário:

Questão muito tranquila. Sabemos que tal princípio é o da eficiência, previsto expressamente no art. 37 da CF. Esse princípio é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução de resultados, qualidade e rendimento necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Gabarito: alternativa A.



61. (Cebbraspe – PC MA/2018) O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.
- b) da eficiência.
- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

Comentário:

A questão é bastante interessante e foge ao “comum” das questões de direito administrativo. Primeiramente, quando falamos em concurso público, normalmente vinculamos isso aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da indisponibilidade do interesse público. No entanto, nenhum desses princípios está entre as alternativas. Então, teremos que partir para outra análise.

O princípio da eficiência também tem correlação com a exigência de concurso público, uma vez que permite a seleção, pelo menos em tese, de candidatos mais capacitados. No entanto, o enunciado da questão não direcionou para esse aspecto. A ênfase do enunciado foi para o cumprimento da isonomia. Logo, o enunciado não tratou da seleção dos melhores candidatos, mas sim do próprio cumprimento da isonomia. Logo, também podemos eliminar a letra B.

Nesse contexto, devemos entender que desde a edição da Constituição da Federal de 1988, efetivou-se o **princípio republicano**, que significa que o patrimônio público é do povo (*res* = coisa; *publica* = povo -> coisa do povo). Logo, uma autoridade não pode contratar quem desejar, para isso terá que fazer concurso público, oportunizando condições de igualdade para todos os candidatos. Logo, o gabarito é a letra E.

Vamos analisar as outras opções:

- a) o fato de o Estado Brasileiro ser dividido em federações autônomas não guarda nenhuma relação com o concurso público – ERRADA;
- b) a questão explora o quesito "isonomia entre os concorrentes" e não a qualidade do servidor contratado – ERRADA;
- c) da mesma forma, a separação dos poderes não guarda nenhuma relação com o concurso público, até porque todos são obrigados a promover concurso – ERRADA;
- d) o valor social do trabalho é um aspecto mais geral, aplicável a todos os trabalhadores, e não apenas àqueles que ingressam no serviço público – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

62. (Cebbraspe – CGM João Pessoa - PB/2018) Decorre do princípio de autotutela o poder da administração pública de rever os seus atos ilegais, independentemente de provocação.



Comentário:

O **princípio da autotutela** estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte: Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Gabarito: correto.

63. (Cebraspe – CGM João Pessoa - PB/2018) O princípio da eficiência determina que a administração pública direta e indireta adote critérios necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a maior rentabilidade social.

Comentário:

O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos por referido princípio.

Gabarito: correto.

64. (Cebraspe – PGE AM Manaus/2018) Um dos aspectos da constitucionalização do direito administrativo se refere à releitura dos seus institutos a partir dos princípios constitucionais.

Comentário:

A constitucionalização do Direito Administrativo é um fenômeno muito analisado pela Prof^a. Maria Di Pietro. A autora vê este fenômeno por dois sentidos: (a) elevação, ao nível constitucional, de matérias antes tratadas por legislação infraconstitucional; e (b) irradiação dos efeitos das normas constitucionais por todo o sistema jurídico. São exemplos do primeiro caso o tratamento na Constituição de vários aspectos sobre os agentes públicos (regras sobre contratação, regime jurídico, aposentadoria, remuneração, etc.), normas sobre organização administrativa (exemplo: criação de organizações administrativas), entre outras situações.

O segundo sentido de constitucionalização do Direito Administrativo produziu reflexos intensos sobre o **princípio da legalidade** (que resultou consideravelmente ampliado) e a **discrecionalidade** (que resultou consideravelmente reduzida). A legalidade foi ampliada porque o seu alcance vai bem além da lei em sentido estrito, alcançando todo o ordenamento jurídico. A discrecionalidade reduziu porque o Judiciário poderá exercer controles com base em outras normas ou em princípios, diminuindo assim a liberdade da Administração.

Sendo assim, a questão está correta pois a constitucionalização de princípios e valores passou a orientar a atuação dos três Poderes do Estado, inclusive, no âmbito do direito administrativo.



Gabarito: correto.

65. (Cebraspe – TCE PE/2017) Em razão do princípio do interesse público, não é possível que o poder público atenda aos interesses privados não estatais.

Comentário:

O princípio do interesse público nada mais é do que o princípio da finalidade, segundo o qual a atuação administrativa deve ter como fim o interesse da coletividade. Dessa forma, um ato praticado com fins diversos, buscando primariamente prejudicar ou beneficiar particulares, será considerado um ato ilegal.

Ocorre, todavia, que vários atos administrativos têm como fim o interesse público, mas ao mesmo tempo beneficiam particulares. Por exemplo: a concessão de um alvará de funcionamento de um estabelecimento comercial atende ao interesse público, na medida em que observa os princípios da ordem econômica, podendo gerar emprego e renda para a população; por outro lado, também atende aos desejos do empresário, que mais do que qualquer um quer ver o seu estabelecimento em funcionamento.

O que não pode ocorrer, todavia, é um ato beneficiar primariamente particulares em detrimento do interesse da coletividade. Por exemplo: a concessão de um alvará de funcionamento do estabelecimento comercial de um amigo do prefeito, em condições que não observem o plano diretor do município, prejudicando a população local, viola o princípio da legalidade e também do interesse público, já que buscou beneficiar o amigo do prefeito em conflito com o interesse da coletividade definido na lei.

Assim, o quesito está incorreto, é possível atender aos interesses privados não estatais sem violar o princípio do interesse público, desde que o atendimento desses interesses também atenda aos interesses da coletividade e esteja em consonância com as previsões legais.

Gabarito: errado.

66. (Cebraspe – SERES PE/2017) Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da

- a) indisponibilidade.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

Comentário:

A Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos, revogando os inconvenientes e inoportunos e anulando os ilegais. Trata-se da aplicação do princípio da autotutela (alternativa C).

Vejamos as demais alternativas:



- a) o princípio da indisponibilidade representa as sujeições que a Administração se submete, o que implica, entre outras coisas, a necessidade de realizar concurso para contratação de pessoal e de observar as restrições legais para alienar bens – ERRADA;
- b) o princípio da moralidade exige a atuação honesta dos agentes públicos – ERRADA;
- d) o princípio da eficiência exige que a Administração e os agentes públicos atuem com rendimento e qualidade – ERRADA;
- e) o princípio da supremacia trata das prerrogativas que a Administração dispõe para cumprir as suas finalidades, como a possibilidade de constituir obrigações de forma unilateral ou de desapropriar bens, entre outras medidas em que se impõe o poder extroverso do Estado – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

67. (Cebbraspe – TRE BA/2017) Determinado município, após celebrar com particulares contratos de promessa de venda e compra de glebas de sua propriedade, passou, sob a gestão do novo prefeito, a promover anulações contratuais porque os parcelamentos pactuados não estariam regularizados por não atenderem a requisitos legais.

Nessa situação hipotética, para obstar a pretensão do município, será adequado que o particular prejudicado invoque, em seu favor, o princípio da

- a) igualdade.
- b) continuidade dos serviços públicos.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) confiança legítima.

Comentário:

A questão trata de uma situação em que o município firmou contratos na gestão de um prefeito e depois desfez esses contratos na gestão do prefeito subsequente. Nessa situação, podemos ter uma ofensa ao princípio da confiança legítima, na medida em que os particulares acreditavam na legalidade dos atos emanados na gestão anterior e, por isso, se atuaram de boa-fé, não poderiam ser prejudicados pela Administração. Logo, o gabarito é a letra E.

As demais opções estão incorretas, conforme vamos analisar a seguir:

- a) o princípio da igualdade é uma aplicação do princípio da impessoalidade, exigindo que a Administração não favoreça ou desfavoreça indevidamente determinadas pessoas; logo, só serão aceitas discriminações fundamentadas na lei e no interesse público, como ocorre com as medidas afirmativas (cotas em concursos, por exemplo) – ERRADA;



b) o princípio da continuidade exige que os serviços públicos sejam prestados continuamente, sem interrupções. Dessa forma, o serviço somente poderá ser paralisado em situações excepcionais, como nos casos de emergência e de necessidade de manutenção – ERRADA;

c) o princípio da proporcionalidade é utilizado como referência no controle de atos que impliquem limitações. Assim, qualquer limitação deve ter adequação entre os meios e os fins – exemplo: uma sanção será mais grave quanto mais grave for a infração cometida – ERRADA;

d) pelo princípio da moralidade, os agentes públicos devem ter condutas éticas, honestas, pautadas na boa-fé – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

68. (Cebbraspe – TRE BA/2017) Agente público que se utiliza de publicidade governamental com a finalidade exclusiva de se promover viola o princípio da

- a) eficiência.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) publicidade.
- e) motivação.

Comentário:

A vedação a promoção pessoal costuma ser associada a dois princípios: (i) da impessoalidade; (ii) da moralidade. A violação ao princípio da impessoalidade surge porque a atuação da Administração é sempre imputada ao órgão ou ao ente no qual o agente atua. Assim, o agente não pode se promover às custas do órgão ente público.

A violação ao princípio da moralidade surge porque não é ético por parte do agente público se utilizar da máquina pública para obter benefícios pessoais se promovendo.

Como não há o princípio da impessoalidade entre as alternativas, o nosso gabarito é a letra B (moralidade).

Alguns alunos costumam associar essa vedação ao princípio da publicidade. Mas isso está errado! A violação ao princípio da publicidade ocorre quando não se dá transparência a um ato ou informação que deveria ser divulgado. Por outro lado, utilizar a publicidade oficial para se promover representa ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Gabarito: alternativa B.

69. (Cebbraspe – TRE PE/2017) O princípio da razoabilidade

- a) se evidencia nos limites do que pode, ou não, ser considerado aceitável, e sua inobservância resulta em vício do ato administrativo.
- b) incide apenas sobre a função administrativa do Estado.



- c) é autônomo em relação aos princípios da legalidade e da finalidade.
- d) comporta significado unívoco, a despeito de sua amplitude, sendo sua observação pelo administrador algo simples.
- e) pode servir de fundamento para a atuação do Poder Judiciário quanto ao mérito administrativo.

Comentário:

a) o princípio da razoabilidade possui várias aplicações, inserindo-se na análise dos atos administrativos para verificar se as decisões são aceitáveis do ponto de vista do “homem médio”. Por exemplo: é aceitável instituir uma idade máxima para um concurso de policial militar? Se a resposta for positiva, podemos dizer que tal restrição é razoável. Com efeito, o ato que se mostrar desarrazoado (não aceitável) será um ato viciado, ou seja, será ilegal, devendo ser anulado – CORRETA;

b) o princípio da razoabilidade informa não só a função administrativa, como também a função legislativa e jurisdicional, pois permite que uma lei desarrazoada (por exemplo: uma lei que implique limitações exageradas para o ingresso em determinado cargo público) seja considerada inconstitucional pelo Poder Judiciário – ERRADA;

c) de acordo com Bandeira de Mello (2014, p. 81), o princípio da razoabilidade “descende também do princípio da legalidade”. Tais princípios estão interligados, motivo pelo qual um ato que seja desarrazoado será também ilegal, devendo ser anulado – ERRADA;

d) certamente a interpretação do que é ou não razoável não é uma tarefa tão simples. Uma restrição pode ser considerada razoável para um agente público, mas não para outro. Então, não podemos afirmar que a razoabilidade configura significado “unívoco” nem que a sua observação seja tão simples – ERRADA;

e) o princípio da razoabilidade permite que o Poder Judiciário analise os atos administrativos discricionários, buscando verificar se não ocorreram exageros. Porém, ao considerar o ato desarrazoado, o Judiciário não estará invadindo o mérito do ato, mas sim verificando a sua legalidade, uma vez que uma sanção ou restrição desarrazoada/desproporcional é praticada com abuso, o que configura uma ilegalidade – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

70. (Cebraspe – PC GO/2017 – adaptada) Em relação aos princípios expressos e implícitos da administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade, quando aplicável ao direito privado, institui um critério de subordinação à lei, a denominada regra da reserva legal.
- b) O princípio da legalidade, previsto na Constituição Federal de 1988 (CF), não possui quaisquer restrições excepcionais.
- c) Respeitado o que dispuser a intentio legis (vontade da lei), compete ao órgão da administração pública a livre interpretação do que seja interesse público.
- d) A proibição da atuação do administrador de forma despropositada ou tresloucada é também conhecida doutrinariamente como princípio da proibição dos excessos.



e) A prerrogativa da administração pública de desapropriar ou estabelecer restrição a alguma atividade individual decorre do princípio da autotutela.

Comentário:

A questão foi adaptada, pois a alternativa com o gabarito teve um erro de digitação que implicou na nulidade da questão. Nesta nossa versão, o erro foi corrigido e, por isso, conseguimos “aproveitar” mais este exercício. Vamos lá:

a) no direito privado, o princípio da legalidade representa a ideia de autonomia de vontade, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF, art. 5º, II). Logo, se não houver lei, o particular poderá agir livremente. A regra da reserva legal, por sua vez, significa que a regulamentação de determinadas matérias deverá ocorrer necessariamente por lei. A questão tratou, portanto, da autonomia da vontade e não da reserva legal – ERRADA;

b) de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da legalidade possui três restrições excepcionais (ou exceções): (i) medida provisória; (ii) estado de defesa; (iii) estado de sítio – ERRADA;

c) um dos pilares do regime jurídico-administrativo é o princípio da indisponibilidade, pela Administração dos interesses públicos. Dessa forma, ensina Bandeira de Mello que os interesses qualificados como próprios da coletividade não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, pois são inapropriáveis. Dessa forma, o próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, devendo atuar em estrita conformidade com o que dispuser a intentio legis. Logo, com base no princípio da indisponibilidade (e também da legalidade), o interesse público é aquele previsto em lei, não cabendo ao órgão a livre interpretação de seu conceito – ERRADA;

d) Hely Lopes Meirelles, ao falar dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, dispõe o seguinte:

Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais.

Já Fernanda Marinela, dispondo sobre o princípio da razoabilidade, ensina que “tal princípio proíbe a atuação do administrador de forma despropositada ou tresloucada, quando, com a desculpa de cumprir a lei, age de forma arbitrária e sem qualquer bom senso. Trata-se do princípio da proibição de excessos”.³

Logo, o item está CORRETO.

Cumpramos observar que, na redação original, a banca utilizou a expressão “administrado” no lugar de “administrador”. Por esse motivo, a questão original foi anulada.

e) a possibilidade de desapropriar ou estabelecer restrições decorre, entre outros, do princípio da supremacia do interesse público – ERRADA.

³ Marinela, 2014, p. 55.



Gabarito: alternativa D.

71. (Cebraspe – TRT 7/2017) O princípio que rege a administração pública, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, e que exige dos agentes públicos a busca dos melhores resultados e um menor custo possível, é o da

- a) moralidade.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) impessoalidade.

Comentário:

Os princípios constitucionais expressos formam o mnemônico LIMPE (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Este último se apresenta em dois aspectos: (i) na forma de organização da estrutura administrativa, que deve buscar uma estrutura mais enxuta e descentralizada; (ii) na forma de atuação dos agentes públicos, que devem buscar sempre a excelência, prestando serviços com qualidade, zelo e rendimento para atender às necessidades da população. Dessa forma, a questão trata do princípio da eficiência.

Gabarito: alternativa B.

72. (Cebraspe – TRF 1/2017) Sérgio foi reprovado em concurso público, mas, por força de decisão liminar obteve sua nomeação e tomou posse no cargo pretendido. Seis anos depois, a medida foi revogada por decisão judicial definitiva e Sérgio foi exonerado pela administração. Nessa situação, ao exonerar Sérgio a administração violou o princípio da proteção da confiança legítima.

Comentário:

A assertiva está errada. O princípio da confiança legítima representa o aspecto subjetivo do princípio da segurança jurídica. Assim, ele representa a confiança que os administrados possuem em relação à regularidade e, por conseguinte, à manutenção dos atos emanados do poder público.

Contudo, no caso da questão, não há ofensa ao princípio da confiança legítima, uma vez que o provimento ocorreu mediante decisão judicial precária. Nesse caso, o ex-servidor tinha ciência de que, ao final do processo, o ato de provimento poderia ser revisto pelo Poder Judiciário.

Gabarito: errado.

73. (Cebraspe – TRF 1/2017) Para os autores que defendem o princípio da subsidiariedade, a atividade pública tem primazia sobre a iniciativa privada, devendo o ente particular se abster de exercer atividades que o Estado tenha condições de exercer por sua própria iniciativa e com seus próprios recursos.

Comentário:



Esse não é um princípio que costuma ser estudado em Direito Administrativo, mas como apareceu em prova vamos analisar a resposta. O princípio da subsidiariedade tem aplicação nas teorias liberais, no sentido de que o Estado só deve atuar nas áreas em que a iniciativa privada não seria capaz de satisfazer as necessidades da população. Logo, a questão inverteu a aplicação deste princípio.

Gabarito: errado.

74. (Cebraspe – TCE SC/2016) De acordo com a jurisprudência do STF, em exceção ao princípio da publicidade, o acesso às informações referentes às verbas indenizatórias recebidas para o exercício da atividade parlamentar é permitido apenas aos órgãos fiscalizadores e aos parlamentares, dado o caráter sigiloso da natureza da verba e a necessidade de preservar dados relacionados à intimidade e à vida privada do parlamentar.

Comentário:

Essa questão dava para responder com a intuição. A regra é a transparência, ressalvando-se o sigilo somente para os casos imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII).

Nesse contexto, o STF decidiu que:

*“Ato que indefere acesso a documentos relativos ao pagamento de verbas públicas. (...) A regra geral num Estado Republicano é a da total transparência no acesso a documentos públicos, sendo o sigilo a exceção. (...) **As verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar têm natureza pública, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso.**” (MS 28.178, rel. min. Roberto Barroso, julgamento em 4-3-2015, Plenário, DJE de 8-5-2015.)*

Logo, as informações sobre verbas indenizatórias para o exercício de atividade parlamentar devem ser divulgadas.

Gabarito: errado.

75. (Cebraspe – TCE SC/2016) O Tribunal de Contas de determinado estado da Federação, ao analisar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, verificou que empresa de publicidade foi contratada, mediante inexigibilidade de licitação, para divulgar ações do governo. Na campanha publicitária promovida pela empresa contratada, constavam nomes, símbolos e imagens que promoviam a figura do governador, que, em razão destes fatos, foi intimado por Whatsapp para apresentar defesa. Na data de visualização da intimação, a referida autoridade encaminhou resposta, via Whatsapp, declarando-se ciente. Ao final do procedimento, o Tribunal de Contas não acolheu a defesa do governador e julgou irregular a prestação de contas.

Dado o teor da campanha publicitária, é correto inferir que, na situação, se configurou ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

Comentário:



O art. 37, *caput*, da Constituição Federal determina que, entre outros, aplicam-se à administração pública os princípios da impessoalidade e da moralidade. A impessoalidade subdivide-se em várias outras aplicações, como a finalidade pública, a isonomia e a vedação à promoção pessoal.

Nesse contexto, o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Por conseguinte, o ato infringiu o princípio da impessoalidade.

Além disso, também podemos dizer que se trata de um ato imoral, uma vez que se utilizar do aparato do Estado para se promover fere a ética e os bons costumes. Logo, a afirmativa está correta.

Vale reforçar: a violação aplica-se mais ao princípio da impessoalidade, mas também podemos dizer que o ato infringiu outros princípios, como a moralidade.

Gabarito: correto.

76. (Cebraspe – INSS/2016) Na análise da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, é imprescindível avaliar a intenção do agente.

Comentário:

Segundo a Profª. Maria Di Pietro, a imoralidade resulta do próprio objeto do ato, não sendo preciso penetrar na análise da intenção do agente. Assim, um ato pode ser imoral, mesmo que não fosse a intenção do agente cometer qualquer imoralidade.

A imoralidade, por conseguinte, ocorre quando o conteúdo do ato é considerado, pelo senso comum, como desonesto, desequilibrado, injusto, não ético. Logo, não é necessário analisar a intenção do agente, mas sim o conteúdo do ato para dizer se ele é imoral.

Gabarito: errado.

77. (Cebraspe – INSS/2016) Em decorrência do princípio da impessoalidade, as realizações administrativo-governamentais são imputadas ao ente público e não ao agente político.

Comentário:

A assertiva está correta. Uma das aplicações do princípio da impessoalidade fundamenta a imputação das realizações do governo ao ente público e não aos seus agentes. Por isso, uma autoridade administrativa não pode promover-se pessoalmente às custas da estrutura administrativa, pois as políticas públicas são imputadas ao órgão/entidade e não aos seus agentes.

Gabarito: correto.



78. (Cebraspe – TRE PI/2016) Assinale a opção correta no que se refere ao princípio da continuidade na administração pública.

- a) A delegação de ato administrativo decorre do poder disciplinar, propiciando a continuidade do serviço público por viabilizar a manutenção do funcionamento de órgãos e entidades, mesmo durante impedimentos temporários dos agentes originalmente competentes para a prática do ato.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo representa um contraponto à possibilidade de alteração unilateral do contrato pela administração pública, funcionando como mecanismo de garantia da continuidade do serviço público contratado.
- c) A continuidade do serviço público afasta a possibilidade de o contratado opor à administração a exceção do contrato não cumprido.
- d) O princípio da continuidade do serviço público não impede a suspensão do fornecimento de energia elétrica, ainda que se trate de iluminação pública.
- e) Embora o direito de greve seja assegurado constitucionalmente aos servidores públicos, a falta de norma federal regulamentadora desse dispositivo, que garanta a continuidade do serviço público, torna ilícito o exercício desse direito.

Comentário:

A resposta dessa questão exige conhecimentos que vão um pouco além daquilo que vimos nesta aula, pois envolve outros assuntos do Direito Administrativo. Assim, se você teve muita dificuldade, não se preocupe, pois vamos explicar tudinho abaixo! ;)

- a) a delegação, a suplência e a substituição são formas de assegurar que as funções públicas sejam desempenhadas mesmo durante o afastamento do titular (férias, vacância temporária, etc.). Logo, de fato a delegação relaciona-se com a continuidade dos serviços públicos. Entretanto, a delegação decorre do poder hierárquico e não do poder disciplinar – ERRADA;
- b) os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela Administração. Contudo, as alterações unilaterais não podem modificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, justamente porque o poder público não pode tornar o contrato financeiramente inviável, ensejando a sua interrupção. Portanto, a vedação da alteração unilateral do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorre, dentre outros, do princípio da continuidade dos serviços públicos – CORRETA;
- c) a cláusula da exceção do contrato não cumprido é uma previsão implícita dos contratos em geral, segundo o qual uma parte poderá opor-se ao cumprimento do contrato quando a outra deixar de cumprir com as suas obrigações. Nos contratos administrativos, há um impedimento relativo de se opor tal exceção, em decorrência do princípio da continuidade dos serviços públicos. Entretanto, não se trata de uma vedação absoluta, não é um “afastamento”, mas apenas um condicionamento maior. Assim, se a Administração não cumprir com suas obrigações, o particular ficará obrigado a cumprir com o contrato por algum tempo – na Lei 8.666/1993, o particular deve continuar cumprindo o contrato até 90 dias de atraso dos pagamentos (art. 78, XV). Em resumo, a alternativa é errada, pois não há “afastamento” da oposição, mas apenas uma limitação maior – ERRADA;
- d) o princípio da continuidade do serviço público impede, como regra, a suspensão dos serviços públicos, como o de fornecimento de energia elétrica. Contudo, poderá ocorrer a interrupção do serviço, em situação



de emergência ou, se houver aviso prévio, por razões de ordem técnica, de segurança das instalações ou por inadimplemento do usuário – ERRADA;

e) de fato, o direito de greve carece de regulamentação específica. Todavia, o STF determinou a aplicação das normas trabalhistas sobre a greve até que seja editada a lei regulamentando o direito dos servidores. Logo, o exercício do direito de greve, em regra, é lícito – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

79. (Cebbraspe – TRT 8ª R/2016) A respeito dos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Decorre do princípio da hierarquia uma série de prerrogativas para a administração, aplicando-se esse princípio, inclusive, às funções legislativa e judicial.
- b) Decorre do princípio da continuidade do serviço público a possibilidade de preencher, mediante institutos como a delegação e a substituição, as funções públicas temporariamente vagas.
- c) O princípio do controle ou tutela autoriza a administração a realizar controle dos seus atos, podendo anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de decisão do Poder Judiciário.
- d) Dado o princípio da autotutela, a administração exerce controle sobre pessoa jurídica por ela instituída, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.
- e) Em decorrência do princípio da publicidade, a administração pública deve indicar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.

Comentário:

a) não é muito comum se falar em princípio da hierarquia. Mesmo assim, a hierarquização é característica da função administrativa. Dessa forma, não há hierarquia no exercício das funções legislativa e judiciária típicas. Por exemplo: não há hierarquia entre um deputado e o presidente da Câmara, mas apenas uma relação funcional; da mesma forma, não há hierarquia entre um juiz e um desembargador – aquele não deve obediência hierárquica a este – ERRADA;

b) segundo a Profª. Maria Di Pietro, o princípio da continuidade tem as seguintes consequências: (i) proibição de greve dos servidores públicos (não é uma vedação absoluta); (ii) necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas; (iii) impossibilidade, para quem contratada com a Administração, de invocar a cláusula da exceção do contrato não cumprido (também não é uma vedação absoluta); (iv) possibilidade de a Administração utilizar os equipamentos e instalações da empresa com que ela contrata; (v) encampação da concessão de serviço público. Como se vê, a delegação e a substituição encontram respaldo no princípio da continuidade – CORRETA;

c) e d) as alternativas inverteram os conceitos. O princípio do controle ou tutela representa a possibilidade de a Administração direta exercer o controle sobre as entidades administrativas, buscando garantir o cumprimento de suas finalidades; por outro lado, o princípio da autotutela permite que a Administração controle seus próprios atos, revogando os inconvenientes e inoportunos e anulando os ilegais, sem necessidade de prévia autorização judicial – ERRADAS;



e) indicação dos fundamentos de fato e de direito que levaram à prática de um ato representa o princípio da motivação – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

80. (Cebbraspe – TRT 8ª R/2016) Assinale a opção correta a respeito dos princípios da administração pública.

- a) Em decorrência do princípio da hierarquia, nega-se o direito de greve e de livre associação sindical para funcionários do Poder Judiciário.
- b) Em decorrência do princípio da legalidade, é permitido ao agente público praticar atos administrativos que não sejam expressamente proibidos pela lei.
- c) A observância dos princípios da eficiência e da legalidade é obrigatória apenas à administração pública direta.
- d) A proibição de nomear parentes para ocupar cargos comissionados na administração pública é expressão da aplicação do princípio da moralidade.
- e) O princípio da publicidade não está expressamente previsto na CF.

Comentário:

a) o direito de greve e de livre associação sindical é assegurado aos servidores públicos. Tal direito está pendente de regulamentação, motivo pelo qual o STF determinou a aplicação da legislação trabalhista. Todavia, o STF tem demonstrado algumas restrições ao exercício de greve, principalmente para a polícia civil. Em um julgamento do STF, até houve a menção sobre uma privação do direito de greve para as categorias “que exercem atividades relacionadas com a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça, as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária, e a saúde pública”. Todavia, não dá para dizer que esse é um entendimento consolidado, motivo pelo qual não podemos afirmar categoricamente que os servidores do Poder Judiciário não podem fazer greve. Além disso, o direito à associação sindical é assegurado pela Constituição da República – ERRADA;

b) em decorrência do princípio da legalidade, os agentes públicos somente podem fazer aquilo que está previsto em lei. O caso descrito na alternativa é a aplicação da legalidade para os administrados, que podem fazer tudo o que não estiver proibido em lei (autonomia da vontade) – ERRADA;

c) os princípios constitucionais expressos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) aplicam-se a toda a Administração Pública (direta e indireta, de todos os entes da Federação e de todos os Poderes) – ERRADA;

d) a proibição de nomear parentes para ocupar cargos comissionados na Administração decorre da Súmula Vinculante nº 13, editada com fundamento no princípio constitucional da moralidade – CORRETA;

e) de graça! O princípio da publicidade é um dos princípios constitucionais expressos – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.



81. (Cebraspe – TRT 8ª R/2016) A respeito dos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Em decorrência do princípio da autotutela, apenas o Poder Judiciário pode revogar atos administrativos.
- b) O princípio da indisponibilidade do interesse público e o princípio da supremacia do interesse público equivalem-se.
- c) Estão expressamente previstos na CF o princípio da moralidade e o da eficiência.
- d) O princípio da legalidade visa garantir a satisfação do interesse público.
- e) A exigência da transparência dos atos administrativos decorre do princípio da eficiência.

Comentário:

- a) o Poder Judiciário, no exercício de sua função típica, não pode revogar atos praticados pela Administração, pois não pode exercer o controle de mérito dos atos administrativos. O Judiciário somente pode revogar quando exercer a função administrativa, ou seja, quando estiver atuando como “Administração Pública”. Por isso que se afirma que somente a Administração Pública pode revogar seus atos – ERRADA;
- b) o princípio da indisponibilidade e o da supremacia tratam de coisas distintas. Aquele representa as sujeições administrativas, enquanto este trata das prerrogativas públicas. Juntos, eles formam os princípios basilares do regime jurídico-administrativo – ERRADA;
- c) tranquilo! Os princípios da moralidade e da eficiência constam expressamente na Constituição Federal, ajudando a compor o famoso “LIMPE” – CORRETA;
- d) o princípio que visa a garantir a satisfação do interesse público é o princípio da impessoalidade, mais especificamente na sua aplicação do princípio da finalidade – ERRADA;
- e) e exigência de transparência decorre do princípio da publicidade – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

82. (Cebraspe – TRT 8ª R/2016) Assinale a opção correta a respeito dos princípios da administração pública.

- a) A administração deve, em caso de incompatibilidade, dar preferência à aplicação do princípio da supremacia do interesse público em detrimento do princípio da legalidade.
- b) A publicidade, princípio basilar da administração pública, não pode sofrer restrições.
- c) A ofensa ao princípio da moralidade pressupõe afronta também ao princípio da legalidade.
- d) O princípio da eficiência deve ser aplicado prioritariamente, em detrimento do princípio da legalidade, em caso de incompatibilidade na aplicação de ambos.
- e) Os institutos do impedimento e da suspeição no âmbito do direito administrativo são importantes corolários do princípio da impessoalidade.

Comentário:



a) não há hierarquia entre os princípios administrativos. Logo, se houver conflito, deve-se adotar a saída que permita a compatibilização dos dois princípios. Os dois casos mais comuns de conflitos são em relação aos princípios da eficiência e da supremacia em confronto com o princípio da legalidade. Em ambos os casos, deve-se preservar a eficiência e a supremacia nos termos da lei. Por exemplo: se for necessário alterar cláusulas de um contrato administrativo (princípio da supremacia), deve-se fazer a alteração dentro dos limites previstos em lei (princípio da legalidade); da mesma forma, não se pode dispensar uma licitação com a justificativa que a contratação será mais eficiente, pelo contrário: deve-se adotar a contratação mais eficiente, dentro dos parâmetros legais – ERRADA;

b) a publicidade é a regra, mas sofre exceções relativas à segurança da sociedade e do Estado e à proteção da intimidade – ERRADA;

c) os princípios da legalidade e da moralidade são princípio autônomos. Assim, é possível que um ato seja lícito, porém imoral. É o caso, por exemplo, de um presidente de uma câmara municipal que usa recursos públicos para comprar carros luxuosos para os vereadores em um município que nem ambulância possui para levar a população nos hospitais – a compra pode ser realizada dentro dos parâmetros legais, porém se trata de uma imoralidade utilizar-se de recursos públicos para o conforto de vereadores quando a população não possui um atendimento adequado em saúde – ERRADA;

d) conforme ensina a Prof^a. Di Pietro: a eficiência deve ser buscada dentro dos limites da lei. Não se pode praticar uma ilegalidade sob o argumento de que o ato foi mais eficiente, pois a legalidade é um parâmetro que deve ser respeitado. Também não podemos afirmar que a legalidade prevalece sobre a eficiência, pois não há hierarquia nos princípios; porém, a única forma de respeitar os dois princípios e dizer que a eficiência deve ser seguida sem contrariar a legalidade – ERRADA;

e) o impedimento e a suspeição são mecanismos que buscam assegurar a imparcialidade do julgador, que deverá afastar-se dos processos administrativos quando estiverem envolvidos parentes ou inimigos pessoais. Logo, são aplicações do princípio da impessoalidade – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

83. (Cebbraspe – TRE PI/2016) Determinada autoridade administrativa deixou de anular ato administrativo ilegal, do qual decorriam efeitos favoráveis para seu destinatário, em razão de ter decorrido mais de cinco anos desde a prática do ato, praticado de boa-fé.

Nessa situação hipotética, a atuação da autoridade administrativa está fundada no princípio administrativo da

- a) tutela.
- b) moralidade.
- c) segurança jurídica.
- d) legalidade.
- e) especialidade.

Comentário:

Vamos aproveitar essa questão para relembrar cada um dos princípios mencionados:



Tutela: o princípio do controle ou da tutela foi elaborado para assegurar que as entidades da Administração Indireta observem o princípio da especialidade⁴. Esse princípio é representado pelo controle da Administração Direta sobre as atividades das entidades administrativas, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais;

Moralidade: impõe que o administrador público adote os preceitos éticos, honestos e de boa-fé, que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa;

Segurança Jurídica: tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, frente à inevitável evolução do Direito, tanto em nível legislativo quanto jurisprudencial. Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Além disso, é fundamento da prescrição e da decadência, evitando, por exemplo, a aplicação de sanções administrativas vários anos após a ocorrência da irregularidade;

Legalidade: constitui uma das garantias principais de respeito aos direitos individuais. Isso ocorre porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites de atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade;

Especialidade: reflete a ideia de descentralização administrativa, em que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Decorre, ademais, dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Assim, a criação de autarquias, por exemplo, representa este princípio.

Agora ficou fácil de responder, não é mesmo? Na situação apresentada, a atuação da autoridade administrativa está fundada no princípio administrativo da segurança jurídica.

Gabarito: alternativa C.

84. (Cebbraspe – TRE PI/2016) O regime jurídico-administrativo caracteriza-se

- a) pelas prerrogativas e sujeições a que se submete a administração pública.
- b) pela prevalência da autonomia da vontade do indivíduo.
- c) por princípios da teoria geral do direito.
- d) pela relação de horizontalidade entre o Estado e os administrados.
- e) pela aplicação preponderante de normas do direito privado.

Comentário:

Questão bem conceitual. Em síntese, o regime jurídico administrativo resume-se em dois aspectos: de um lado, estão as prerrogativas, que representam alguns privilégios para a Administração dentro das relações jurídicas; de outro, encontram-se as sujeições, que são restrições de liberdade de ação para a Administração Pública. Com efeito, essas prerrogativas e sujeições, refletem, respectivamente, os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público.

⁴ Veremos na alternativa E.



Gabarito: alternativa A.

85. (Cebbraspe – TRE GO/2015) Por força do princípio da legalidade, o administrador público tem sua atuação limitada ao que estabelece a lei, aspecto que o difere do particular, a quem tudo se permite se não houver proibição legal.

Comentário:

De acordo com o princípio da legalidade, a atuação administrativa deve pautar-se pela lei. Contudo, há diferentes aplicações da legalidade para a Administração e para o particular. Para este, é possível fazer tudo o que não estiver proibido por lei, uma vez que as pessoas em geral se submetem ao princípio da autonomia da vontade. Por outro lado, a Administração só pode fazer aquilo que estiver previsto em lei, ou seja, a sua atuação está limitada ao que prevê a lei.

Gabarito: correto.

86. (Cebbraspe – TRE GO/2015) Em decorrência do princípio da impessoalidade, previsto expressamente na Constituição Federal, a administração pública deve agir sem discriminações, de modo a atender a todos os administrados e não a certos membros em detrimento de outros.

Comentário:

Em um dos desdobramentos/sentidos do princípio da impessoalidade, a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim um outro princípio: da igualdade ou isonomia. Ademais, a impessoalidade é um dos princípios que constam expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Gabarito: correto.

87. (Cebbraspe – TRE GO/2015) O princípio da eficiência está previsto no texto constitucional de forma explícita.

Comentário:

Mais fácil impossível, não é mesmo? Os princípios expressos na CF/88 correspondem ao LIMPE: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; e Eficiência.

É bastante comum, até mesmo em questões recentes, as bancas questionarem sobre o princípio da eficiência, uma vez que ele é o “mais jovem” princípio constitucional expresso/explicito, pois foi incluído na Constituição pela Emenda Constitucional 19/1998.

Gabarito: correto

88. (Cebbraspe – TRE GO/2015) O regime jurídico-administrativo brasileiro está fundamentado em dois princípios dos quais todos os demais decorrem, a saber: o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o princípio da indisponibilidade do interesse público.



Comentário:

A corrente majoritária defende que os dois princípios basilares do regime jurídico-administrativo são o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público. Aquele fundamenta as prerrogativas da Administração, ou seja, aqueles poderes que fazem com que a Administração Pública se ponha em superioridade perante o particular em determinadas situações, como ocorre na aplicação de multas, na apreensão de mercadorias, na alteração unilateral de contratos, etc. Por outro lado, a indisponibilidade do interesse público é representada pelas sujeições administrativas, ou seja, aquelas limitações aplicáveis à Administração direcionadas a resguardar o interesse público. Assim, são as sujeições que exigem que a Administração realize licitação para firmar contratos ou faça concursos públicos para escolha de seus servidores.

Gabarito: correto.

89. (Cebbraspe – MPU/2015) O servidor responsável pela segurança da portaria de um órgão público desentendeu-se com a autoridade superior desse órgão. Para se vingar do servidor, a autoridade determinou que, a partir daquele dia, ele anotasse os dados completos de todas as pessoas que entrassem e saíssem do imóvel.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O ato praticado pela autoridade superior, como todos os atos da administração pública, está submetido ao princípio da moralidade, entretanto, considerações de cunho ético não são suficientes para invalidar ato que tenha sido praticado de acordo com o princípio da legalidade.

Comentário:

Atualmente, entende-se que a moralidade é um princípio autônomo em relação ao princípio da legalidade. Assim, por intermédio da aplicação do princípio da moralidade, é possível anular um ato administrativo que ofenda a ética, a probidade administrativa, o dever de honestidade etc.

Nessa linha, quando se fala que um ato ilegal é passível de anulação, o conceito de ilegalidade deve ser amplo, alcançando também os atos que, ainda que praticados dentro da legalidade, mostrem-se imorais.

Assim, as considerações de cunho ético são sim suficientes para invalidar um ato administrativo, ainda que praticado de acordo com o princípio da legalidade.

Gabarito: errado.

90. (Cebbraspe – TCU/2015) O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.

Comentário:

Conforme eu já mencionei, é comum se questionar se o princípio da eficiência é ou não um princípio expresso na CF, uma vez que ele não constava no texto original da Carta da República. Contudo, a partir da Emenda Constitucional 19/1998 (Emenda da Reforma Administrativa), o princípio da eficiência juntou-se ao da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade como princípio constitucional expresso.



Gabarito: errado.

91. (Cebbraspe – FUB/2015) A ação administrativa tendente a beneficiar ou a prejudicar determinada pessoa viola o princípio da isonomia.

Comentário:

Essa questão foi uma pegadinha da banca, com um nível de dificuldade elevado. A ação administrativa busca trazer benefícios para a sociedade, por meio da prestação de serviços públicos e de outras atividades administrativas. Por exemplo, quando uma pessoa busca atendimento em um hospital público e é atendida pelo médico, pode-se dizer que essa pessoa recebeu um benefício do Estado, confere?

Da mesma forma, é função do Estado defender o interesse público, ainda que determinadas pessoas sejam prejudicadas com essas medidas. Por exemplo, quando uma empresa é fechada por não atender a normas ambientais, podemos dizer que seus sócios foram prejudicados, no entanto por meio de uma atuação legítima do Estado.

Nos dois casos, a pessoa beneficiada (ser atendido em hospital público) e as pessoas prejudicadas (ter a empresa fechada), não houve, em tese, qualquer irregularidade praticada por agentes públicos.

Nessa linha, a atuação administrativa gera benefícios e prejuízos, conforme o caso, mas isso muitas vezes ocorre de forma lícita.

O que não pode é ocorrer um prejuízo ou um benefício indevido. Por exemplo, contratar uma empresa só porque o dono é um amigo ou financiou a campanha de um político – isso seria um benefício indevido. Ou desapropriar um terreno privado com o objetivo de prejudicar um inimigo do prefeito – isso seria um prejuízo indevido. Nessas duas últimas situações, a ação administrativa beneficiou e prejudicou particulares de forma indevida, violando a isonomia.

Portanto, o item está errado pelo seguinte motivo: somente as ações administrativas que beneficiam ou prejudicam indevidamente é que violam o princípio da isonomia; por outro lado, quando o benefício ou prejuízo for praticado de acordo com as normas legais e com o dever do Estado, não haverá qualquer violação ao mencionado princípio.

Gabarito: errado.

92. (Cebbraspe – FUB/2015) O agente público só poderá agir quando houver lei que autorize a prática de determinado ato.

Comentário:

Essa é a forma da aplicação do princípio da legalidade à Administração Pública. Assim, um agente público somente poderá agir quando houver lei que autorize (ou até mesmo que determine) a prática de determinado ato.

Gabarito: correto.



93. (Cebraspe – FUB/2015) Paulo foi aprovado em concurso para analista, que exigia nível superior. Nomeado e empossado, Paulo passou a desempenhar suas funções com aparência de legalidade. Posteriormente, constatou-se que Paulo jamais havia colado grau em instituição de ensino superior, detendo, como titulação máxima, o ensino médio.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Os atos administrativos praticados por Paulo, embora tenham vícios, podem ser considerados válidos quanto aos efeitos que atinjam terceiros de boa-fé, em atendimento ao princípio da segurança jurídica.

Comentário:

O princípio da segurança jurídica tem por objetivo preservar as relações jurídicas já consolidadas. Além disso, tem o objetivo de preservar os direitos daqueles que agiram de boa-fé perante a Administração e que não podem ser prejudicados pela má atuação administrativa.

Nessa linha, os efeitos dos atos praticados com aparência de legalidade, mas que posteriormente foram considerados ilegais por algum problema em seus elementos de formação, devem ser preservados quando atingirem terceiros de boa-fé.

O principal exemplo é esse que foi dado pela questão, ou seja, os efeitos dos atos administrativos praticados por uma pessoa investida em um cargo público sem preencher os requisitos legais para a posse devem ser preservados quando atingirem terceiros de boa-fé. Por exemplo, imagine que Pedro expediu diversas anuências para entrada de mercadorias importadas no Brasil; quando se constatar a ilegalidade na investidura de Pedro, não fará sentido anular todas as anuências expedidas alegando-se que ela era incompetente para isso, uma vez que não preenchia os requisitos do cargo. Se isso fosse feito, ou seja, se todas as anuências fossem anuladas, as pessoas que importaram o produto de forma regular, sem fazer ideia da situação de Pedro, seriam prejudicadas; da mesma forma, terceiros que adquiriram esses produtos no comércio, e que sequer faziam ideia de toda essa situação, teriam que devolver os produtos que adquiriram licitamente no mercado. Não faria sentido, concorda?

Logo, o item está correto, pois ainda que os atos de Pedro contenham vícios, eles podem ser considerados válidos quanto aos efeitos que atinjam terceiros de boa-fé, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

Gabarito: correto.

94. (Cebraspe – FUB/2015) A proteção da confiança, desdobramento do princípio da segurança jurídica, impede a administração de adotar posturas manifestadamente contraditórias, ou seja, externando posicionamento em determinado sentido, para, em seguida, ignorá-lo, frustrando a expectativa dos cidadãos de boa-fé.

Comentário:

Algumas obras consideram a proteção da confiança ou da confiança legítima como sinônimo da segurança jurídica. Outros, porém, tratam aquele como um desdobramento deste. Independentemente dessas considerações, o fato é que eles possuem sentido próximo, senão idêntico.



Nessa linha, esses princípios têm por objetivo preservar as relações jurídicas já consolidadas. Assim, a Administração não pode prejudicar os cidadãos adotando condutas manifestamente contraditórias, ou seja, adotando para cada caso semelhante, condutas opostas.

Imagine que uma pessoa faça um pedido de importação de determinado produto, recebendo a autorização da Administração; posteriormente, um outro cidadão realiza investimentos de grande vulto para abrir uma loja e comercializar esse mesmo produto. Contudo, sem qualquer justificativa ou alteração na legislação, a Administração venha a indeferir o pedido de importação. Tal conduta frustraria as expectativas das pessoas, vez que a Administração adotaria condutas contraditórias para casos idênticos.

Gabarito: correto.

95. (Cebraspe – FUB/2015) O princípio da segurança jurídica não se sobrepõe ao da legalidade, devendo os atos administrativos praticados em violação à lei, em todo caso, ser anulados, a qualquer tempo.

Comentário:

De fato, um princípio não se sobrepõe ao outro. Contudo, eles devem ser aplicados em harmonia, de forma que um não aniquile totalmente a aplicação do outro. Dessa forma, em alguns casos, o princípio da segurança jurídica impedirá a anulação de um ato, ainda que ilegal. Isso porque, em determinadas situações, o interesse público será melhor preservado com a manutenção do ato do que com a sua anulação.

Um exemplo disso ocorre com a aplicação da prescrição e da decadência. Nessa linha, o art. 54 da Lei 9.784/1999, que regulamenta o processo administrativo na Administração Pública federal, estabelece o prazo de cinco anos para que a Administração venha a anular os atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Dessa forma, um ato praticado há mais de cinco anos, dentro das condições previstas na lei, não poderá mais ser anulado pela Administração.

Tal situação ocorre porque causaria grave insegurança jurídica a Administração poder anular um ato administrativo após vários anos depois de sua prática, afetando a confiança em relação às situações jurídicas pretéritas.

Assim, nem o princípio da legalidade nem da segurança jurídica se sobrepõe um ao outro, o que ocorre a aplicação de cada um em determinada situação.

Gabarito: errado.

96. (Cebraspe – IRBr/2015) O princípio da legalidade consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se necessariamente por lei formal, e não por quaisquer outras fontes normativas.

Comentário:

O princípio da legalidade determina a submissão à lei, ou seja, significa que a atuação administrativa deve pautar-se segundo a lei, aplicada em sentido amplo, envolvendo a Constituição, as leis em sentido estrito, os regulamentos, etc.



Por outro lado, o princípio da reserva legal significa que determinadas matérias devem ser regulamentadas por lei formal, ou seja, não podem ser tratadas por outras fontes normativas. Logo, o item está errado, pois trocou os conceitos.

Gabarito: errado.

97. (Cebraspe – TJDF/2015)

I A administração pública não pode atuar com objetivo de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, nem os seus atos devem ser imputados aos funcionários que os praticam, mas ao órgão da administração pública.

II A administração deve agir de modo célere, com o melhor desempenho possível de suas atribuições, visando obter os melhores resultados.

No direito administrativo, essas assertivas correspondem, respectivamente, aos princípios da

- a) supremacia do interesse público sobre o individual e da proporcionalidade.
- b) legalidade e da eficiência.
- c) impessoalidade e da razoabilidade.
- d) impessoalidade e da eficiência.
- e) moralidade e da isonomia.

Comentário:

O princípio da impessoalidade possui diversas aplicações. Numa delas, determina que a Administração Pública não deve prejudicar ou beneficiar determinadas pessoas. Além disso, significa que os atos administrativos devem ser imputados à Administração e não aos seus agentes. Dessa forma, a propaganda institucional de uma prefeitura municipal deve ter os serviços creditados à prefeitura e não, de forma nominal, ao seu prefeito. Com isso, podemos notar que o item I trata do princípio da impessoalidade.

Além disso, a Emenda Constitucional 19/1998 inclui o princípio da eficiência como princípio constitucional expresso, determinando que a Administração seja mais célere, utilizando melhor os recursos públicos para fornecer os serviços com o melhor desempenho e com os melhores resultados. Logo, o item II trata do princípio da eficiência.

Gabarito: alternativa D.

98. (Cebraspe – STJ/2015) Em um Estado democrático de direito, deve-se assegurar o acesso amplo às informações do Estado, exigindo-se, com amparo no princípio da publicidade, absoluta transparência, sem espaço para excepcionalidades no âmbito interno.

Comentário:

O princípio da publicidade exige uma atuação administrativa transparente, de forma que os cidadãos possam exercer o controle dos recursos públicos e dos atos dos agentes administrativos. Todavia, tal transparência não é absoluta, uma vez que a Constituição Federal preserva o sigilo dos atos quando for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII).



Gabarito: errado.

99. (Cebraspe – STJ/2015) O princípio da especialidade na administração indireta impõe a necessidade de que conste, na lei de criação da entidade, a atividade a ser exercida de modo descentralizado.

Comentário:

O princípio da especialidade é aquele que busca assegurar que as entidades administrativas exercerão às atividades previstas em sua lei de criação ou autorização. Isso porque não pode um agente público, por mero ato administrativo, mudar a finalidade de uma entidade administrativa. Por isso que a lei de criação ou autorização deve definir a finalidade da entidade.

Gabarito: correto.

Concluimos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (FCC – Prefeitura de São José do Rio Preto - SP/2021) O conceito de eficiência na atuação da Administração pública, conforme definição doutrinária corrente,

- a) aplica-se exclusivamente às entidades da Administração indireta sujeitas ao regime de direito privado.
- b) corresponde a uma medida subjetiva, apurada pelo índice de satisfação dos usuários dos serviços públicos.
- c) representa o cumprimento de metas pactuadas com a sociedade, independentemente dos custos incorridos.
- d) corresponde ao melhor uso dos insumos na consecução dos produtos ou serviços oferecidos à população.
- e) é uma adaptação do conceito aplicável ao setor privado, afastando avaliações econômicas, focado em aspectos de legalidade e legitimidade.

Comentário:

- a) o princípio da eficiência está consagrado no caput do art. 37 da CF/88, que se aplica a toda a administração. Assim, a eficiência deve ser observada tanto nas entidades de direito público quanto nas de direito privado – ERRADA;
- b) Não existe um “índice” para aferir a eficiência, uma vez que o setor público deve avaliar diversos fatores, seja de natureza econômica ou social – ERRADA;
- c) os custos entram sim na análise de uma ação, para saber se pode ser considerada eficiente ou não, de acordo com o uso racional dos recursos públicos – ERRADA;
- d) a eficiência apresenta dois aspectos: em relação ao modo de atuação do agente público, espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados; e quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos. Então, está correta a afirmativa – CORRETA;
- e) os fatores econômicos também são avaliados no princípio da eficiência, uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional na busca de melhores resultados – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

2. (FCC – MANAUSPREV/2021) Sobre os princípios da Administração pública, considere:



I. O controle que a Administração direta exerce sobre entidade autárquica não é balizado pelo princípio da hierarquia.

II. O princípio da proporcionalidade, em sua formulação doutrinária dominante, é composto por três subprincípios, a saber: necessidade, utilidade e adequação.

III. O princípio da motivação impõe que sejam motivadas todas as decisões vinculadas, dispensada a motivação das que adotadas sob competência discricionária.

IV. A norma da LINDB que impede que se invalidem situações plenamente constituídas com amparo em orientações gerais então vigentes é um exemplo de aplicação do princípio da proteção da confiança legítima.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) I e II.
- e) III e IV.

Comentário:

I - De fato, não há hierarquia entre a administração direta e a indireta, e a autarquia é entidade que integra a administração indireta. O princípio da hierarquia trata de relação de coordenação e de subordinação presente na administração, mas não é o fundamento para o controle exercido pela administração direta sobre a indireta, que é um controle por vinculação – CORRETA;

II – A doutrina majoritária subdivide o princípio da proporcionalidade em três:

- (a) **adequação**: os meios empregados devem ser compatíveis com os fins almejados;
- (b) **necessidade**: não deve existir outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, devendo causar o menor prejuízo possível; e
- (c) **proporcionalidade em sentido estrito**: significa que as vantagens a serem conquistadas devem superar as desvantagens.

Logo, o item não descreveu corretamente os três subprincípios - ERRADA;

III – Apesar de existir alguma divergência na doutrina, a regra é a motivação dos atos administrativos, independentemente de constituírem atos discricionários ou vinculados. Com efeito, o art. 50 da L9784/99 enumera várias categorias de atos que dependem de motivação. Há, assim, poucas exceções ao dever de motivar, sendo um exemplo a exoneração de servidores que exercem cargo em comissão. Porém, não é o fato de ser discricionário ou vinculado que exige ou dispensa a motivação – ERRADA;

IV - O **princípio da segurança jurídica** serve para gerar estabilidade das relações jurídicas já constituídas. Um exemplo é o limite ao poder de desfazer um ato após longo decurso de tempo (decadência).



Em seu aspecto subjetivo, a segurança jurídica é manifestada pelo **princípio da proteção à confiança** (confiança legítima), que significa que um particular deposita legítima expectativa da atuação correta do poder público e, portanto, não pode ser prejudicado por ilegalidade que não deu causa.

Nesse sentido, o art. 24 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (LINDB) dispõe que “a revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas”.

Esta norma confere aplicação aos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança, pois o Estado não deve desfazer atos praticados conforme a legislação e orientação vigentes na época – CORRETA.

Assim, apenas as afirmativas I e IV são corretas e nosso gabarito está na alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

3. (FCC – AL AP/2020) Considerando os princípios que regem a Administração Pública, de acordo com o princípio da:

- I. Indisponibilidade do interesse público, os interesses públicos não se encontram à livre disposição do Administrador público.
- II. Supremacia do interesse público, a Administração Pública está sempre acima dos direitos e garantias individuais.
- III. Segurança jurídica, deve ser prestada a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.
- IV. Continuidade do serviço público, o serviço público, atendendo a necessidades essenciais da coletividade, como regra, não deve parar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e IV.

Comentário:

I – o **princípio da indisponibilidade do interesse público** trata das sujeições administrativas, que são aquelas limitações e restrições impostas à Administração com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos administrados. Disso decorre justamente que os interesses públicos não se encontram à livre disposição do Administrador público, como dito na assertiva – CORRETO;



II – não é correto dizer que pela **supremacia do interesse público** a Administração está *sempre* acima dos direitos e garantias individuais. A administração atua em prol dos interesses da coletividade, e, diante de uma situação de conflito entre interesses de um particular e o interesse público, esse último deve predominar. Porém, a Administração não pode “fulminar” os direitos e garantias. Por exemplo: o Estado pode desapropriar um bem por utilidade pública, mas deverá indenizar de forma justa o proprietário – ERRADA;

III – o **princípio da segurança jurídica** tem como objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, através da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. O princípio do acesso à justiça, por outro lado, garante que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF/88) – ERRADA;

IV – em regra, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem parar. Excepcionalmente, é possível a paralisação, como nos casos em que sejam necessários reparos técnicos ou a realização de obras de expansão e melhorias dos serviços. Ademais, não caracteriza descontinuidade a interrupção dos serviços em situação de emergência ou após aviso prévio, como nos casos de inadimplemento do usuário (Lei nº 8.987/95, art. 3º, §3º, II) – CORRETA.

Assim, estão corretas apenas as afirmativas I e IV, conforme alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

4. (FCC – AL AP/2020) Gerson, Governador de determinado Estado, fez constar na publicidade de determinada obra pública realizada durante o seu governo, seu nome e sua fotografia a fim de caracterizar sua promoção pessoal. Gerson

a) feriu o princípio da impessoalidade, sendo permitida, pela Constituição Federal, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade das obras públicas apenas de forma indireta, sem a utilização de imagens.

b) feriu o princípio da publicidade, pois, de acordo com esse princípio, a divulgação das obras públicas deve ter apenas caráter informativo ou de orientação social.

c) agiu corretamente e de acordo com o princípio da publicidade, segundo o qual a obra pública deve ser divulgada e identificada para conhecimento da população, ainda que caracterize a promoção pessoal de quem a realizou.

d) feriu o princípio da impessoalidade, não sendo permitida na publicidade de obras públicas, pela Constituição Federal, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

e) agiu corretamente e de acordo com o princípio da legalidade, segundo o qual as obras públicas devem conter a identificação da autoridade ou servidor público que a realizou por meio de escritos, símbolos ou imagens.

Comentário:

a) de fato, Gerson feriu o **princípio da impessoalidade**, mas não há permissão na CF para promoção pessoal dos agentes públicos nem de forma indireta. A vedação diz respeito expressamente a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, §1º) – ERRADA;



b) a **publicidade** das obras públicas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, mas isso é decorrência do princípio da impessoalidade, e não da publicidade. O princípio da publicidade representa a exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia dos atos administrativos, além do sentido relativo à exigência de transparência da atuação administrativa. Perceba que não houve falha na ausência de transparência, mas sim na utilização da obra para promoção pessoal – ERRADA;

c) a promoção pessoal dos agentes públicos em relação a atos, programas, obras, serviços e campanhas é **vedada** – ERRADA;

d) nos termos do art. 37, §1º, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**. Esse parágrafo representa o princípio da impessoalidade, segundo o qual as atividades da Administração não podem ser imputadas aos funcionários que as realizaram, mas aos órgãos e entidades que representam – CORRETA;

e) como já dissemos nas alternativas anteriores, Gerson não agiu corretamente e violou o princípio da impessoalidade, que veda a identificação da autoridade ou servidor público que a realizou por meio de escritos, símbolos ou imagens – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

5. (FCC – SPPREV/ 2019) O regime jurídico de direito público sujeita a Administração pública à observância de normas, que abrangem regras e princípios. No que se refere à dinâmica de aplicação das referidas normas,

a) os princípios centrais previstos na Constituição Federal sobrepõem-se às regras, estas que têm hierarquia infraconstitucional.

b) as regras somente são válidas e eficazes se forem expressamente vinculadas a um princípio, sob pena de nulidade.

c) inexistente hierarquia material apriorística entre as regras e os princípios, não cabendo, contudo, ao administrador público decidir não cumprir uma lei por entendê-la em desacordo com os princípios.

d) os princípios incidem em escala de preferência, sendo o da legalidade dotado de preferência e prevalência sobre os demais princípios que regem a Administração pública.

e) a legislação vigente, ainda que infraconstitucional, se sobrepõe hierarquicamente em relação aos princípios previstos na Constituição Federal.

Comentário:

a) genericamente, podemos dizer que “normas” são gênero que se subdivide em “regras” e “princípios”. As regras são mais objetivas, normalmente expressando um comando ou vedação. Por exemplo: “é vedado utilizar a publicidade oficial para promoção pessoal”. Isso é uma regra! Por outro lado, os princípios são mais subjetivos e normalmente servem de referência para auxiliar na interpretação das regras. Por exemplo: as licitações são regidas pelo princípio da competitividade. Logo, sempre que você interpretar uma regra de licitação deverá adotar um critério que privilegie a competitividade. De qualquer forma, não há hierarquia



entre regras e princípios constitucionais (ainda que o tema seja polêmico), não havendo a mencionada sobreposição dos princípios sobre as regras – ERRADA;

b) não há essa interdependência entre as regras e os princípios para que seja auferida a validade das regras, que possuem conteúdo próprio – ERRADA;

c) de fato, não existe essa hierarquia. O administrador público não pode deixar de cumprir uma lei devidamente publicada pelo processo legislativo por entender que esta esteja em desacordo com algum princípio. Mas isso não ocorre por uma “suposta hierarquia”, mas simplesmente porque a “regra” é objetiva e clara, enquanto o princípio depende de ponderação. Assim, pelo menos teoricamente, não podemos contrariar uma regra (constitucionalmente válida) sobre o argumento de que ela está em desacordo com um princípio. Daí a correção da questão. Porém, fica uma ressalva. É muito comum ver o Judiciário declarar uma lei inconstitucional por violação de algum princípio. Isso é um critério de hermenêutica, isto é, de interpretação, a partir dos postulados da razoabilidade. Só que isso ocorre porque teoricamente a norma seria “inconstitucional”. Assim, não se trata de uma hierarquia entre norma e princípio, mas de uma violação ao texto constitucional. Por outro lado, ao administrador público não caberia descumprir uma lei sob alegação de violação de um princípio – CORRETA;

d) não há essa preferência, pois não há hierarquia entre os princípios, que possuem a mesma importância no ordenamento, não havendo um que prevaleça sobre outro. Em situações concretas em que mais de um princípio possa ser aplicado a mesma situação, a doutrina ensina que deve ser usada a ponderação, valorando-se o peso de cada princípio, de acordo com o caso concreto – ERRADA;

e) conforme já destacado, não existe essa sobreposição hierárquica entre a legislação infraconstitucional e os princípios constitucionais. Os princípios constitucionais são valores consagrados na Constituição e, por isso, estão posicionados no topo da pirâmide normativa, ao lado das demais normas constitucionais – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

6. (FCC – Câmara de Fortaleza - CE/2019) A tabela abaixo apresenta, na coluna da esquerda, cinco princípios que norteiam a administração pública; e na coluna da direita, apresenta cinco exemplos de ações administrativas que ferem esses princípios.

Princípios

1. Legalidade
2. Impessoalidade
3. Moralidade
4. Publicidade
5. Eficiência

Ações

I. em uma licitação do Governo Federal para compra de papel para escritório, todos os atos praticados na fase externa do processo licitatório (proposta, lances, habilitação, adjudicação e homologação) correram sigilosamente.



II. um fiscal de um órgão ambiental estadual deixa de autuar uma empresa que necessita de um licenciamento ambiental e opera sem possuí-lo.

III. a Secretaria da Fazenda de dado município brasileiro designou nominalmente um dado munícipe em sua dotação orçamentária, para pagamento a este de precatórios judiciais.

IV. a Secretaria Estadual de Saúde de dado estado negligencia programas de capacitação de uma nova equipe de agentes de saúde para uma campanha de combate a focos do vetor da febre amarela.

V. um funcionário da Secretaria de Obras de dado município atende a pedidos de recapeamento de ruas mediante o recebimento direto de valor em espécie pago pelo solicitante do serviço.

A alternativa que apresenta a relação correta entre cada um dos princípios com cada um dos exemplos de ações administrativas que os ferem é

a) 1-I; 2-II; 3-IV; 4-III; 5-V.

b) 1-II; 2-III; 3-V; 4-I; 5-IV.

c) 1-III; 2-V; 3-I; 4-IV; 5-II.

d) 1-IV; 2-I; 3-II; 4-V; 5-III.

e) 1-V; 2-IV; 3-III; 4-II; 5-I.

Comentário:

Vamos analisar quais ações ferem quais princípios:

1. Legalidade => II. um fiscal de um órgão ambiental estadual deixa de autuar uma empresa que necessita de um licenciamento ambiental e opera sem possuí-lo.

- Nesse caso, o fiscal feriu o **princípio da legalidade**, pois para atuar a empresa precisa do licenciamento ambiental, conforme previsão legal, e o desatendimento deveria gerar a autuação, o que não ocorreu.

2. Impessoalidade - III. a Secretaria da Fazenda de dado município brasileiro designou nominalmente um dado munícipe em sua dotação orçamentária, para pagamento a este de precatórios judiciais.

- A Administração não **poderia indicar nominalmente um administrado** e favorecê-lo com o pagamento de precatórios, incluindo-o em sua dotação orçamentária.

3. Moralidade - V. um funcionário da Secretaria de Obras de dado município atende a pedidos de recapeamento de ruas mediante o recebimento direto de valor em espécie pago pelo solicitante do serviço.

- O funcionário não poderia atender a requerimentos dos administrados mediante pagamentos do solicitante do serviço, pois isso fere, dentre outros, o **princípio da moralidade**, que determina a atuação ética, moral e proba dos agentes públicos.

4. Publicidade - I. em uma licitação do Governo Federal para compra de papel para escritório, todos os atos praticados na fase externa do processo licitatório (proposta, lances, habilitação, adjudicação e homologação) correram sigilosamente.



- A **publicidade é a regra** em relação aos atos da administração pública. Na licitação, há previsão expressa de que essa não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (art. 3º, §3º).

5. Eficiência - IV. a Secretaria Estadual de Saúde de dado estado negligencia programas de capacitação de uma nova equipe de agentes de saúde para uma campanha de combate a focos do vetor da febre amarela.

- A necessidade de constante capacitação dos servidores atende ao **princípio da eficiência**, de forma que o não investimento nesse aspecto caracteriza violação a esse princípio.

A relação correta entre “princípios versus violações” consta da alternativa B: 1-II; 2-III; 3-V; 4-I; 5-IV.

Gabarito: alternativa B.

7. (FCC – SANASA/2019) No que concerne aos princípios constitucionais, explícitos e implícitos na Constituição Federal de 1988, aplicáveis à Administração pública, tem-se

a) a prevalência do princípio da moralidade sobre todos os demais princípios, podendo ser invocado para afastar, em situações de restrição de direitos individuais, os princípios da razoabilidade e da legalidade estrita.

b) que o princípio da legalidade impede a edição de atos normativos pelo Poder Executivo, salvo no estrito âmbito do poder regulamentar, apenas nos limites para fiel execução de lei.

c) que o princípio da eficiência aplica-se, de forma autônoma, exclusivamente às entidades sujeitas ao regime jurídico de direito privado, aplicando-se às entidades de direito público apenas em caráter subsidiário.

d) como decorrência do princípio da razoabilidade, a possibilidade de afastamento do princípio da legalidade quando presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

e) que a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na prática de atos discricionários pela Administração demanda a adequação entre meios e fins de forma a evitar restrições desnecessárias a direitos individuais.

Comentário:

a) não há hierarquia nem prevalência de um princípio sobre o outro. Assim, o princípio da moralidade não prevalece sobre todos os demais, sendo que cada caso merecerá uma ponderação específica – ERRADA;

b) a alternativa trouxe a regra, mas existe a exceção que permite que o chefe do Poder Executivo edite os chamados decretos autônomos, que podem inovar no ordenamento jurídico, nos casos estritamente autorizados pela Constituição Federal. Além disso, temos que considerar que o conceito de poder regulamentar não é preciso. Se considerarmos o sentido amplo, ele também alcança a competência normativa de outras autoridades administrativas – ERRADA;

c) o princípio da eficiência, assim como os demais princípios administrativos constitucionais constantes do caput do art. 37 da CF, aplica-se a toda a administração, e não exclusivamente às entidades de direito privado – ERRADA;



d) não se fala em possibilidade de afastamento de um princípio por razões de interesse público. Ademais, o princípio da legalidade diz que a Administração deve atuar somente segundo lei que determine ou autorize sua atuação – ERRADA;

e) a razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricionariedade administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional; já a proporcionalidade, por outro lado, exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade. Na verdade, os dois princípios costumam ser apontados juntos e algumas vezes como sinônimos, como fez a assertiva – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

8. (FCC – Prefeitura de Manaus - AM/2019) Os princípios da eficiência e da moralidade, que regem a atuação da Administração pública,

a) admitem interpretação que sobreponha seu conteúdo e hierarquia ao de norma jurídica prevista em lei formal, dada sua capacidade de atualização e ajuste ao caso concreto.

b) não são passíveis de serem objeto de controle por órgãos externos, dado seu conteúdo fluido e desprovido de elementos concretos e tutela formal em lei.

c) se sobrepõem aos demais princípios administrativos explícitos e implícitos, em razão do conteúdo de interesse público transversal que expressam.

d) não impedem o exercício do controle pelo Tribunal de Contas, ao qual também é dado inferir conteúdo de economicidade aos atos e contratos administrativos.

e) afastam a possibilidade de controle judicial quando tiverem sido o fundamento da edição de atos e celebração de contratos administrativos.

Comentário:

a) os princípios não se sobrepõem hierarquicamente às demais normas jurídicas. Na verdade, norma é gênero, sendo que regras e princípios são as espécies. Assim, não existe hierarquia, mas aplicação harmônica e ponderada dessas normas – ERRADA;

b) a correta observância aos princípios pode sim ser objeto de controle por órgãos externos, pois o conceito de legalidade deve ser entendido de forma ampla, abrangendo leis, atos normativos e princípios. Por exemplo: uma conduta que viola a moralidade é passível de anulação pelo Poder Judiciário – ERRADA;

c) não há sobreposição e nem hierarquia entre os princípios da eficiência e moralidade em relação aos demais princípios expressos ou implícitos – ERRADA;

d) O Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, exerce o controle externo das atividades do poder executivo, incluindo o aspecto da economicidade (art. 70 CF). O controle da economicidade verifica se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício. Nesse caso, a própria CF assegura aos tribunais de contas o exercício desse controle. Portanto, correta a assertiva – CORRETA;



e) os princípios também são passíveis de controle judicial. Assim, na edição de atos e contratos, devem ser observados os princípios administrativos, sob pena de anulação pelo poder judiciário – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

9. (FCC – Prefeitura de Recife - PE/2019) Entre os princípios que regem e informam a atuação da Administração pública, o da proporcionalidade tem especial aplicação

- a) na imposição de restrições de direitos individuais, em decorrência do exercício do poder de polícia, predicando que se dê apenas na medida do necessário para a preservação do interesse público envolvido.
- b) quando a aplicação do princípio da legalidade não enseja a melhor solução para Administração, podendo ser afastado ou mitigado.
- c) como complemento ao princípio da razoabilidade, o qual não comporta aplicação autônoma em face de seu caráter acessório.
- d) para mitigar o princípio da publicidade, especialmente quando a divulgação de ações administrativas não se mostre conveniente ou oportuna.
- e) para ajustar a cobrança de impostos ou taxas, que pode ser afastada ou reduzida, a critério da Administração e mesmo que não haja previsão legal, quando assim justificar a situação econômica do contribuinte.

Comentário:

O princípio da proporcionalidade exige o *equilíbrio entre os meios* que a Administração utiliza e os *fins que ela deseja alcançar*, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto. Assim, leva em consideração que as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na extensão e intensidade do que seja *realmente necessário* para alcançar a finalidade de interesse público ao qual se destina. Pode-se dizer que esse princípio tem por objeto o controle do excesso de poder, pois nenhum cidadão pode sofrer restrições de sua liberdade além do que seja indispensável para o alcance do interesse público.

Então, na utilização das medidas de polícia, o princípio da proporcionalidade deve ser observado, quando se fala em imposição de restrições a direitos individuais, de forma que essas restrições não ultrapassem o limite estritamente necessário para a atuação estatal, para preservação do interesse público. Nesses termos, está correta a alternativa A.

Vamos analisar as demais alternativas:

- b) não se fala em afastar ou mitigar um princípio em relação a outro, principalmente quando falamos em princípio da legalidade, que é a base do regime jurídico administrativo, impondo a atuação estatal de acordo com o que estiver previsto em lei – ERRADA;
- c) proporcionalidade e razoabilidade normalmente são citados e tratados em conjunto, mas a razoabilidade possui características autônomas sim. Nesse sentido, a razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricção administrativa, o agente público deve obedecer a **critérios aceitáveis do ponto de vista racional**, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Por exemplo: uma lei que coloque uma altura mínima de 2



metros para ingresso em uma carreira policial estará fora dos padrões razoáveis (por isso, será desarrazoada) – ERRADA;

d) não se fala em mitigação de um princípio por conveniência ou oportunidade do administrador. Ademais, a divulgação oficial de atos é a regra, sendo que o sigilo somente será adotado quando imprescindível (logo, não se trata de simples conveniência) – ERRADA;

e) a cobrança de impostos e taxas não pode ser afastada ao livre arbítrio do administrador, muito menos sem que haja previsão legal expressa – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

10. (FCC – Prefeitura de São José do Rio Preto - SP/2019) O regime jurídico imposto à Administração pública a submete a princípios e regras. No que se refere à obrigatoriedade de observância,

a) os princípios possuem hierarquia superior às regras constantes da legislação, sobrepondo-se, portanto, a elas.

b) a Administração indireta se submete apenas às regras constantes da legislação, não se lhes aplicando os princípios que regem a Administração direta.

c) as regras legais podem ser afastadas se a Administração pública demonstrar que essa conduta melhor atenderá ao princípio da eficiência.

d) o conteúdo dos princípios pode ser identificado em inúmeras regras legais, a exemplo da obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório para garantia da impessoalidade entre os interessados.

e) o princípio da legalidade é hierarquicamente superior aos demais princípios, porque obriga a Administração pública a agir nos termos da lei.

Comentário:

a) não há essa mencionada hierarquia e sobreposição entre princípios e regras. Cada um exerce o seu papel. As regras são parâmetros mais objetivos, ao passo que os princípios são postulados mais gerais que auxiliam na interpretação e aplicação das regras – ERRADA;

b) os princípios e regras previstos na Constituição e na legislação alcançam tanto a administração direta quanto a indireta – ERRADA;

c) não se pode afastar uma previsão legal sob a justificativa de que seria melhor atendido o princípio da eficiência. A administração deve observar, em sua atuação, o princípio da legalidade, devendo atuar de acordo com o que prevê a lei – ERRADA;

d) os princípios, muitas vezes, encontram-se previstos e descritos na legislação, e o princípio da impessoalidade está presente em muitas dessas normas, como a que prevê a necessidade de licitação, de realização de concurso público, etc. – CORRETA;

e) o princípio da legalidade obriga a Administração pública a agir nos termos da lei, mas não há hierarquia entre os princípios – ERRADA.



Gabarito: alternativa D.

11. (FCC – RIOPRETOPREV/2019) O direito administrativo disciplina a função administrativa dos entes federados, órgãos, agentes e atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Entre seus princípios está a legalidade, ou seja, cabe à Administração Pública:

- a) Apresentar resultados positivos para o serviço público, bem como o atendimento das necessidades públicas.
- b) Promover a qualificação de agentes públicos que apresentem comportamento de acordo com o interesse público.
- c) Ser composta por agentes públicos que não usem a administração pública para a promoção pessoal.
- d) Ter credibilidade voltada para transparência na defesa de direitos para a oferta de informações nos órgãos públicos.
- e) Atuar de acordo com a lei e finalidades expressas ou implícitas previstas no Direito.

Comentário:

- a) essa alternativa descreveu o **princípio da eficiência**, na medida em que uma atuação eficiente da administração gera resultados positivos para a população – ERRADA;
- b) aqui também temos uma vertente do **princípio da eficiência**, que significa que a qualificação dos agentes públicos favorece uma prestação de serviços mais eficientes – ERRADA;
- c) o **princípio da impessoalidade** é que veda a utilização da publicidade dos feitos dos administradores para promoção pessoal deles. Nesse sentido, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º) – ERRADA;
- d) a necessidade de uma atuação transparente decorre do **princípio da publicidade** – ERRADA;
- e) isso mesmo. Com base no **princípio da legalidade**, a Administração Pública somente poderá agir quando houver lei determinando ou autorizando a sua atuação. O princípio envolve qualquer tipo de norma, incluindo atos secundários como os decretos e instruções normativas (esses últimos, contudo, não podem criar direitos e obrigações) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

12. (FCC – Prefeitura de Recife - PE/2019) A Administração pública refere-se ao aparelho estatal, ou seja, ao conjunto formado por um governo e seus agentes administrativos, regulado por um ordenamento jurídico, que consiste no conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a Administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público, seguindo

- a) os atributos da universalidade, da transparência ou visibilidade social, do controle social, da cultura cívica e da sustentabilidade.



- b) os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) as concepções da universalidade, da uniformidade e da equivalência, da irredutibilidade, da diversidade e do caráter democrático e descentralizado.
- d) os fundamentos da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.
- e) os conceitos do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da legalidade e da impessoalidade.

Comentário:

A alternativa pede quais seriam as normas, leis, funções constantes do ordenamento jurídico que serviriam como base da Administração, no atendimento do interesse público.

Analisando as alternativas, encontramos na alternativa B os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Vamos aproveitar para revisar o conceito de cada um desses princípios:

- **Legalidade:** determina que a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, no sentido amplo da palavra. Em decorrência disso, temos que a administração não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.
- **Impessoalidade:** a atividade administrativa deve ser norteadada pela finalidade pública, de modo que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas. Lembrando que o administrador pode, em determinados casos, beneficiar ou prejudicar alguém, desde que haja previsão legal para tanto. O que não se pode cogitar é favorecer ou prejudicar alguém de forma discricionária e indevida.
- **Moralidade:** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.
- **Publicidade:** exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia de atos administrativos gerais (efeitos gerais e externos), bem como a transparência da atuação administrativa, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados;
- **Eficiência:** diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo.

Ademais, segundo a doutrina, “a administração pública se refere ao aparelho estatal, ou seja, ao conjunto formado por um governo e seus agentes administrativos, regulado por um ordenamento jurídico, que consiste no conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Bresser Perreira, 1995).



Portanto, nosso gabarito é a alternativa B.

Os demais atributos, concepções e fundamentos existem no ordenamento, mas não são considerados diretamente como conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a administração que têm como principal objetivo o interesse público.

Gabarito: alternativa B

13. (FCC – AGED MA/2018) Suponha que o Estado pretenda implementar uma reestruturação administrativa, com a extinção de alguns órgãos públicos, bem como de cargos comissionados e efetivos que se encontram vagos, e, paralelamente, instituir autarquias e empresas públicas para desempenharem atividades estratégicas. De acordo com o estabelecido na Constituição Federal e considerando o princípio da reserva legal, tais medidas

- a) dependem de lei específica, salvo a extinção de cargos comissionados, eis que não sujeita à reserva de lei formal.
- b) independem de lei, salvo a criação de autarquias e empresas públicas.
- c) podem, todas, ser adotadas por decreto, eis que não sujeitas à reserva legal.
- d) dependem, todas, da edição de lei, tendo em vista o princípio da legalidade.
- e) dependem de lei, salvo a extinção de cargos vagos, que pode ocorrer por decreto do Chefe do Executivo.

Comentário:

Vamos analisar a questão por partes:

(i) extinção de órgãos públicos: tanto a criação como a extinção de órgãos dependem de lei, e nesse sentido dispõe a vigente Constituição quando inclui a exigência na relação das denominadas "reservas legais", matérias cuja disciplina é reservada à lei (art. 48, XI);

(ii) extinção de cargos comissionados e efetivos que se encontram vagos: no que diz respeito à extinção de cargo público, aplica-se a mesma regra para sua criação, ou seja, no âmbito do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, a extinção se dará por meio de lei (art. 48, X, da CF). Quanto aos cargos vagos, esses podem ser extintos mediante decreto autônomo (portanto, podem ocorrer administrativamente) (art. 84, VI, 'b', CF);

(iii) instituição de autarquias e empresas públicas para desempenharem atividades estratégicas: somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação (art. 37, XIX, CF).

Assim, podemos julgar as assertivas:

- a) a extinção de cargos comissionados também necessitará de lei – ERRADA;
- b) a regra será a dependência de lei, salvo a extinção de cargo público vago – ERRADA;



c) como vimos, será necessário lei para a maioria dos casos – ERRADA;

d) a exceção está para a extinção de cargos vagos – ERRADA;

e) isso mesmo! O chefe do Poder Executivo, por meio de decreto autônomo, poderá extinguir cargo público vago (art. 84, VI, 'b', CF) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

14. (FCC – AGED MA/2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública

a) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.

b) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.

c) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.

d) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.

e) dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

Comentário:

Esta questão foi, no meu ponto de vista, mal elaborada. Os princípios podem ser expressos (explícitos) ou reconhecidos (implícitos). Constitucionalmente, os princípios expressos são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por outro lado, existem inúmeros princípios implícitos, como, por exemplo: supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, segurança jurídica, autotutela, continuidade, razoabilidade, proporcionalidade, e vários outros. Só que a FCC deu a letra C como correta. Porém, não podemos dizer que “a maioria” dos princípios são “explícitos” na CF. A maioria, na verdade, é implícito. O restante da alternativa, por outro lado, está certo, já que não existe hierarquia (prevalência apriorística) de um sobre o outro. No caso concreto, haverá uma ponderação, aplicando-se o princípio mais adequado para cada caso.

Vejamos as demais alternativas:

a) vários princípios, além da moralidade, constam explicitamente na CF – ERRADA;

b) não há hierarquia entre os princípios. O que pode ocorrer é uma ponderação de valores em cada caso – ERRADA;

d) novamente, não existe tal prevalência. Nenhum princípio “vale mais” que o outro. Em cada caso, haverá uma análise distinta conforme a situação – ERRADA;

e) como visto acima, muitas vezes o princípio poderá ser implícito no texto da lei, o que não ilegítima a sua validade/eficácia. Ademais, o princípio da legalidade, na CF, não é implícito – ERRADA.



Gabarito: alternativa C.

15. (FCC – PGE TO/2018) Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:

Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...].

(Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2a ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

Comentário:

No regime jurídico de direito privado, prevalece a autonomia da vontade e a livre disponibilidade de direito, já no regime jurídico público prevalece a supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos direitos coletivos. Esses dois princípios são considerados as bases do Direito Administrativo por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ocorre que, como vimos, tem havido a mitigação da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, em especial com a doutrina de diferenciação entre interesse público primário (interesse público propriamente dito) e interesse público secundário (interesses meramente estatais não necessariamente imbuídos do interesse da coletividade). Essa mitigação teve início com o doutrinador italiano Renato Alessi e vem se difundindo no Brasil desde o fim do século passado. Outro motivo de críticas é que é quase impossível definir o que de fato é interesse público, já que se trata de um conceito subjetivo. Por fim, alguns autores defendem que o interesse público não pode ser superior aos direitos individuais essenciais, tais como o da dignidade da pessoa humana. Por esses vários motivos, em que pese bastante consagrado, o princípio da supremacia sofre críticas de diversos setores da doutrina moderna. De qualquer forma, a nossa alternativa é a letra C.

Gabarito: alternativa C.

16. (FCC – DPE AM/2018) A atuação da Administração pública é informada por princípios, muitos com previsão explícita na Constituição Federal, inerentes ao regime publicístico a que se encontra jungida. Nas situações concretas, esses princípios, muitas vezes, se interpenetram e precisam ser cotejados e harmonizados. Nesse diapasão, tem-se que

- a) o princípio da segurança jurídica impede que novas leis atinjam atos jurídicos aperfeiçoados com base na legislação precedente, sem que isso importe afronta ao princípio da legalidade.



- b) a supremacia do interesse público, pela sua maior relevância, pode sempre ser invocada para afastar o princípio da transparência.
- c) a economicidade se sobrepõe ao princípio da legalidade, na medida em que é um princípio finalístico.
- d) a moralidade, embora detenha o status de princípio constitucional, não comporta aplicação autônoma, só podendo ser invocada em conjunto com a legalidade.
- e) a razoabilidade autoriza a Administração a afastar o princípio da legalidade, vedando a imposição de restrições a direitos individuais.

Comentário:

a) o princípio da segurança jurídica possui previsão no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Além disso, o inciso XIII, do parágrafo único, do mesmo artigo, determina que a Administração Pública deve obedecer ao critério da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação”. Ademais, a Constituição Federal dispõe que nem mesmo a lei poderá prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI). Portanto, a nova lei não pode “ofender” atos já aperfeiçoados com o decurso do tempo. Há aqui uma relativização do princípio da legalidade, prevalecendo a segurança jurídica. Logo, está correto o quesito – CORRETA;

b) sabemos que o princípio da transparência deriva do princípio da indisponibilidade do interesse público, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados. Assim, não podemos concluir que a supremacia do interesse público pode sempre ser invocada para afastar aquele princípio, pois tais princípios se complementam. Ambos são engrenagens que se encaixam para o funcionamento a um sistema, o qual seria, no caso em questão, o jurídico-administrativo – ERRADA;

c) da mesma forma, não existe hierarquia entre os princípios – ERRADA;

d) o princípio da moralidade possui a sua própria juridicidade, por isso é autônomo em relação ao princípio da legalidade. Pelo menos em tese seria possível um ato ser praticado conforme a lei, mas ofender a moralidade e, por isso, ser passível de anulação – ERRADA;

e) a razoabilidade serve de fator de ponderação, limitando a discricionariedade administrativa e vedando a aplicação de restrições excessivas. No entanto, não há uma vedação à restrição de direitos, mas sim uma limitação a estas restrições. Não pode, por exemplo, a Administração impor uma sanção elevada, quando a infração cometida foi leve. Assim, haverá a restrição, porém sem exageros – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

17. (FCC – TRT 21ª Região - RN/2017) É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irrisignação judicial, a

a) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.



- b) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.
- c) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.
- d) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.
- e) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

Comentário:

- a) o princípio da impessoalidade garante o tratamento objetivo, isonômico e impessoal daqueles que se relacionam com a Administração Pública. Algumas de suas consequências são a realização de concurso público para admissão de pessoal (ocupantes de cargos e empregos efetivos) e a forma da prestação de serviços pela Administração, que não deve conter direcionamentos indevidos. Com isso, o item está correto. Fica uma única ressalva, uma vez que, na verdade, é possível dar algum tipo de tratamento diferenciado/direcionado, mas somente quando houver previsão em lei. Por exemplo, a legislação assegura as cotas em concursos para candidatos negros ou pardos ou ainda para pessoas com deficiência. Apesar da ressalva, este foi o gabarito da banca – CORRETA;
- b) o princípio da legalidade costuma ser analisado em sentido amplo, o que abrange tanto os atos primários como os atos infralegais. Assim, a Administração também é obrigada a seguir, por exemplo, um decreto regulamentar (ato infralegal) – ERRADA;
- c) a moralidade possui a sua própria juridicidade. Por isso, ela possui aplicação prática independentemente dos demais princípios. Assim, em tese, seria possível anular um ato legal, mas imoral – ERRADA;
- d) o princípio da eficiência exige atuação com qualidade e rendimento por parte da Administração. Isso não impede a contratação direta em licitações (dispensas e inexigibilidade), realizadas nos termos da lei – ERRADA;
- e) a publicidade exige transparência, o que não significa que todos os atos e contratos serão publicados na íntegra, pois as publicações normalmente são realizadas extratos. Ademais, a regra é a motivação, mas nem todos atos obrigatoriamente serão motivados (por exemplo, a exoneração de ocupante de cargo em comissão não depende de motivação) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

18. (FCC – PC AP/2017) Considere as seguintes afirmações a respeito dos princípios constitucionais da Administração pública:

- I. Viola o princípio da o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.
- II. Atende ao princípio da o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.
- III. Viola o princípio da o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.



Os trechos acima transcritos tratam, respectivamente, dos princípios da

- a) I – moralidade, II – eficiência e III – impessoalidade.
- b) I – moralidade, II – eficiência e III – razoabilidade
- c) I – moralidade, II – razoabilidade e III – impessoalidade.
- d) I – dignidade da pessoa humana, II – eficiência e III – igualdade.
- e) I – dignidade da pessoa humana, II – razoabilidade e III – igualdade.

Comentário:

As alternativas trazem seis princípios diferentes: moralidade; eficiência; impessoalidade; razoabilidade; dignidade da pessoa humana e igualdade. Apenas conhecendo o art. 37, caput, da CF/88, podemos resolver a questão. Isso porque esse artigo traz os princípios constitucionais expressos da Administração Pública, que formam o “famoso” LIMPE: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A única alternativa que traz somente esses princípios é a A, que é o nosso gabarito. Assim:

I. Viola o princípio da moralidade o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

II. Atende ao princípio da eficiência o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

III. Viola o princípio da impessoalidade o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

De qualquer forma, vamos analisar os demais princípios apresentados:

- razoabilidade: a razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricionariedade administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas, sem exageros.
- dignidade da pessoa humana: é um princípio constitucional basilar de todo o estado democrático de direito, sendo um valor inerente à todas as pessoas. Não é um princípio específico da Administração Pública, como pediu o enunciado.
- igualdade: a Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput), sendo que eventuais tratamentos diferenciados só podem ocorrer quando houver previsão legal. Assim, a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Esse princípio não consta expressamente como um princípio da Administração Pública na CF/88, mas é considerado uma vertente do princípio da impessoalidade.

Gabarito: alternativa A.

19. (FCC – TRE PR/2017) Dentre os princípios que regem a Administração pública, aplica-se aos servidores públicos, no exercício de suas funções,



- a) legalidade, como princípio vetor e orientador dos demais, tendo em vista que os todos os atos dos servidores têm natureza vinculada, ou seja, devem estar previstos em lei, assim como todas as infrações disciplinares e respectivas penalidades.
- b) moralidade, que orienta todos os atos praticados pelos servidores públicos, mas cuja violação não pode ser imputada à Administração pública enquanto pessoa jurídica, porque sua natureza é incompatível com a subjetividade.
- c) publicidade, que exige a publicação de todos os atos praticados pelos servidores, vinculados ou discricionários, ainda que não dependam de motivação, não atingindo, contudo, os atos que se refiram aos servidores propriamente ditos, que prescindem de divulgação, porque surtem efeitos apenas internos.
- d) eficiência, como finalidade precípua da atuação da Administração pública, obrigando os servidores públicos a prezar pela sua aplicação em preferência aos demais princípios, que a ela passaram a se subordinar após sua inclusão na Constituição Federal.
- e) impessoalidade, tanto no que se refere à escolha dos servidores, quanto no exercício da função pelos mesmos, que não pode favorecer, beneficiar ou perseguir outros servidores e particulares que mantenham ou pretendam manter relações jurídicas com a Administração pública.

Comentário:

Podemos perceber que todas as alternativas trazem princípios constitucionais da Administração Pública, expressos no caput o do art. 37, que dispõe o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Vamos agora ver qual descreve corretamente cada um deles:

- a) o princípio da legalidade realmente é um princípio vetor e orientador dos demais, mas nem todos os atos praticados do exercício da atividade administrativa tem natureza vinculada. O administrador precisa de uma certa liberdade de atuação, principalmente quanto à conveniência e oportunidade da prática de alguns atos. É por isso que existem os chamados atos discricionários, em que pode ocorrer essa valoração, sempre dentro dos parâmetros legais. Por outro lado, as infrações disciplinares e suas respectivas sanções precisam mesmo ter previsão legal – ERRADA;
- b) o princípio da moralidade orienta todos os atos praticados pelos servidores públicos e também pela Administração Pública enquanto pessoa jurídica. Por exemplo, um município pode responder por um ato imoral praticado por um agente público, com base no princípio da moralidade e da impessoalidade – ERRADA;
- c) o princípio da publicidade impõe que a Administração atue de forma plena e transparente. Contudo, nem todos os atos praticados pelos servidores devem ser publicados, tendo em vista que a própria CF assegura o sigilo em situações específicas, como nos casos de proteção à segurança nacional e havendo relevante interesse coletivo. Além disso, mesmo atos internos podem exigir algum tipo de publicação quando ensejarem gastos públicos, por exemplo – ERRADA;
- d) o princípio da eficiência é o mais novo princípio constitucional e determina que a atuação administrativa deve ser a melhor possível, a fim de obter os melhores resultados. Não há que se falar, contudo, em aplicação



com preferência aos demais princípios, pois todos os princípios devem ser observados e balanceados em sua aplicação – ERRADA;

e) o princípio da impessoalidade se aplica tanto na escolha dos servidores, situação que exige a realização de concurso para cargos efetivos ou que veda o nepotismo no caso de cargos em comissão, como também se aplica na atuação desses servidores, que não podem favorecer, beneficiar ou perseguir outros servidores e particulares que mantenham ou pretendam manter relações jurídicas com a Administração pública, aspecto esse ligado à isonomia – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

20. (FCCTRE PR/2017) Considera-se expressão dos princípios que regem as funções desempenhadas pela Administração pública a

- a) possibilidade de atuação e imposição de multas a estabelecimentos comerciais, para garantir o adequado funcionamento do setor de mercado em que atuam, como atuação que privilegia o princípio da eficiência.
- b) edição de decretos autônomos, que disciplinam a atuação a Administração pública e os direitos e deveres dos servidores, como expressão do princípio da legalidade.
- c) publicação dos extratos de contratos firmados pela Administração pública no Diário Oficial, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, como manifestação do princípio da publicidade.
- d) edição de atos administrativos sem identificação dos responsáveis pela autoria, como forma de preservação da esfera privada desses servidores e manifestação do princípio da impessoalidade.
- e) possibilidade da prática de atos não previstos em lei, em defesa de interesse público primário ou secundário, ainda que importe na violação de direitos legais de particulares, em prol do princípio da supremacia do interesse público.

Comentário:

- a) essa possibilidade se insere no âmbito do poder de polícia administrativa, que decorre do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e não diretamente do princípio da eficiência – ERRADA;
- b) a edição de decretos autônomos somente serve para tratar da organização e funcionamento da Administração, desde que isso não implique aumento de despesa ou criação ou extinção de órgãos públicos; ou ainda para extinguir cargos e funções públicos vagos. Direitos e deveres dos servidores é matéria sujeita à reserva legal, ou seja, depende da edição de leis – ERRADA;
- c) a publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial atende ao princípio da publicidade, como forma de dar transparência à atuação administrativa – CORRETA;
- d) o princípio da impessoalidade diz respeito à finalidade da atuação administrativa, que deve ser sempre o interesse público. Ademais, está relacionado ao fato de que os atos praticados pelos agentes públicos são imputáveis ao órgão ou entidade ao qual está vinculado. De toda forma, o princípio não autoriza que atos sejam emitidos sem identificação dos responsáveis – ERRADA;
- e) a administração não pode violar direitos legais dos particulares em nome do princípio da supremacia do interesse público, muito menos praticar atos não previstos em lei. Isso porque sua atuação deve ser pautada



no princípio da legalidade. Com efeito, vale destacar o que são interesses primários e secundários. Aquele trata do interesse do povo de forma geral (a coletividade assim considerada); já este trata do interesse do próprio Estado como pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

21. (FCC – TRT MS/2017) Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi considerada inconstitucional lei que destinava verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo jurídico-administrativo. Assim, entendeu a Corte Suprema tratar-se de favorecimento a seguimento social determinado, incompatível com o interesse público e com princípios que norteiam a atuação administrativa, especificamente, o princípio da

- a) presunção de legitimidade restrita.
- b) motivação.
- c) impessoalidade.
- d) continuidade dos serviços públicos.
- e) publicidade.

Comentário:

O princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia. Na situação narrada, o STF entendeu que “a destinação de verba pública ao custeio de evento particular, com fins lucrativos, sem a necessária contrapartida (...), desatende ao princípio republicano e à impessoalidade administrativa”. Isso porque “a destinação de verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo no regime jurídico-administrativo, traduz-se em favorecimento a segmento social determinado, incompatível, portanto, com o interesse público e com os preceitos constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição da República)”.

Gabarito: alternativa C.

22. (FCC – TRT 11/2017) A atuação da Administração é pautada por determinados princípios, alguns positivados em âmbito constitucional ou legal e outros consolidados por construções doutrinárias. Exemplo de tais princípios são a tutela ou controle e a autotutela, que diferem entre si nos seguintes aspectos:

- a) a autotutela é espontânea e se opera de ofício, enquanto a tutela é exercida sempre mediante provocação do interessado ou de terceiros prejudicados.
- b) a autotutela se dá no âmbito administrativo, de ofício pela Administração direta ou mediante representação, e a tutela é exercida pelo Poder Judiciário.
- c) ambas são exercidas pela própria Administração, sendo a tutela expressão do poder disciplinar e a autotutela do poder hierárquico.



d) a tutela decorre do poder hierárquico e a autotutela é expressão da supremacia do interesse público fundamentando o poder de polícia.

e) é através da tutela que a Administração direta exerce o controle finalístico sobre entidades da Administração indireta, enquanto pela autotutela exerce controle sobre seus próprios atos.

Comentário:

O princípio do controle ou tutela é representado pelo controle da Administração Direta sobre as atividades das entidades administrativas, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais. É representado pelo controle da Administração Direta sobre as atividades das entidades administrativas, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais. Esse controle pode ser exercido independentemente de provocação das partes interessadas, sendo inerente à atividade administrativa. Por isso, a alternativa A está errada ao dizer que a tutela “é sempre exercida mediante provocação”. Ademais, aqui também identificamos o erro da alternativa B, pois não é correto dizer que a tutela é exercida pelo Poder Judiciário.

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

A autotutela possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473 A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a tutela não é expressão do poder hierárquico e nem disciplinar; ela decorre do controle finalístico exercido pela Administração Direta sobre a Indireta. Por outro lado, a autotutela decorre do poder hierárquico, no que diz respeito ao poder de revisão dos atos administrativos.

Com isso, identificamos os erros das alternativas C e D; e justificamos o nosso gabarito, que é a alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

23. (FCC – TRE SP/2017) Considere a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: A Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 29ª edição, p. 99). Essa lição expressa o conteúdo do princípio da

a) impessoalidade, expressamente previsto na Constituição Federal, que norteia a atuação da Administração pública de forma a evitar favorecimentos e viabilizar o atingimento do interesse público, finalidade da função executiva.



- b) legalidade, que determina à Administração sempre atuar de acordo com o que estiver expressamente previsto na lei, em sentido estrito, admitindo-se mitigação do cumprimento em prol do princípio da eficiência.
- c) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública pelo resultado, de forma que os demais princípios e regras podem ser relativizados.
- d) supremacia do interesse público, que se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, uma vez que atinente à finalidade da função executiva.
- e) publicidade, tendo em vista que todos os atos da Administração pública devem ser de conhecimento dos administrados, para que possam exercer o devido controle.

Comentário:

O enunciado é bem claro: quer saber sobre qual princípio constitucional Di Pietro está falando. Mostramos na nossa aula que o princípio da impessoalidade apresenta alguns sentidos, dentre eles, o que se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia. Ademais, também há a vertente ligada ao princípio da finalidade, que, sem sentido amplo, é sinônimo de interesse público, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Com isso, nosso gabarito é a alternativa A.

Vamos analisar as demais alternativas agora:

- b) aspecto importante do princípio da legalidade é que a Administração não deve seguir somente os atos normativos primários ou os diplomas normativos com força de lei. A atuação administrativa também deve estar de acordo com os decretos regulamentares e outros atos normativos secundários, como as portarias e instruções normativas. Ademais, sabemos que não há que se falar em mitigação da legalidade em prol da eficiência. A eficiência deve ser buscada na Administração, respeitando-se os parâmetros legais – ERRADA;
- c) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública por melhores resultados, dentro da melhor atuação possível. Contudo, os demais princípios e regras devem ser respeitados – ERRADA;
- d) o princípio da supremacia do interesse público orienta a atuação administrativa, mas não se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, já que a Administração obedece a um regime de prerrogativas e também sujeições – ERRADA;
- e) nem todos os atos administrativos devem ser publicados, apesar de o dever de transparência precisar ser observado na Administração – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

24. (FCC – TRT 23ª Região/2016) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento, considerou legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias, não havendo qualquer ofensa à Constituição Federal, bem como à privacidade, intimidade e segurança dos servidores.



Pelo contrário, trata-se de observância a um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa, qual seja, o princípio específico da

- a) proporcionalidade.
- b) eficiência.
- c) presunção de legitimidade.
- d) discricionariedade.
- e) publicidade.

Comentário:

A divulgação de informações guarda relação com o **princípio da publicidade**. A decisão mencionada na questão ocorreu no julgamento do ARE 652.777/SP, julgado em 23/4/2015, com a seguinte ementa:

CONSTITUCIONAL. PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DO NOME DE SEUS SERVIDORES E DO VALOR DOS CORRESPONDENTES VENCIMENTOS. LEGITIMIDADE. 1. É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. 2. Recurso extraordinário conhecido e provido

Vamos analisar, adiante, várias questões com essa mesma estrutura. Por isso, vamos evitar comentar o sentido de cada princípio em todas as questões, para não ficar muito repetitivo.

Gabarito: alternativa E.

25. (FCC – TRT 23ª Região/2016) Manoela foi irregularmente investida no cargo público de Analista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, tendo, nessa qualidade, praticado inúmeros atos administrativos. O Tribunal, ao constatar o ocorrido, reconheceu a validade dos atos praticados, sob o fundamento de que os atos pertencem ao órgão e não ao agente público. Trata-se de aplicação específica do princípio da

- a) impessoalidade.
- b) eficiência.
- c) motivação.
- d) publicidade.
- e) presunção de veracidade.

Comentário:

Os feitos dos agentes públicos devem ser imputados ao órgão/entidade que integram, com base no princípio da impessoalidade (letra A). Exatamente por isso que a Constituição veda que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas possua nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.



A presunção de veracidade é um atributo dos atos administrativos. A Prof^a. Maria Di Pietro considera que existe o princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade, que significa que os atos praticados presumem-se lícitos (em conformidade com a lei) e que os fatos alegados para praticá-los presumem-se verdadeiros. A eficiência significa que a Administração pública deverá agir com excelência; a motivação determina que, na prática dos atos administrativos, sejam indicados os seus fundamentos de fato e de direito; por fim, a publicidade representa a divulgação e transparência dos atos administrativos.

Gabarito: alternativa A.

26. (FCC – Manausprev/2015) A publicidade e a transparência permitem o acompanhamento e a participação dos administrados na gestão pública, o que é convergente com os princípios do Estado Democrático de Direito. Em razão disso

- a) preterem o princípio da legalidade, de modo que não pode haver expressa previsão de lei afastando a publicidade ou a transparência.
- b) podem ser considerados princípios absolutos, em especial em razão da positivação da transparência, não podendo ser afastados.
- c) representam medida de controle externo da Administração direta, vedada sua aplicação às empresas estatais.
- d) permitem aos administrados o controle e revisão da atuação da Administração, desde que de forma indireta.
- e) se prestam não só a garantir a participação dos administrados, como viabilizar que seja feito controle direto ou indireto da gestão.

Comentário:

A publicidade e a transparência têm a capacidade de coibir condutas indesejadas, uma vez que os agentes públicos saberão que determinados atos poderão gerar repercussões indesejadas na população, e também permitem a realização de controle dos atos, pois a divulgação em meios oficiais ou na internet permite que a população e os órgãos de controle monitorem o que está sendo realizado.

A população, quando realiza o controle das condutas administrativas mediante os instrumentos de transparência, faz, em regra, uma espécie de controle indireto. Isso porque o cidadão não possui, por si só, a capacidade de anular um ato administrativo ou impor uma sanção ao gestor (salvo a sanção eleitoral, por meio do voto). Por isso, o cidadão necessita representar aos órgãos de controle (tribunais de contas, Ministério Público, etc.) para que estes adotem as medidas contra os gestores. Por conseguinte, o controle do cidadão, em regra, é indireto, ao passo que o controle realizado pelos órgãos públicos com essa competência é denominado de controle direto. No entanto, a Constituição Federal assegura, em alguns casos, o controle direto realizado pelo cidadão, a exemplo da interposição de ação popular, com o objetivo de anular ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (CF, art. 5º, LXXII); bem como do sufrágio universal (CF, art. 14).

Ademais, a publicidade e a transparência também são adotadas diretamente pelos órgãos de fiscalização. Por exemplo, o Ministério Público ou o Tribunal de Contas podem analisar os resumos de editais publicados em diário oficial, podem monitorar a realização do pagamento de pessoal, mediante consulta em portais na internet, etc.



Nessa linha, podemos dizer que a transparência e a publicidade permitem a realização do controle indireto – realizado pela população – ou direto – realizado pelos órgãos de controle. Por esse motivo, a opção E está correta.

Vamos analisar o erro nas demais opções:

a e b) não existe um princípio absoluto, de tal forma que a publicidade terá exceções, previstas na Constituição Federal e disciplinadas por lei. Portanto, é sim possível haver expressa previsão em lei afastando a publicidade e a transparência. A própria Lei de Acesso à Informação apresenta casos em que a transparência será afastada, em virtude da preservação da segurança da sociedade e do Estado, bem como da preservação da intimidade pessoal – ERRADAS;

c) a publicidade e a transparência são mecanismos de controle interno e externo; além disso, possuem aplicação a todos os entes da Administração Pública, inclusive às empresas estatais – ERRADA;

d) conforme vimos, em alguns casos, o cidadão realiza o controle direto (ação popular, sufrágio universal) – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

27. (FCC – TCE CE/2015) O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que

a) não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

b) tem lugar sempre que a observância das disposições normativas expressas constitua em cronograma de atuação mais longo, pois permite excepciona-las, na busca por melhores resultados econômicos.

c) sempre que a Administração pública tiver que optar entre duas soluções para a mesma problemática, decidirá por aquela que represente auferição de maior lucratividade.

d) somente se aplica às empresas estatais que não sejam prestadoras de serviço público, posto que a finalidade lucrativa, diretriz principal daquele princípio, é inerente à atuação das exploradoras de atividade econômica.

e) nem sempre significa o direcionamento da ação estatal a juízos puramente econômicos, recomendando a utilização mais satisfatória dos recursos públicos caso a caso.

Comentário:

O princípio da eficiência exige uma atuação administrativa mais célere, eficaz, econômica, com maior retorno para a população dos recursos recolhidos pelos impostos. Assim, vamos analisar:

Anota-se que o princípio da eficiência foi incluído na CF por intermédio da EC 19/98, possuindo aplicação para toda a Administração Pública, direta ou indireta, de todos os entes da Federação e de todos os Poderes.

Entretanto, a eficiência, na Administração Pública, não possui o mesmo sentido que no setor privado. A Administração tem o dever de atender às necessidades da população, de tal forma que, em alguns casos, as decisões não serão puramente econômicas, mas sim focadas naquilo que a população precisa. Dessa forma,



o fator econômico não é o único fator a ser considerado; de tal forma que cada caso demandará uma análise pormenorizada de onde aplicar os recursos.

Por exemplo: construir uma ponte em determinado local pode ser mais barato que em outro; porém, os efeitos no trânsito do comércio local também podem ser considerados; assim, às vezes, construir uma ponte em um local com custo maior poderá ser mais eficiente, para a população, do que fazer a obra no local mais barato.

Por esse motivo, está correta a letra E.

a e d) o princípio da eficiência aplica-se a toda a Administração Pública. Ele poderá ter sentidos diferentes em cada caso, mas é aplicável a todas as entidades, lucrativas ou não – ERRADAS;

b) a eficiência deve ser vista como eficiência dentro dos parâmetros legais. O agente público não pode, por exemplo, deixar de fazer uma licitação sob o argumento de que a contratação direta seria mais célere. Dessa forma, a forma de viabilizar a aplicação dos dois princípios (eficiência e legalidade) é adotar o meio mais eficiente, dentro dos limites da lei. Por isso que as disposições legais expressas devem ser observadas – ERRADA;

c) conforme já observado, a eficiência, no setor público, não é sinônimo de lucratividade – ERRADA.

Gabarito: alternativa E.

28. (FCC – MPE PB/2015) A sistemática dos precatórios judiciais está prevista no artigo 100 da Constituição Federal que dispõe: Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. O citado dispositivo constitucional constitui cristalina aplicação do princípio da

- a) presunção de veracidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado.
- e) impessoalidade.

Comentário:

O regime de precatórios judiciais tem o objetivo de assegurar que a quitação dos débitos das fazendas públicas siga a ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Dessa forma, não poderá ocorrer preterições, ressalvados os casos admitidos na própria Constituição Federal. Tal mecanismo é uma forma de se respeitar a isonomia/impessoalidade dos pagamentos (opção E).



A presunção de legitimidade é um atributo dos atos administrativos. A publicidade é o princípio que determina a transparência dos atos administrativos. A supremacia do interesse privado não é um princípio administrativo (o correto é supremacia do interesse público).

Gabarito: alternativa E.

29. (FCC – MPE PB/2015) Juscelino, servidor público estadual e responsável pela condução de determinado processo administrativo, de caráter litigioso, constata causa de impedimento que o inviabiliza de conduzir o citado processo. No entanto, Juscelino queda-se silente e não comunica a causa de impedimento, continuando à frente do processo administrativo. Neste caso, configura violação ao princípio da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado.
- e) presunção de veracidade.

Comentário:

O impedimento e a suspeição são instrumentos adotadas para garantir a imparcialidade da autoridade administrativa quando for atuar ou julgar determinado processo administrativo. Imagine, por exemplo, que uma autoridade seja chamada a decidir um processo administrativo disciplinar envolvendo a sua esposa, dificilmente tal agente julgaria o caso de forma imparcial. Os mecanismos do impedimento e da suspeição relacionam-se com o princípio da impessoalidade.

Gabarito: alternativa A.

30. (FCC – TRT 3ª Região/2015) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento, ocorrido no ano de 2001, entendeu não caber ao Banco “X” negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Trata-se de observância ao princípio da

- a) impessoalidade.
- b) proporcionalidade.
- c) publicidade.
- d) motivação.
- e) supremacia do interesse privado.

Comentário:



A regra, no serviço público, é a publicidade das informações. Existem alguns casos em que, em virtude da segurança da sociedade e do Estado, as informações podem ser protegidas pelo sigilo. Porém, essa é uma hipótese mais restrita. Em algumas decisões, o STF vem reforçando a importância do princípio da publicidade na defesa do patrimônio público, inclusive determinando o fornecimento de informações sobre os beneficiários de empréstimos concedidos por instituições bancárias que fornecem créditos subsidiados com recursos públicos.

Com efeito, o caso descrito na questão não trata da quebra de sigilo bancário (afinal, o Ministério Público não possui competência para quebrar o sigilo bancário, mas tão somente para requisitar tal quebra). Trata, na verdade, do fornecimento de informações que devem ser disponibilizadas aos órgãos de controle, justamente por não estarem protegidas, pelo sigilo bancário, por tratarem do emprego de recursos públicos.

Apesar de a questão citar uma decisão de 2001, vamos trazer um precedente mais recente do STF, aplicada em caso semelhante, porém para o Tribunal de Contas da União. O BNDES vinha negando o fornecimento de informações sobre créditos concedidos a empresas privadas, com subsídio de recursos públicos, sob o argumento da proteção pelo sigilo bancário. O TCU determinou o fornecimento das informações, mas os interessados ingressaram com mandado de segurança alegando ofensa ao sigilo bancário. Na decisão, o STF concluiu que tais informações não estão protegidas pelo sigilo bancário, diante do órgão de controle, tendo em vista o dever constitucional do TCU de fiscalizar o regular emprego dos recursos públicos. Vejamos um trecho do precedente (MS 33340/DF, julgado em 26/5/2015):

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE LEGISLATIVO FINANCEIRO. CONTROLE EXTERNO. REQUISIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DE INFORMAÇÕES ALUSIVAS A OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELAS IMPETRANTES. RECUSA INJUSTIFICADA. DADOS NÃO ACOBERTADOS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL. [...] 3. O sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos. 4. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a Lei Complementar nº 105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações, é prerrogativa constitucional do Tribunal [TCU] o acesso a informações relacionadas a operações financiadas com recursos públicos. [...] 8. In casu, contudo, o TCU deve ter livre acesso às operações financeiras realizadas pelas impetrantes, entidades de direito privado da Administração Indireta submetidas ao seu controle financeiro, mormente porquanto operacionalizadas mediante o emprego de recursos de origem pública. Inoponibilidade de sigilo bancário e empresarial ao TCU quando se está diante de operações fundadas em recursos de origem pública. Conclusão decorrente do dever de atuação transparente dos administradores públicos em um Estado Democrático de Direito. [...] 13. Consequentemente a recusa do fornecimento das informações restou inadmissível, porquanto imprescindíveis para o controle da sociedade quanto à destinação de vultosos recursos públicos. O que revela que o determinado pelo TCU não extrapola a medida do razoável. 14. Merece destacar que in casu: a) Os Impetrantes são bancos de fomento econômico e social, e não instituições financeiras privadas comuns, o que impõe, aos que com eles contratam, a exigência de disclosure e de transparência, valores a serem prestigiados em nossa República contemporânea, de modo a viabilizar o pleno controle de legitimidade e responsividade dos que exercem o poder. b) A utilização de recursos públicos por quem está submetido ao controle financeiro externo inibe a alegação de sigilo de dados e autoriza a divulgação das informações necessárias para o controle dos administradores, sob pena de



restar inviabilizada a missão constitucional da Corte de Contas. [...] 18. Denegação da segurança por ausência de direito material de recusa da remessa dos documentos.

Pelo comentário, já aproveitamos para ver a jurisprudência do STF. Assim, é bem fácil concluir que houve ofensa ao princípio da publicidade.

Gabarito: alternativa C.

31. (FCC – TRE RR/2015) A Administração Pública Federal, enquanto não concluído e homologado determinado concurso público para Auditor Fiscal da Receita Federal, alterou as condições do certame constantes do respectivo edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie. E, assim ocorreu, porque antes do provimento do cargo, o candidato tem mera expectativa de direito à nomeação. Trata-se de aplicação do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Publicidade.
- c) Legalidade.
- d) Motivação.
- e) Supremacia do interesse privado.

Comentário:

De acordo com o enunciado da questão, as alterações do edital destinam-se a adaptá-lo à nova legislação. O edital de concurso público é um ato administrativo e, como tal, deve seguir o que consta em lei, em respeito ao princípio da legalidade. Nesse sentido, vejamos o que já estabeleceu o STF:

Em face do princípio da legalidade, pode a administração pública, enquanto não concluído e homologado o concurso público, alterar as condições do certame constantes do respectivo edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie, visto que, antes do provimento do cargo, o candidato tem mera expectativa de direito à nomeação ou, se for o caso, à participação na segunda etapa do processo seletivo. (RE 290.346, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 29-5-2001, Primeira Turma, DJ de 29-6-2001.) No mesmo sentido: RE 646.491-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 25-10-2011, Primeira Turma, DJE de 23-11-2011.

Podemos perceber, com tranquilidade, que a FCC copiou a ementa do RE 290.346 do STF, que se refere ao princípio da legalidade (alternativa C). Contudo, mesmo sem conhecer o texto do precedente, poderíamos chegar à resposta, bastando verificar que as alterações tiveram a finalidade de seguir a nova legislação.

Gabarito: alternativa C.

32. (FCC – TRE RR/2015) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento ocorrido no ano de 2011, julgou inconstitucional lei que vedava a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários por órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal. O aludido julgamento consolidou fiel observância, dentre outros, ao princípio da

- a) segurança jurídica.



- b) publicidade.
- c) presunção de legitimidade.
- d) motivação.
- e) impessoalidade.

Comentário:

A realização de processo seletivo tem a finalidade de proporcionar a todos os candidatos oportunidades iguais de acesso ao estágio. Portanto, trata-se de aplicação do princípio da impessoalidade, na acepção de isonomia/igualdade.

Para conhecimento, o julgamento que a questão mencionou é a ADI 3.795/DF:

Ação direta de constitucionalidade. Art. 4º da Lei 3.769, de 26 de janeiro de 2006, que veda a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários pelos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal. Violação aos princípios da igualdade (art. 5º, caput) e da impessoalidade (caput do art. 37). (ADI 3.795, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 24-2-2011, Plenário, DJE de 16-6-2011.)

A segurança jurídica tem o objetivo de preservar as relações já consolidadas, vedando a aplicação retroativa de nova interpretação da legislação. A publicidade trata, em linhas gerais, da transparência da atuação administrativa. A presunção de legitimidade é um atributo dos atos administrativos, que presumem-se de acordo com a lei quando editados. Por fim, o princípio da motivação exige que a administração pública apresente os fundamentos de fato e de direito das decisões administrativas.

Gabarito: alternativa E.

33. (FCC – CNMP/2015) Corresponde a um dos princípios básicos da Administração pública a:

- a) universalidade.
- b) livre iniciativa.
- c) solidariedade.
- d) legalidade.
- e) precaução.

Comentário:

Não existe uma definição do que são os “princípios básicos da Administração pública”. Os administrativistas apresentam uma série de princípios, sem definir quais seriam os “básicos”. De qualquer forma, os princípios mais mencionados são aqueles que constam expressamente na Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, está correta a opção D.

As demais opções até apresentam princípios, mas não são princípios aplicáveis à Administração Pública como um todo, não se relacionando diretamente ao Direito Administrativo – você não precisa estudar esses princípios para nossa disciplina.



A universalidade é um princípio orçamentário (Lei 4.320/1964, art. 2º); a livre iniciativa é um princípio da ordem econômica (CF, art. 170); a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º, I); o princípio da precaução possui uma abrangência grande, podendo ser utilizado em várias ciências como um dever de cuidado. Enfim, nenhum desses princípios precisa ser estudado em nossa disciplina.

Gabarito: alternativa D.

34. (FCC – TRT 6/2015) Acerca dos princípios informativos da Administração pública, considere:

I. O princípio da publicidade aplica-se também às entidades integrantes da Administração indireta, exceto àquelas submetidas ao regime jurídico de direito privado e que atuam em regime de competição no mercado.

II. O princípio da moralidade é considerado um princípio prevalente e a ele se subordinam os demais princípios reitores da Administração.

III. O princípio da eficiência, que passou a ser explicitamente citado pela Carta Magna a partir da Emenda Constitucional no 19/1998, aplica-se a todas as entidades integrantes da Administração direta e indireta.

Está correto o que consta APENAS em

- a) III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I.
- e) II.

Comentário:

Vamos analisar cada item:

I – os princípios previstos no art. 37 da CF/88 aplicam-se a toda a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente da natureza jurídica ou da atividade desempenhada. Por exemplo, o Banco do Brasil, mesmo sendo uma sociedade de economia mista que explora atividade econômica, deve seguir os princípios constitucionais expressos, inclusive o da publicidade – ERRADO;

II – não existe hierarquia entre os princípios. Todos eles integram o regime jurídico-administrativo, devendo existir a compatibilização de cada um nas situações concretas, mas não existe nenhum princípio preponderante sobre os demais – ERRADO;

III – o princípio da eficiência é o “mais novo” princípio constitucional expresso. Ele foi incluído na CF/88 pela EC 19/1998, conhecida como emenda da Reforma Administrativa (ou Reforma Gerencial). Assim como os demais princípios do art. 37 da CF, ele se aplica a toda a administração direta e indireta – CORRETO.

Assim, somente o item III está correto.

Gabarito: alternativa A.



35. (FCC – TRE RR/2015) O Supremo Tribunal Federal, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade, concedeu medida cautelar para suspender a eficácia de lei estadual de incentivo a pilotos de automobilismo sob o fundamento de que a citada lei singulariza de tal modo os beneficiários que apenas uma única pessoa se beneficiaria com mais de 75% dos valores destinados ao programa de incentivo fiscal, o que afronta, em tese, um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) eficácia.
- b) publicidade.
- c) legalidade.
- d) supremacia do interesse privado.
- e) impessoalidade.

Comentário:

O enunciado descreve que a lei singularizou os beneficiários – isto é, descreveu as pessoas que receberiam o benefício –, concedente mais de 75% a uma única pessoa. Em tal situação, podemos verificar que poucas pessoas iriam usufruir de um privilégio, infringindo assim o princípio da impessoalidade.

O precedente do STF utilizado na questão foi o seguinte:

Lei 8.736/2009 do Estado da Paraíba que institui programa de incentivo aos pilotos de automobilismo. (...) A Lei estadual 8.736/2009 singulariza de tal modo os beneficiários que apenas uma única pessoa se beneficiaria com mais de 75% dos valores destinados ao programa de incentivo fiscal, o que afronta, em tese, o princípio da impessoalidade. Medida cautelar concedida para suspender, com efeito ex nunc, até o julgamento final da ação a Lei 8.736, de 24-3-2009, do Estado da Paraíba. (ADI 4.259-MC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 23-6-2010, Plenário, DJE de 20-8-2010.)

As demais opções podem ser facilmente descartadas: a eficácia se refere ao cumprimento dos objetivos estabelecidos (raramente é mencionada como um princípio); a publicidade relaciona-se com a transparência na Administração; a legalidade trata do cumprimento das leis; a supremacia do interesse público refere-se às prerrogativas públicas.

Gabarito: alternativa E.

36. (FCC – Copergás/2016) Considere:

- I. Determinado Estado da Federação fiscaliza a atividade de autarquia estadual, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.
- II. A Administração pública pode, através dos meios legais cabíveis, impedir quaisquer atos que ponham em risco a conservação de seus bens.
- III. Os atos da Administração pública revestem-se de presunção relativa, sendo o efeito de tal presunção a inversão do ônus da prova.

No que concerne aos princípios do Direito Administrativo,



- a) todos os itens relacionam-se corretamente a princípios do Direito Administrativo, quais sejam, princípios da tutela, autotutela e presunção de legitimidade, respectivamente.
- b) nenhum deles está relacionado a princípios do Direito Administrativo.
- c) apenas os itens I e II relacionam-se corretamente a princípios do Direito Administrativo, quais sejam, princípios da tutela e da autotutela, respectivamente, estando o item III incorreto.
- d) apenas o item II relaciona-se corretamente a princípio do Direito Administrativo, qual seja, o princípio da tutela, estando os itens I e III incorretos.
- e) apenas os itens I e II relacionam-se corretamente a princípios do Direito Administrativo, quais sejam, princípios da especialidade e da tutela, respectivamente, estando o item III incorreto.

Comentário:

Vamos analisar cada item, e depois veremos quais estão corretos.

I – A Administração Direta exerce controle ou tutela sobre a Administração Indireta, com o objetivo de garantir que as entidades administrativas cumpram as suas finalidades institucionais. Esse, portanto, é o princípio da tutela ou controle. Até se poderia dizer também que esse item se relaciona com o princípio da especialidade. Contudo, na verdade, o princípio da tutela tem por fim garantir que seja observado o princípio da especialidade; este último significa que as entidades administrativas devem cumprir as finalidades legais para as quais foram criadas. Portanto, de fato, é mais adequado dizer que o item trata do princípio da tutela.

II – O princípio da autotutela diz respeito aos controles que a Administração exerce sobre os seus próprios atos, podendo revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, ou anulá-los, quando ilegais. Porém, a Prof^a. Maria Di Pietro também diz que o princípio da autotutela se refere ao poder que a Administração Pública possui para zelar pelos bens que integram o seu patrimônio, sem necessitar de título fornecido pelo Poder Judiciário. Assim, ela pode, por meio de medidas de polícia administrativa, impedir quaisquer atos que coloquem em risco a conservação desses bens.

III – Os atos administrativos possuem o atributo da presunção de legitimidade, que significa que os atos administrativos presumem-se de acordo com a lei. Contudo, essa presunção é relativa, uma vez que se admite prova em contrário, porém com a inversão do ônus da prova. Isso significa que a Administração não precisa, em regra, demonstrar a legalidade de seus atos; mas, pelo contrário, quem alegar a ilegalidade deverá prová-la.

Conforme podemos observar, todos os itens estão corretos. Classicamente, apenas os dois primeiros seriam princípios administrativos. A presunção de legitimidade, por sua vez, costuma se relacionar com um atributo dos atos administrativos. Porém, volta e meia, os autores mencionam a presunção de legitimidade como um princípio administrativo, dada a sua aplicação a todos os atos da Administração e também os seus efeitos, que fazem com que os atos sejam cumpridos, ainda que viciados, até que se prove a sua ilegalidade.

Dessa forma, todos os itens estão corretos e todos tratam de princípios administrativos.

Gabarito: alternativa A.



37. (FCC – Copergás/2016) O Governador de determinado Estado praticou ato administrativo sem interesse público e sem conveniência para a Administração pública, visando unicamente a perseguição de Prefeito Municipal. Trata-se de violação do seguinte princípio de Direito Administrativo, dentre outros,

- a) publicidade.
- b) impessoalidade.
- c) proporcionalidade.
- d) especialidade.
- e) continuidade do serviço público.

Comentário:

O princípio constitucional da impessoalidade subdivide-se em quatro aplicações: (i) finalidade – os atos administrativos devem ser praticados com finalidade pública, ou seja, visando ao interesse público; (ii) isonomia/igualdade – a população deve ser tratada de forma isonômica, sem privilégios que não possuam previsão em lei; (iii) vedação à promoção pessoal – conforme previsto no art. 37, § 1º, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; (iv) aplicação dos instrumentos da suspeição e do impedimento – para garantir que autoridades atuem de forma imparcial nos processos administrativos.

Portanto, a conduta do governador ofendeu o princípio da finalidade, que decorre do princípio da impessoalidade.

A publicidade é o dever de dar transparência aos atos administrativos; a proporcionalidade se relaciona com a limitação da discricionariedade administrativa; a especialidade diz respeito ao cumprimento das finalidades legais das entidades administrativas; por fim, a continuidade do serviço público determina que os serviços públicos não podem ser interrompidos, devendo ser prestados de forma contínua, com algumas ressalvas.

Gabarito: alternativa B.

38. (FCC – Copergás/2016) Um dos princípios do Direito Administrativo denomina-se especialidade. Referido princípio

- a) decorre dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público e concerne à ideia de descentralização administrativa.
- b) tem aplicabilidade no âmbito dos órgãos públicos, haja vista a relação de coordenação e subordinação que existe dentro dos referidos órgãos.
- c) aplica-se somente no âmbito da Administração direta.
- d) decorre do princípio da razoabilidade e está intimamente ligado ao conceito de desconcentração administrativa.
- e) relaciona-se ao princípio da continuidade do serviço público e destina-se tão somente aos entes da Administração pública direta.



Comentário:

O princípio da especialidade significa que as entidades administrativas devem atender às finalidades específicas previstas em sua lei de criação ou autorização, refletindo a ideia de descentralização administrativa. Isso significa que, por lei, para criação ou autorização, o Estado cria novas entidades para cumprir atividades específicas.

Ele decorre dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Isso porque, com base na especialidade, os agentes públicos não podem alterar, mediante atos infralegais, as finalidades das entidades administrativas, uma vez que o interesse público é indisponível e não se pode desobedecer a lei. Assim, o gabarito é a letra A.

Vamos analisar as demais alternativas:

b) o princípio da especialidade trata das entidades administrativas e não dos órgãos públicos; assim, o movimento é de descentralização e não de desconcentração – ERRADA;

c) se a ideia é de descentralização, o princípio da especialidade se relaciona com a Administração indireta – ERRADA;

d e e) acabamos de ver, ele decorre da legalidade e indisponibilidade, e se relaciona com a descentralização administrativa – ERRADAS.

Gabarito: alternativa A.

39. (FCC – SEFAZ MA/2016) Sobre os princípios da Administração pública é exemplo de infração ao princípio da:

I. legalidade, atuação administrativa conforme o Direito.

II. moralidade, desapropriar imóvel pelo fato de a autoridade pública pretende prejudicar um inimigo.

III. publicidade, se negar a publicar as contas de um Município.

IV. eficiência, prefeito que contrata a filha para ser assessora lotada em seu gabinete.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) II e III.

c) III e IV.

d) I e III.

e) II e IV.

Comentário:

Nesse tipo de questão, a FCC exige, na verdade, que julguemos cada item conforme o “principal” princípio envolvido no caso. Então, vamos analisar cada tópico:



I – se a atuação administrativa ocorrer de acordo com o Direito, significa, na verdade, que o princípio da legalidade foi observado, e não infringido – ERRADO;

II – quando um prefeito desapropria um imóvel para prejudicar um inimigo, estará atuando com desvio de finalidade, o que ofende o princípio da moralidade – CORRETO;

III – o princípio da publicidade se relaciona com a transparência. Assim, quando um prefeito não divulga as contas do município, estará ofendendo o princípio da publicidade – CORRETO;

IV – quando um prefeito contrata a filha para ser sua assessora, estará infringindo, principalmente, os princípios da impessoalidade e da moralidade. Pode-se dizer também que houve ofensa ao postulado da eficiência, pois ele poderia ter contratado alguém com base no mérito e não por ser sua filha. Porém, esse é um princípio que é afetado de forma secundária. Por isso, a banca não considerou este tópico como certo – ERRADO.

Portanto, lembre-se: o nepotismo ofende os princípios da impessoalidade e da moralidade, diretamente. Já o princípio da eficiência também é infringido, mas de forma indireta.

Logo, apenas os itens II e III estão corretos.

Gabarito: alternativa B.

40. (FCC – SEFAZ MA/2016) São princípios da Administração pública expressos na Constituição brasileira:

- a) moralidade e eficiência.
- b) legalidade e proporcionalidade.
- c) eficiência e razoabilidade.
- d) motivação e publicidade.
- e) moralidade e proporcionalidade.

Comentário:

Sim, ainda existem questões como essa! Os princípios constitucionais expressos são os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (**alternativa A**).

Os princípios da proporcionalidade (**letras B e E**), da razoabilidade (**letra C**) e da motivação (**letra D**) são princípios implícitos na Constituição Federal.

Gabarito: alternativa A.

41. (FCC – TRT 1/2016) São princípios previstos na Constituição Federal e que devem ser obedecidos pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I. Pessoalidade



II. Legalidade

III. Formalidade

IV. Eficiência

Está correto o que consta em

- a) II e IV, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

Comentário:

Veja que uma questão dessas cai até em prova para Juiz! São princípios constitucionais expressos: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – LIMPE. Portanto, apenas os itens II e IV estão corretos.

No lugar de “pessoalidade”, o certo é “impessoalidade”. A formalidade, por sua vez, não representa um princípio constitucional.

Além disso, atualmente, adota-se na Administração pública a ideia de “formalismo moderado”, buscando adotar formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Ademais, as formalidades devem ser flexíveis e razoáveis, para evitar que elas sejam vistas como um fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo.

Gabarito: alternativa A.

42. (FCC – TRT 20/2016) Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, considerou a Suprema Corte, em síntese, que no julgamento de impeachment do Presidente da República, todas as votações devem ser abertas, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. Trata-se, especificamente, de observância ao princípio da

- a) publicidade.
- b) proporcionalidade restrita.
- c) supremacia do interesse privado.
- d) presunção de legitimidade.
- e) motivação.

Comentário:

A questão não exige maiores comentários, pois sabemos que o princípio é aquele que exige transparência aos atos da Administração.



A proporcionalidade em sentido estrito significa que um ato restritivo só deve ser aplicado quando os benefícios para o interesse público superar os prejuízos individuais para a pessoa atingida pela restrição. A presunção de legitimidade, por sua vez, é um princípio que significa que os atos praticados presumem-se lícitos (o sentido é o mesmo do atributo da presunção de legitimidade dos atos administrativos). Na letra C, lembramos que não existe princípio da “supremacia do interesse privado”, mas sim “supremacia do interesse público”. Por fim, o princípio da motivação significa que devem ser demonstrados os pressupostos de fato e de direito que levaram à execução do ato.

Gabarito: alternativa A.

43. (FCC – TRT 9/2015) O artigo 37 do § 1º da CF expressamente proíbe que conste nome, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. A referida proibição decorre da aplicação do princípio da

- a) impessoalidade, que está expressamente previsto no art. 37 da CF e deve ser observado, como no exemplo, em relação à própria Administração e também em relação aos administrados.
- b) especialidade, que a despeito de não estar expressamente previsto no art. 37 da CF, deve ser observado, como no exemplo, tanto em relação à própria Administração como em relação aos administrados.
- c) impessoalidade, que está expressamente previsto no art. 37 da CF e deve ser observado, como no exemplo, em relação à própria Administração, mas não em relação aos administrados, que estão sujeitos ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- d) especialidade, que decorre do princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público sobre o privado e, por essa razão, aplica-se à atividade publicitária da Administração, tida por especial em relação às demais atividades públicas.
- e) publicidade, que está expressamente previsto no artigo 37 da CF e configura-se no princípio legitimador da função administrativa, informada pelo princípio democrático.

Comentário:

O art. 37, § 1º, da Constituição veda que as autoridades utilizem-se da máquina pública para fins de promoção pessoal, tratando-se, portanto, de uma das aplicações do princípio da impessoalidade.

Sobre tal princípio, a Profª. Maria Di Pietro apresenta os seguintes ensinamentos:

Exigir impessoalidade da Administração tanto pode significar que esse atributo deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração. No primeiro sentido, o princípio estaria relacionado com a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. [...]

No segundo sentido, o princípio significa, segundo José Afonso da Silva, baseado na lição de Gordilho que “os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal. [...] as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzirá”.



Logo, o enunciado da questão descreve o princípio da impessoalidade, que deve ser observado em relação aos administrados como à própria Administração.

Gabarito: alternativa A.

44. (FCC – TRT 9/2015) Os princípios balizadores das atividades da Administração pública ganharam importância e destaque nas diversas esferas de atuação, tal como o princípio da eficiência, que

- a) permite que um ente federado execute competência constitucional de outro ente federado quando este se omitir e essa omissão estiver causando prejuízos aos destinatários da atuação.
- b) autoriza que a Administração pública interprete o ordenamento jurídico de modo a não cumprir disposição legal expressa, sempre que ficar demonstrado que essa não é a melhor solução para o caso concreto.
- c) deve estar presente na atuação da Administração pública para atingimento dos melhores resultados, cuidando para que seja com os menores custos, mas sem descuidar do princípio da legalidade, que não pode ser descumprido.
- d) substituiu o princípio da supremacia do interesse público que antes balizava toda a atuação da Administração pública, passando a determinar que seja adotada a opção que signifique o atingimento do melhor resultado para o interesse público.
- e) não possui aplicação prática, mas apenas interpretativa, tendo em vista que a Administração pública está primeiramente adstrita ao princípio da supremacia do interesse público e depois ao princípio da legalidade.

Comentário:

O princípio da eficiência exige uma atuação administrativa pautada em resultados, buscando fornecer serviços com perfeição e rendimento funcional, com maior produtividade e redução dos desperdícios de dinheiro público. No entanto, o princípio da eficiência deve ser analisado em conjunto com os demais princípios, em especial o da legalidade, de tal forma que a Administração não pode descumprir a lei sob o argumento de adotar uma medida mais eficiente. Por exemplo: não pode uma autoridade pública dispensar licitação fora das hipóteses legais sob o argumento de que não licitar seria mais eficiente. Logo, o gabarito é a alternativa C, uma vez que a Administração pública deve buscar atingir os melhores resultados, cuidando para que seja com os menores custos, mas sem descuidar do princípio da legalidade, que não pode ser descumprido.

- a) um ente não pode cumprir atribuição constitucional do outro, salvo se houver algum tipo de delegação ou acordo para isso – ERRADA;
- b) as disposições legais devem ser cumpridas, não podendo a eficiência ser argumento para afastar uma imposição legal – ERRADA;
- d) o princípio da supremacia trata dos conflitos entre o interesse público e o privado, situações em que aquele deverá prevalecer, permitindo que a Administração exerça o seu poder de império para defender o interesse da coletividade. Assim, o princípio da supremacia tem um sentido, enquanto o da eficiência outro, não existindo qualquer substituição de um pelo outro – ERRADA;
- e) o princípio da eficiência possui várias aplicações práticas, como a aplicação do teto constitucional remuneratório, o aumento do prazo para os servidores alcançarem a estabilidade, entre outros – ERRADA.



Gabarito: alternativa C.

45. (FCC – TRE SE/2015) Determinada Lei Estadual foi objeto de ação perante o Supremo Tribunal Federal, haja vista ter sido questionada a sua constitucionalidade. Referida lei obrigou o Governo a divulgar, na imprensa oficial e na internet, dados relativos a contratos de obras públicas. O Supremo Tribunal Federal considerou absolutamente constitucional a referida lei por estar em fiel observância a um dos princípios básicos norteadores da atuação administrativa. Trata-se especificamente do princípio da

a) supremacia do interesse privado.

b) impessoalidade.

c) motivação.

d) razoabilidade.

e) publicidade.

Comentário:

A essência do princípio da supremacia do interesse público está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.

Pela impessoalidade, todo ato da Administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público (sentido amplo) e da finalidade para ele especificamente prevista em lei (sentido estrito), sem favorecimentos indevidos.

Já o princípio da motivação representa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

A razoabilidade, por sua vez, impõe que, ao atuar dentro da discricionariedade administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas.

Por fim, o princípio da publicidade exige a transparência da atuação administrativa, que somente admitirá o sigilo nos casos indispensáveis à segurança da sociedade e do Estado. Portanto, a situação narrada trata especificamente do princípio da publicidade.

Gabarito: alternativa E.

46. (FCC – TRT 19/2014) Determinada empresa do ramo farmacêutico, responsável pela importação de importante fármaco necessário ao tratamento de grave doença, formulou pedido de retificação de sua declaração de importação, não obtendo resposta da Administração pública. Em razão disso, ingressou com ação na Justiça, obtendo ganho de causa. Em síntese, considerou o Judiciário que a Administração pública não pode se esquivar de dar um pronto retorno ao particular, sob pena inclusive de danos irreversíveis à própria população. O caso narrado evidencia violação ao princípio da



- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) impessoalidade.
- d) motivação.
- e) proporcionalidade.

Comentário:

Uma rápida lida na questão poderia levar o candidato a pensar que se trata do princípio da publicidade. No entanto, o enunciado não trata de negativa de resposta, e sim de demora em atender ao pedido do administrado. Nesse caso, a atuação administrativa mostrou-se morosa, lenta, representando um serviço de baixa qualidade em decorrência da demora. Portanto, estamos falando do princípio da eficiência.

Gabarito: alternativa B.

47. (FCC – TRT 19/2014) Roberto, empresário, ingressou com representação dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilicitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

Comentário:

É o princípio da publicidade que trata da divulgação de informações da Administração. Nesse sentido, podemos mencionar vários dispositivos constitucionais, como o art. 5º, XXXIII, que estabelece como direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Gabarito: alternativa A.

48. (FCC – TRE RO/2013) Determinado Município de Rondônia, em sua Lei Orgânica, proibiu a contratação de parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos



municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções. Referida norma atende ao seguinte princípio da Administração pública:

- a) Supremacia do Interesse Privado.
- b) Impessoalidade.
- c) Motivação.
- d) Autotutela.
- e) Publicidade.

Comentário:

a) **errada**: já estaria errado por falar em supremacia do interesse privado. De qualquer forma, o princípio da supremacia do interesse público é um dos pilares do regime jurídico-administrativo, representando as prerrogativas da Administração Pública para defender os interesses da coletividade;

b) **correta**: uma das aplicações do princípio da impessoalidade se refere à isonomia. Dessa forma, ao proibir a contratação de parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, está-se garantindo a impessoalidade. Além disso, esse tipo de medida também poderia ser enquadrado em outros princípios como a eficiência e a moralidade.

c) **errada**: a motivação representa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas;

d) **errada**: a autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

e) **errada**: o princípio da publicidade prevê a exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia dos atos; e a transparência da atuação administrativa.

Gabarito: alternativa B.

49. (FCC – TRT 1/2013) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da

- a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.
- b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.
- c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.
- d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, por sobrepor-se a todos os demais.



e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Comentário:

a) **errada**: há situações em que a eficiência e a legalidade se conflitam, mas não há exclusão de um ou de outro. Por exemplo, pode ser mais eficiente contratar diretamente do que realizar uma licitação. Contudo, a eficiência deve ser enxergada dentro dos parâmetros legais, ou seja, deve-se buscar a máxima eficiência dentro dos preceitos definidos em lei;

b) **correta**: a tutela, ou controle finalístico, permite que o Estado, por meio de seus órgãos centrais, fiscalize a atuação das entidades da administração indireta, a exemplo das autarquias, para garantia da observância de suas finalidades institucionais;

c) **errada**: o princípio da autotutela permite que a Administração realize o controle de seus próprios atos, permitindo que se anulem os atos ilegais ou que se revoguem os atos inconvenientes ou inoportunos;

d) **errada**: da mesma forma como na opção A, os princípios da supremacia do interesse público e da legalidade devem ser compatibilizados. A Administração deve utilizar suas prerrogativas dentro dos parâmetros legais; e

e) **errada**: a publicidade está prevista no artigo 37 da CF/88.

Gabarito: alternativa B.

50. (FCC – TRF 5/2013) O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios aplicáveis à Administração Pública, entre os quais NÃO se inclui, expressamente,

- a) eficiência.
- b) finalidade.
- c) publicidade.
- d) impessoalidade.
- e) moralidade.

Comentário:

O princípio da finalidade não está previsto expressamente, apenas decorre da impessoalidade.

Gabarito: alternativa B.

51. (FCC – MPE MA/2013) O princípio que orienta e limita a atuação da administração pública, estabelecendo que esta somente deve atuar conforme o que estiver expressamente previsto na legislação, denomina-se

- a) impessoalidade.
- b) moralidade.



- c) publicidade.
- d) eficiência.
- e) legalidade.

Comentário:

Segundo o princípio da legalidade, a atuação administrativa deve pautar-se no que estiver previsto na legislação.

Gabarito: alternativa E.

52. (FCC – TCE RS/2014) Os princípios que regem a Administração pública

- a) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.
- b) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.
- c) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.
- d) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.
- e) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.

Comentário:

Os princípios da Administração Pública são aplicáveis, em regra, aos órgãos e entidades públicas. Assim, sejam implícitos ou explícitos, eles se aplicam à Administração Direta e Indireta. Dessa forma, a opção A está correta, pois os princípios administrativos dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos (**opção A**).

O erro da **opção B** é que, em regra, os princípios não alcançam os particulares, inclusive aqueles contratados por meio de regular licitação. Claro que, em algumas situações, os princípios são aplicáveis, mas essa não é a regra.

A **letra C** está errada, pois existem princípios implícitos, ou seja, aqueles que não constam expressamente no texto legal.

Já a **opção D** é errada, pois não existe hierarquia entre os princípios.

Por fim, não existe essa regra de que os princípios devem prevalecer sobre as leis. Esse tema é bem polêmico na literatura, mas, em regra, deve existir compatibilidade entre os princípios e as leis (**letra E, errada**).

Gabarito: alternativa A.

Concluimos por hoje.



Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cebraspe – PC PE/2024) No que se refere aos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da proporcionalidade impõe à administração pública permanente adequação entre os meios e os fins, de forma a evitar medidas abusivas.
- b) Os princípios explícitos guardam supremacia sobre os princípios implícitos, mesmo que ambos decorram da Constituição Federal.
- c) O princípio da legalidade na administração pública é aplicado de forma que esta somente pode praticar ato previsto em lei aprovada pelo Congresso Nacional.
- d) De acordo com o princípio constitucional da publicidade, todo ato da administração pública deve ser divulgado, não havendo exceção, em decorrência de seu dever de transparência.
- e) Devido ao princípio da supremacia do interesse público, não há aplicação do princípio da segurança jurídica na administração pública.

2. (Cebraspe – INPI/2024) O princípio da publicidade encerra o seu escopo na publicação oficial dos atos administrativos.

3. (Cebraspe – INPI/2024) O nepotismo, o partidarismo e a promoção pessoal são vícios que maculam o princípio da impessoalidade.

4. (Cebraspe – TCDF/2023) Em razão do princípio da ampla defesa, servidores públicos não podem responder a processo administrativo disciplinar, em nenhuma fase, sem assistência de advogado.

5. (Cebraspe – TCDF/2023) O princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

6. (Cebraspe – TCDF/2023) Para avaliar o cumprimento do princípio da eficiência da administração pública, o critério econômico é o único aspecto a ser considerado.

7. (Cebraspe – FNDE/2023) O princípio da autotutela, não previsto expressamente no texto constitucional, permite que o administrador público reveja de ofício seus atos, considerando aspectos de mérito.

8. (Cebraspe – TRT 8/2023) A administração pública possui o poder-dever de rever os seus próprios atos, seja para anulá-los por vício de legalidade, seja para revogá-los por questões de conveniência e de oportunidade. Trata-se, nesse caso, do princípio da administração pública da

- a) eficiência.
- b) moralidade.
- c) segurança jurídica.
- d) autotutela.
- e) impessoalidade.



9. (Cebraspe – Prefeitura de Camaçari/2024) Considerando os princípios jurídicos da administração pública e as consequências pelo seu descumprimento, assinale a opção correta.

- a) A probidade administrativa é um importante princípio constitucional cujo descumprimento configura crime de responsabilidade previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.
- b) A violação a princípios da administração pública no contexto de um procedimento licitatório ensejará a declaração de nulidade do certame, sem possibilidade de qualquer ponderação, conforme determina expressamente a Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- c) O princípio da responsividade é sinônimo do da responsabilidade no direito administrativo brasileiro.
- d) O critério da principiologia tem sido estimulado pela jurisprudência do STJ para a declaração de nulidade de atos administrativos, já que os princípios jurídicos são as bases fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.
- e) A violação a princípios administrativos por um agente público só configura ato de improbidade administrativa se praticada de forma culposa.

10. (Cebraspe – INPI/2024) A confiança legítima e a boa-fé, embora semelhantes, são princípios autônomos e distintos, de modo que, para o reconhecimento da confiança legítima, não se faz necessária a presença da boa-fé.

11. (Cebraspe – FNDE/2023) Com relação à administração pública e à nacionalidade, julgue o próximo item, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Configura-se nepotismo a nomeação para cargo de direção, na administração pública indireta da esfera federal, na situação em que o nomeado seja parente de 4.º grau, por afinidade, da autoridade nomeante.

12. (Cebraspe – TCDF/2022) A publicidade dos atos administrativos favorece o controle social, razão pela qual a moderna administração pública brasileira, em obediência ao princípio constitucional da publicidade, não mais admite que atos praticados em seu âmbito possam ser protegidos por qualquer tipo de sigilo.

13. (Cebraspe – TJ RJ/2022) O princípio adotado no processo administrativo com a finalidade de vedar a aplicação retroativa de nova interpretação de lei no âmbito da administração pública denomina-se princípio da

- a) eficiência.
- b) segurança jurídica.
- c) moralidade.
- d) publicidade.
- e) impessoalidade.

14. (Cebraspe – TJ RJ/2022) O patrimonialismo é caracterizado pelo governo ou pela forma de exercício do poder em que a distinção entre público e privado é quase inexistente, defluindo todo o poder de um governante ou grupo específico, de modo que os cargos públicos são inacessíveis por via meritória. Considerando essas informações, assinale a opção que apresenta princípio ético previsto na Constituição



Federal de 1988 que seria afrontado, com maior intensidade, pela investidura em cargo público na forma patrimonialista.

- a) razoabilidade
- b) impessoalidade
- c) supremacia do interesse público
- d) publicidade
- e) boa-fé objetiva.

15. (Cebraspe – MPE SC/2021) A publicidade dos atos praticados pelo agente público, no exercício de suas atribuições, para fins de promoção individual é vedada pela CF, em razão da natureza institucional da atuação administrativa do agente público.

16. (Cebraspe – ANM/2021) Estará em simetria com a Constituição Federal de 1988 a Constituição de determinado estado que prever que a administração pública estadual deva obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, finalidade e eficiência.

17. (Cebraspe – Ministério da Economia/2020) A Constituição Federal de 1988 impõe à administração pública obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; tais princípios são juízos abstratos de valor que devem orientar a interpretação e a aplicação das regras, bem como pautar todos os atos administrativos.

18. (Cebraspe – SEFAZ DF/2020) Ciente de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam a preservação da imagem da administração pública, o servidor público deve fazer uso dos recursos públicos com economicidade e clareza, no desempenho de suas atribuições.

19. (Cebraspe – SEFAZ DF/2020) O princípio da legalidade se aplica apenas ao Poder Executivo federal.

20. (Cebraspe – TJ PA/2020) O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 prevê que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos

- a) fomenta a promoção pessoal de autoridades públicas.
- b) seja distribuída por mídia impressa, rádio e televisão.
- c) seja amplamente disseminada em termos territoriais e demográficos.
- d) adote padrões de identidade visual estabelecidas pelo governo federal.
- e) tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

21. (Cebraspe – TCE MG/2018) O tribunal de contas de um estado, ao analisar as contas de determinado prefeito, verificou que houve gasto de recursos públicos com a elaboração de cartilhas escolares com nomes, símbolos e imagens que caracterizavam a promoção pessoal de autoridades públicas do município.

Nessa situação, a conduta do prefeito afrontou especialmente o princípio da

Alternativas

- a) boa-fé.



- b) razoabilidade.
- c) impessoalidade.
- d) economicidade.
- e) eficiência.

22. (Cebraspe – MPU/2018) A supremacia do interesse público deve ser prioridade em organizações da administração pública e privada.

23. (Cebraspe – DPE TO/2022) No que tange à atividade administrativa, são aplicáveis tanto à administração pública quanto ao administrado os padrões firmados pelo princípio

- a) da publicidade.
- b) da legalidade.
- c) da boa-fé.
- d) da segurança jurídica.
- e) do interesse público.

24. (Cebraspe – PGE AL/2022) Suponha que determinado governador de estado tenha nomeado:

- Lúcio, seu tio, para cargo em comissão em seu gabinete;
- Ana, sua prima, para chefe de seu gabinete;
- Tatiana, sua filha, aprovada em concurso público, para o cargo de auditor fiscal do estado.

Nessa situação hipotética, foi respeitado o princípio da moralidade administrativa, por não se ter contrariado a vedação ao nepotismo, somente na nomeação de

- a) Ana.
- b) Lúcio e na de Tatiana.
- c) Lúcio e na de Ana.
- d) Ana e na de Tatiana.
- e) Tatiana.

25. (Cebraspe – SEFAZ CE/2021) A divulgação de nomes e vencimentos pecuniários de servidores públicos civis em sítio eletrônico da administração pública correspondente viola o princípio da publicidade.

26. (Cebraspe – TCE MG/2018) Assinale a opção correta de acordo com os princípios implícitos ou reconhecidos da administração pública.

- a) Segundo o primado do interesse público, cabe à administração rever os seus erros para restaurar a situação de regularidade.
- b) O princípio da indisponibilidade exige que os serviços públicos não sejam interrompidos.
- c) O princípio da precaução determina a observância da correção administrativa dentro da norma.
- d) Com base no princípio da autotutela, a câmara municipal possui personalidade jurídica.



e) A segurança jurídica está em conferir certeza e estabilidade na relação da administração pública com os administrados.

27. (Cebraspe – PC RJ/2022) Os princípios constitucionais do direito administrativo

- a) podem ser aplicados diretamente pelo gestor público, mas não em sentido contrário à lei (*contra legem*), ainda que o interesse público aponte neste sentido.
- b) podem justificar decisões administrativas sem a intermediação da lei, tal como aconteceu com a interpretação feita pelo Conselho Nacional de Justiça acerca de nepotismo.
- c) são enumerados taxativamente no caput do art. 37 da CF, que define seus limites e possibilidades.
- d) não se limitam à lista do art. 37 da CF, embora impliquem, ontologicamente, comandos genéricos incapazes de vincular positivamente a ação administrativa.
- e) são imponderáveis, porquanto enunciam máximas fundamentais para a compreensão do direito administrativo.

28. (Cebraspe – MPE TO/2022) Quanto aos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) O acesso à informação é faceta do princípio da publicidade, cuja concretização se esgota no direito a obter certidões e na ação de *habeas data*.
- b) Uma das facetas do princípio da legalidade, a reserva de lei para reger determinadas matérias nem sempre implica necessidade absoluta de lei ordinária, pois, mesmo em áreas de aplicação rigorosa do princípio, como o direito tributário, admite-se, por exemplo, instituição de tributo por medida provisória.
- c) A adequação, um dos elementos que conformam o princípio da proporcionalidade, significa que o ato administrativo será inválido, por ofensa a esse princípio, se o próprio ato não for apto a atingir, por inteiro, a finalidade à qual se dirija.
- d) Em decorrência do princípio da segurança, candidatos empossados em cargo público em virtude de tutela de urgência não devem ser afastados do cargo caso o Poder Judiciário leve tempo demasiado para julgar o processo, mesmo que a tutela seja revogada.
- e) O princípio da supremacia do interesse público implica que o interesse privado é intrinsecamente oposto ao interesse público, pois, em sua atuação, o poder público limita a esfera privada de direitos e impõe-lhe ônus como, por exemplo, o de pagar tributos.

29. (Cebraspe – MPE CE/2020) O direito de petição aos poderes públicos, assegurado pela Constituição Federal de 1988, impõe à administração o dever de apresentar tempestiva resposta. A demora excessiva e injustificada da administração para cumprir essa obrigação é omissão violadora do princípio da eficiência. Segundo o STJ, por colocar em xeque a legítima confiança que o cidadão comum deposita na atuação da administração pública, tal mora atenta também contra o princípio da

- a) finalidade.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) presunção de legitimidade.
- e) continuidade do serviço público.



30. (Cebraspe – TCE RO/2019) Constitui violação aos princípios constitucionais da administração pública

- a) nomeação de cônjuge de prefeito para o cargo de secretário estadual, mesmo que o nomeado possua inegável qualificação técnico-profissional e idoneidade moral.
- b) limitação de idade, por ato administrativo, para fins de inscrição em concurso público, ainda que tal medida esteja fundamentada na natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- c) publicação, em sítio eletrônico mantido pela administração pública, de nomes de servidores e dos valores dos respectivos vencimentos e vantagens pecuniárias.
- d) atribuição de nome de governador já falecido, reconhecido pela defesa dos direitos humanos, a escola pública de rede estadual de educação.
- e) anulação, pela administração pública, de ato administrativo ilegal, independentemente de prazo e da existência de direito adquirido.

31. (Cebraspe – TJ PR/2019) Os princípios que norteiam a administração pública, expressamente previstos no caput do art. 37 da CF, são os princípios da

- a) legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.
- b) legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade e eficácia.
- c) legalidade, segurança jurídica, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- e) legalidade, razoabilidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.

32. (Cebraspe – TJDFT/2019) No âmbito da atuação pública, faz-se necessário que a administração pública mantenha os atos administrativos, ainda que estes sejam qualificados como antijurídicos, quando verificada a expectativa legítima, por parte do administrado, de estabilização dos efeitos decorrentes da conduta administrativa. A interrupção dessa expectativa violará o princípio da

- a) legalidade.
- b) confiança.
- c) finalidade.
- d) continuidade.
- e) presunção de legitimidade.

33. (Cebraspe – PGE PE/2019) O conjunto das prerrogativas e restrições a que está sujeita a administração pública e que não se encontra nas relações entre particulares constitui o regime jurídico administrativo.

34. (Cebraspe – MPE PI/2018) Conforme o regime jurídico administrativo, apesar de assegurada a supremacia do interesse público sobre o privado, à administração pública é vedado ter privilégios não concedidos a particulares.



35. (Cebraspe – IPHAN/2018) Maria tomou posse recentemente no IPHAN e ficou responsável por desenvolver um projeto cujo objetivo era restaurar um acervo de pinturas pertencentes ao município do Rio de Janeiro e reformar uma área específica de um museu municipal, para a exposição das pinturas restauradas. Essas pinturas possuem grande valor histórico, artístico e cultural, consideradas peças de grande raridade pelo estilo e método de pintura utilizado. Essa restauração é uma tarefa que somente pode ser realizada por técnico especializado, e há no país somente uma profissional habilitada para o trabalho.

Em relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Dado o princípio da legalidade, Maria, como funcionária do IPHAN responsável pelo projeto, só pode fazer o que lhe é permitido de forma expressa por legislação pertinente

36. (Cebraspe – IPHAN/2018) Mesmo pertencendo ao quadro da administração indireta, o IPHAN deve obedecer aos preceitos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

37. (Cebraspe – PGE PE/2018) Considerando a doutrina e o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores acerca do regime jurídico-administrativo e do princípio constitucional da legalidade na administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade veda à administração a prática de atos inominados, embora estes sejam permitidos aos particulares.
- b) Em virtude do princípio da reserva legal, a administração pública deve fazer o que está prescrito em lei e abster-se de atuar quando a lei proibir.
- c) A utilização de prova emprestada nos processos administrativos disciplinares ofende o princípio da legalidade.
- d) Apesar de estar submetida à legalidade estrita, a administração pública poderá interpretar normas de maneira extensiva ou restritiva com relação aos direitos dos particulares quando não existir conteúdo legal expresso.
- e) Aplica-se a teoria do fato consumado no caso de remoção de servidor público para acompanhar cônjuge em virtude de decisão judicial liminar, ainda que a remoção não se ajuste à legalidade estrita.

38. (Cebraspe – PC MA/2018) No exercício do cargo, o servidor público, quando decide entre o honesto e o desonesto, vincula sua decisão à

- a) ética.
- b) impessoalidade.
- c) conveniência.
- d) eficiência.
- e) legalidade.

39. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A administração pública, além de estar sujeita ao controle dos Poderes Legislativo e Judiciário, exerce controle sobre seus próprios atos. Tendo como referência inicial essas informações, julgue o item a seguir, acerca do controle da administração pública.



O Poder Judiciário tem competência para apreciar o mérito dos atos discricionários exarados pela administração pública, devendo, no entanto, restringir-se à análise da legalidade desses atos.

40. (Cebraspe – PM AL/2018) Em respeito ao princípio da publicidade, campanhas de órgãos públicos devem ser realizadas em caráter informativo, educativo ou de orientação social, não podendo nelas constar imagens que possam configurar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de violação do princípio da impessoalidade.

41. (Cebraspe – TCE PB/2018) A administração pública pode anular e revogar os seus atos, independentemente de solicitação ao Poder Judiciário. Esse poder-dever está consagrado na Súmula n.º 346 do STF, que afirma que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, e na Súmula n.º 473 do STF, que afirma que a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade.

O poder-dever descrito anteriormente corresponde ao princípio da

- a) moralidade administrativa.
- b) supremacia do interesse público.
- c) autotutela.
- d) especialidade.
- e) legalidade.

42. (Cebraspe – STJ/2018) A indicação dos fundamentos jurídicos que determinaram a decisão administrativa de realizar contratação por dispensa de licitação é suficiente para satisfazer o princípio da motivação.

43. (Cebraspe – EBSEH/2018) Ao conceder uma dilação do prazo de execução sem justificativa prevista em lei, a fiscalização contraria, entre outros, o princípio da isonomia.

44. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) O poder de autotutela tem fundamento, preponderantemente, nos princípios da legalidade e da preponderância do interesse público e pode ser exercido de ofício quando a autoridade competente verificar ilegalidade em ato de própria administração.

45. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Um servidor público federal determinou a nomeação de seu irmão para ocupar cargo de confiança no órgão público onde trabalha. Questionado por outros servidores, o departamento jurídico do órgão emitiu parecer indicando que o ato de nomeação é ilegal.

O princípio da autotutela permite que o Poder Judiciário intervenha para apreciar atos administrativos que estejam supostamente eivados de ilegalidades.

46. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) Decorrem do princípio da reserva legal a exigência de que as entidades da administração indireta sejam criadas ou autorizadas por leis específicas e a de que, no caso das fundações, leis complementares definam suas áreas de atuação.

47. (Cebraspe – IFF/2018) Os atos da administração pública devem obedecer não somente à lei jurídica, mas também a padrões éticos. Tal característica se refere ao princípio da



- a) finalidade, uma vez que o administrador não pode praticar um ato em interesse próprio.
- b) moralidade, sendo este pressuposto de validade de todo ato da administração pública.
- c) legalidade, pois a ação do administrador público está condicionada aos mandamentos legais e às exigências do bem comum.
- d) eficiência, conforme o qual a atividade administrativa deve apresentar resultados positivos para o serviço público e satisfatório para a coletividade.
- e) indisponibilidade do interesse público, pois o funcionário público deve cuidar dos interesses da coletividade com ética e em obediência à lei.

48. (Cebraspe – TJ CE/2018) Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa, julgue os itens a seguir.

I – Em obediência ao princípio da legalidade, a vedação à prática do nepotismo no âmbito da administração pública é condicionada à edição de lei formal.

II – A publicidade é condição de eficácia dos atos administrativos, razão pela qual pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa a desobediência ao dever de publicação de atos oficiais.

III – Viola o princípio da isonomia a previsão de critérios discriminatórios de idade em certame de concursos públicos, ressalvados os casos em que a natureza das atribuições do cargo justificar.

IV – O princípio da proteção da confiança legítima não autoriza a manutenção em cargo público de servidor público empossado por força de decisão judicial de caráter provisório posteriormente revista, ainda que decorridos mais de cinco anos da investidura no cargo.

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

49. (Cebraspe – PGM Manaus - AM/2018) O princípio da juridicidade, por constituir uma nova compreensão da ideia de legalidade, acarretou o aumento do espaço de discricionariedade do administrador público.

50. (Cebraspe – STJ/2018) Embora sem previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da confiança relaciona-se à crença do administrado de que os atos administrativos serão lícitos e, portanto, seus efeitos serão mantidos e respeitados pela própria administração pública.

51. (Cebraspe – STJ/2018) Situação hipotética: O prefeito de determinado município promoveu campanha publicitária para combate ao mosquito da dengue. Nos panfletos, constava sua imagem, além do símbolo da sua campanha eleitoral. Assertiva: No caso, não há ofensa ao princípio da impessoalidade.



52. (Cebraspe – STJ/2018) Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

53. (Cebraspe – STJ/2018) O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

54. (Cebraspe – TCM BA/2018) A administração possui posição de superioridade em relação aos administrativos, além de possuir prerrogativas e obrigações que não são extensíveis aos particulares. Além disso, os assuntos públicos possuem preferência em relação aos particulares. Essas características da administração pública decorrem do princípio da

a) supremacia do interesse público, previsto expressamente na legislação ordinária.

b) presunção de legitimidade, previsto implicitamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.

c) supremacia do interesse público, previsto implicitamente na Constituição Federal e expressamente na legislação ordinária.

d) legalidade, previsto expressamente na Constituição Federal e na legislação ordinária.

e) segurança jurídica, previsto expressamente na Constituição Federal.

55. (Cebraspe – ABIN/2018) São considerados princípios informativos da atividade administrativa a legalidade e a supremacia do interesse público, sendo o primeiro mencionado na Constituição vigente, e o segundo, fundamentado nas próprias ideias do Estado em favor da defesa, da segurança e do desenvolvimento da sociedade.

56. (Cebraspe – ABIN/2018) O núcleo do princípio da eficiência no direito administrativo é a procura da produtividade e economicidade, sendo este um dever constitucional da administração, que não poderá ser desrespeitado pelos agentes públicos, sob pena de responsabilização pelos seus atos.

57. (Cebraspe – SEFAZ RS/2018)

A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

a) publicidade.

b) moralidade.

c) legalidade.

d) eficiência.

e) supremacia do interesse público.

58. (Cebraspe – STM/2018) O princípio da impessoalidade está diretamente relacionado à obrigação de que a autoridade pública não dispense os preceitos éticos, os quais devem estar presentes em sua conduta.



59. (Cebraspe – STM/2018) Embora não estejam previstos expressamente na Constituição vigente, os princípios da indisponibilidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem orientar a atividade da administração pública.

60. (Cebraspe – PC MA/2018) A conduta do agente público que busca o melhor desempenho possível, com a finalidade de obter o melhor resultado, atende ao princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) moralidade.
- e) publicidade.

61. (Cebraspe – PC MA/2018) O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.
- b) da eficiência.
- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

62. (Cebraspe – CGM João Pessoa - PB/2018) Decorre do princípio de autotutela o poder da administração pública de rever os seus atos ilegais, independentemente de provocação.

63. (Cebraspe – CGM João Pessoa - PB/2018) O princípio da eficiência determina que a administração pública direta e indireta adote critérios necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a maior rentabilidade social.

64. (Cebraspe – PGE AM Manaus/2018) Um dos aspectos da constitucionalização do direito administrativo se refere à releitura dos seus institutos a partir dos princípios constitucionais.

65. (Cebraspe – TCE PE/2017) Em razão do princípio do interesse público, não é possível que o poder público atenda aos interesses privados não estatais.

66. (Cebraspe – SERES PE/2017) Secretário de justiça e direitos humanos de determinado estado da Federação que publicar uma portaria e, na semana seguinte, revogá-la, em nova publicação, terá praticado ato revogatório com base no princípio da

- a) indisponibilidade.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.



67. (Cebraspe – TRE BA/2017) Determinado município, após celebrar com particulares contratos de promessa de venda e compra de glebas de sua propriedade, passou, sob a gestão do novo prefeito, a promover anulações contratuais porque os parcelamentos pactuados não estariam regularizados por não atenderem a requisitos legais.

Nessa situação hipotética, para obstar a pretensão do município, será adequado que o particular prejudicado invoque, em seu favor, o princípio da

- a) igualdade.
- b) continuidade dos serviços públicos.
- c) proporcionalidade.
- d) moralidade.
- e) confiança legítima.

68. (Cebraspe – TRE BA/2017) Agente público que se utiliza de publicidade governamental com a finalidade exclusiva de se promover viola o princípio da

- a) eficiência.
- b) moralidade.
- c) autotutela.
- d) publicidade.
- e) motivação.

69. (Cebraspe – TRE PE/2017) O princípio da razoabilidade

- a) se evidencia nos limites do que pode, ou não, ser considerado aceitável, e sua inobservância resulta em vício do ato administrativo.
- b) incide apenas sobre a função administrativa do Estado.
- c) é autônomo em relação aos princípios da legalidade e da finalidade.
- d) comporta significado unívoco, a despeito de sua amplitude, sendo sua observação pelo administrador algo simples.
- e) pode servir de fundamento para a atuação do Poder Judiciário quanto ao mérito administrativo.

70. (Cebraspe – PC GO/2017 – adaptada) Em relação aos princípios expressos e implícitos da administração pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade, quando aplicável ao direito privado, institui um critério de subordinação à lei, a denominada regra da reserva legal.
- b) O princípio da legalidade, previsto na Constituição Federal de 1988 (CF), não possui quaisquer restrições excepcionais.
- c) Respeitado o que dispuser a intentio legis (vontade da lei), compete ao órgão da administração pública a livre interpretação do que seja interesse público.
- d) A proibição da atuação do administrador de forma despropositada ou tresloucada é também conhecida doutrinariamente como princípio da proibição dos excessos.



e) A prerrogativa da administração pública de desapropriar ou estabelecer restrição a alguma atividade individual decorre do princípio da autotutela.

71. (Cebraspe – TRT 7/2017) O princípio que rege a administração pública, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, e que exige dos agentes públicos a busca dos melhores resultados e um menor custo possível, é o da

- a) moralidade.
- b) eficiência.
- c) legalidade.
- d) impessoalidade.

72. (Cebraspe – TRF 1/2017) Sérgio foi reprovado em concurso público, mas, por força de decisão liminar obteve sua nomeação e tomou posse no cargo pretendido. Seis anos depois, a medida foi revogada por decisão judicial definitiva e Sérgio foi exonerado pela administração. Nessa situação, ao exonerar Sérgio a administração violou o princípio da proteção da confiança legítima.

73. (Cebraspe – TRF 1/2017) Para os autores que defendem o princípio da subsidiariedade, a atividade pública tem primazia sobre a iniciativa privada, devendo o ente particular se abster de exercer atividades que o Estado tenha condições de exercer por sua própria iniciativa e com seus próprios recursos.

74. (Cebraspe – TCE SC/2016) De acordo com a jurisprudência do STF, em exceção ao princípio da publicidade, o acesso às informações referentes às verbas indenizatórias recebidas para o exercício da atividade parlamentar é permitido apenas aos órgãos fiscalizadores e aos parlamentares, dado o caráter sigiloso da natureza da verba e a necessidade de preservar dados relacionados à intimidade e à vida privada do parlamentar.

75. (Cebraspe – TCE SC/2016) O Tribunal de Contas de determinado estado da Federação, ao analisar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, verificou que empresa de publicidade foi contratada, mediante inexigibilidade de licitação, para divulgar ações do governo. Na campanha publicitária promovida pela empresa contratada, constavam nomes, símbolos e imagens que promoviam a figura do governador, que, em razão destes fatos, foi intimado por Whatsapp para apresentar defesa. Na data de visualização da intimação, a referida autoridade encaminhou resposta, via Whatsapp, declarando-se ciente. Ao final do procedimento, o Tribunal de Contas não acolheu a defesa do governador e julgou irregular a prestação de contas.

Dado o teor da campanha publicitária, é correto inferir que, na situação, se configurou ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

76. (Cebraspe – INSS/2016) Na análise da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, é imprescindível avaliar a intenção do agente.

77. (Cebraspe – INSS/2016) Em decorrência do princípio da impessoalidade, as realizações administrativo-governamentais são imputadas ao ente público e não ao agente político.



78. (Cebraspe – TRE PI/2016) Assinale a opção correta no que se refere ao princípio da continuidade na administração pública.

- a) A delegação de ato administrativo decorre do poder disciplinar, propiciando a continuidade do serviço público por viabilizar a manutenção do funcionamento de órgãos e entidades, mesmo durante impedimentos temporários dos agentes originalmente competentes para a prática do ato.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo representa um contraponto à possibilidade de alteração unilateral do contrato pela administração pública, funcionando como mecanismo de garantia da continuidade do serviço público contratado.
- c) A continuidade do serviço público afasta a possibilidade de o contratado opor à administração a exceção do contrato não cumprido.
- d) O princípio da continuidade do serviço público não impede a suspensão do fornecimento de energia elétrica, ainda que se trate de iluminação pública.
- e) Embora o direito de greve seja assegurado constitucionalmente aos servidores públicos, a falta de norma federal regulamentadora desse dispositivo, que garanta a continuidade do serviço público, torna ilícito o exercício desse direito.

79. (Cebraspe – TRT 8ª R/2016) A respeito dos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Decorre do princípio da hierarquia uma série de prerrogativas para a administração, aplicando-se esse princípio, inclusive, às funções legislativa e judicial.
- b) Decorre do princípio da continuidade do serviço público a possibilidade de preencher, mediante institutos como a delegação e a substituição, as funções públicas temporariamente vagas.
- c) O princípio do controle ou tutela autoriza a administração a realizar controle dos seus atos, podendo anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de decisão do Poder Judiciário.
- d) Dado o princípio da autotutela, a administração exerce controle sobre pessoa jurídica por ela instituída, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.
- e) Em decorrência do princípio da publicidade, a administração pública deve indicar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.

80. (Cebraspe – TRT 8ª R/2016) Assinale a opção correta a respeito dos princípios da administração pública.

- a) Em decorrência do princípio da hierarquia, nega-se o direito de greve e de livre associação sindical para funcionários do Poder Judiciário.
- b) Em decorrência do princípio da legalidade, é permitido ao agente público praticar atos administrativos que não sejam expressamente proibidos pela lei.
- c) A observância dos princípios da eficiência e da legalidade é obrigatória apenas à administração pública direta.
- d) A proibição de nomear parentes para ocupar cargos comissionados na administração pública é expressão da aplicação do princípio da moralidade.
- e) O princípio da publicidade não está expressamente previsto na CF.



81. (Cebraspe – TRT 8ª R/2016) A respeito dos princípios da administração pública, assinale a opção correta.

- a) Em decorrência do princípio da autotutela, apenas o Poder Judiciário pode revogar atos administrativos.
- b) O princípio da indisponibilidade do interesse público e o princípio da supremacia do interesse público equivalem-se.
- c) Estão expressamente previstos na CF o princípio da moralidade e o da eficiência.
- d) O princípio da legalidade visa garantir a satisfação do interesse público.
- e) A exigência da transparência dos atos administrativos decorre do princípio da eficiência.

82. (Cebraspe – TRT 8ª R/2016) Assinale a opção correta a respeito dos princípios da administração pública.

- a) A administração deve, em caso de incompatibilidade, dar preferência à aplicação do princípio da supremacia do interesse público em detrimento do princípio da legalidade.
- b) A publicidade, princípio basilar da administração pública, não pode sofrer restrições.
- c) A ofensa ao princípio da moralidade pressupõe afronta também ao princípio da legalidade.
- d) O princípio da eficiência deve ser aplicado prioritariamente, em detrimento do princípio da legalidade, em caso de incompatibilidade na aplicação de ambos.
- e) Os institutos do impedimento e da suspeição no âmbito do direito administrativo são importantes corolários do princípio da impessoalidade.

83. (Cebraspe – TRE PI/2016) Determinada autoridade administrativa deixou de anular ato administrativo ilegal, do qual decorriam efeitos favoráveis para seu destinatário, em razão de ter decorrido mais de cinco anos desde a prática do ato, praticado de boa-fé.

Nessa situação hipotética, a atuação da autoridade administrativa está fundada no princípio administrativo da

- a) tutela.
- b) moralidade.
- c) segurança jurídica.
- d) legalidade.
- e) especialidade.

84. (Cebraspe – TRE PI/2016) O regime jurídico-administrativo caracteriza-se

- a) pelas prerrogativas e sujeições a que se submete a administração pública.
- b) pela prevalência da autonomia da vontade do indivíduo.
- c) por princípios da teoria geral do direito.
- d) pela relação de horizontalidade entre o Estado e os administrados.
- e) pela aplicação preponderante de normas do direito privado.



- 85. (Cebraspe – TRE GO/2015)** Por força do princípio da legalidade, o administrador público tem sua atuação limitada ao que estabelece a lei, aspecto que o difere do particular, a quem tudo se permite se não houver proibição legal.
- 86. (Cebraspe – TRE GO/2015)** Em decorrência do princípio da impessoalidade, previsto expressamente na Constituição Federal, a administração pública deve agir sem discriminações, de modo a atender a todos os administrados e não a certos membros em detrimento de outros.
- 87. (Cebraspe – TRE GO/2015)** O princípio da eficiência está previsto no texto constitucional de forma explícita.
- 88. (Cebraspe – TRE GO/2015)** O regime jurídico-administrativo brasileiro está fundamentado em dois princípios dos quais todos os demais decorrem, a saber: o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o princípio da indisponibilidade do interesse público.
- 89. (Cebraspe – MPU/2015)** O servidor responsável pela segurança da portaria de um órgão público desentendeu-se com a autoridade superior desse órgão. Para se vingar do servidor, a autoridade determinou que, a partir daquele dia, ele anotasse os dados completos de todas as pessoas que entrassem e saíssem do imóvel.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O ato praticado pela autoridade superior, como todos os atos da administração pública, está submetido ao princípio da moralidade, entretanto, considerações de cunho ético não são suficientes para invalidar ato que tenha sido praticado de acordo com o princípio da legalidade.

- 90. (Cebraspe – TCU/2015)** O princípio da eficiência, considerado um dos princípios inerentes à administração pública, não consta expressamente na CF.
- 91. (Cebraspe – FUB/2015)** A ação administrativa tendente a beneficiar ou a prejudicar determinada pessoa viola o princípio da isonomia.
- 92. (Cebraspe – FUB/2015)** O agente público só poderá agir quando houver lei que autorize a prática de determinado ato.
- 93. (Cebraspe – FUB/2015)** Paulo foi aprovado em concurso para analista, que exigia nível superior. Nomeado e empossado, Paulo passou a desempenhar suas funções com aparência de legalidade. Posteriormente, constatou-se que Paulo jamais havia colado grau em instituição de ensino superior, detendo, como titulação máxima, o ensino médio.
- Considerando essa situação hipotética, julgue o item seguinte.
- Os atos administrativos praticados por Paulo, embora tenham vícios, podem ser considerados válidos quanto aos efeitos que atinjam terceiros de boa-fé, em atendimento ao princípio da segurança jurídica.
- 94. (Cebraspe – FUB/2015)** A proteção da confiança, desdobramento do princípio da segurança jurídica, impede a administração de adotar posturas manifestadamente contraditórias, ou seja, externando



posicionamento em determinado sentido, para, em seguida, ignorá-lo, frustrando a expectativa dos cidadãos de boa-fé.

95. (Cebraspe – FUB/2015) O princípio da segurança jurídica não se sobrepõe ao da legalidade, devendo os atos administrativos praticados em violação à lei, em todo caso, ser anulados, a qualquer tempo.

96. (Cebraspe – IRBr/2015) O princípio da legalidade consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se necessariamente por lei formal, e não por quaisquer outras fontes normativas.

97. (Cebraspe – TJDF/2015)

I A administração pública não pode atuar com objetivo de prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, nem os seus atos devem ser imputados aos funcionários que os praticam, mas ao órgão da administração pública.

II A administração deve agir de modo célere, com o melhor desempenho possível de suas atribuições, visando obter os melhores resultados.

No direito administrativo, essas assertivas correspondem, respectivamente, aos princípios da

- a) supremacia do interesse público sobre o individual e da proporcionalidade.
- b) legalidade e da eficiência.
- c) impessoalidade e da razoabilidade.
- d) impessoalidade e da eficiência.
- e) moralidade e da isonomia.

98. (Cebraspe – STJ/2015) Em um Estado democrático de direito, deve-se assegurar o acesso amplo às informações do Estado, exigindo-se, com amparo no princípio da publicidade, absoluta transparência, sem espaço para excepcionalidades no âmbito interno.

99. (Cebraspe – STJ/2015) O princípio da especialidade na administração indireta impõe a necessidade de que conste, na lei de criação da entidade, a atividade a ser exercida de modo descentralizado.



GABARITO



1. A	11. E	21. C	31. D	41. C	51. E	61. E	71. B	81. C	91. E
2. E	12. E	22. E	32. B	42. E	52. E	62. C	72. E	82. E	92. C
3. C	13. B	23. C	33. C	43. C	53. C	63. C	73. E	83. C	93. C
4. E	14. B	24. D	34. E	44. C	54. C	64. C	74. E	84. A	94. C
5. C	15. C	25. E	35. C	45. E	55. C	65. E	75. C	85. C	95. E
6. E	16. C	26. E	36. C	46. C	56. C	66. C	76. E	86. C	96. E
7. C	17. C	27. B	37. A	47. B	57. E	67. E	77. C	87. C	97. D
8. D	18. C	28. B	38. A	48. E	58. E	68. B	78. B	88. C	98. E
9. A	19. E	29. B	39. E	49. E	59. C	69. A	79. B	89. E	99. C
10. E	20. E	30. B	40. C	50. C	60. A	70. D	80. D	90. E	

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.



MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (FCC – Prefeitura de São José do Rio Preto - SP/2021) O conceito de eficiência na atuação da Administração pública, conforme definição doutrinária corrente,

- a) aplica-se exclusivamente às entidades da Administração indireta sujeitas ao regime de direito privado.
- b) corresponde a uma medida subjetiva, apurada pelo índice de satisfação dos usuários dos serviços públicos.
- c) representa o cumprimento de metas pactuadas com a sociedade, independentemente dos custos incorridos.
- d) corresponde ao melhor uso dos insumos na consecução dos produtos ou serviços oferecidos à população.
- e) é uma adaptação do conceito aplicável ao setor privado, afastando avaliações econômicas, focado em aspectos de legalidade e legitimidade.

2. (FCC – MANAUSPREV/2021) Sobre os princípios da Administração pública, considere:

I. O controle que a Administração direta exerce sobre entidade autárquica não é balizado pelo princípio da hierarquia.

II. O princípio da proporcionalidade, em sua formulação doutrinária dominante, é composto por três subprincípios, a saber: necessidade, utilidade e adequação.

III. O princípio da motivação impõe que sejam motivadas todas as decisões vinculadas, dispensada a motivação das que adotadas sob competência discricionária.

IV. A norma da LINDB que impede que se invalidem situações plenamente constituídas com amparo em orientações gerais então vigentes é um exemplo de aplicação do princípio da proteção da confiança legítima.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) I e II.
- e) III e IV.

3. (FCC – AL AP/2020) Considerando os princípios que regem a Administração Pública, de acordo com o princípio da:

- I. Indisponibilidade do interesse público, os interesses públicos não se encontram à livre disposição do Administrador público.
- II. Supremacia do interesse público, a Administração Pública está sempre acima dos direitos e garantias individuais.



III. Segurança jurídica, deve ser prestada a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.

IV. Continuidade do serviço público, o serviço público, atendendo a necessidades essenciais da coletividade, como regra, não deve parar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e IV.

4. (FCC – AL AP/2020) Gerson, Governador de determinado Estado, fez constar na publicidade de determinada obra pública realizada durante o seu governo, seu nome e sua fotografia a fim de caracterizar sua promoção pessoal. Gerson

a) feriu o princípio da impessoalidade, sendo permitida, pela Constituição Federal, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade das obras públicas apenas de forma indireta, sem a utilização de imagens.

b) feriu o princípio da publicidade, pois, de acordo com esse princípio, a divulgação das obras públicas deve ter apenas caráter informativo ou de orientação social.

c) agiu corretamente e de acordo com o princípio da publicidade, segundo o qual a obra pública deve ser divulgada e identificada para conhecimento da população, ainda que caracterize a promoção pessoal de quem a realizou.

d) feriu o princípio da impessoalidade, não sendo permitida na publicidade de obras públicas, pela Constituição Federal, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

e) agiu corretamente e de acordo com o princípio da legalidade, segundo o qual as obras públicas devem conter a identificação da autoridade ou servidor público que a realizou por meio de escritos, símbolos ou imagens.

5. (FCC – SPPREV/ 2019) O regime jurídico de direito público sujeita a Administração pública à observância de normas, que abrangem regras e princípios. No que se refere à dinâmica de aplicação das referidas normas,

a) os princípios centrais previstos na Constituição Federal sobrepõem-se às regras, estas que têm hierarquia infraconstitucional.

b) as regras somente são válidas e eficazes se forem expressamente vinculadas a um princípio, sob pena de nulidade.

c) inexistente hierarquia material apriorística entre as regras e os princípios, não cabendo, contudo, ao administrador público decidir não cumprir uma lei por entendê-la em desacordo com os princípios.

d) os princípios incidem em escala de preferência, sendo o da legalidade dotado de preferência e prevalência sobre os demais princípios que regem a Administração pública.



e) a legislação vigente, ainda que infraconstitucional, se sobrepõe hierarquicamente em relação aos princípios previstos na Constituição Federal.

6. (FCC – Câmara de Fortaleza - CE/2019) A tabela abaixo apresenta, na coluna da esquerda, cinco princípios que norteiam a administração pública; e na coluna da direita, apresenta cinco exemplos de ações administrativas que ferem esses princípios.

Princípios

1. Legalidade
2. Impessoalidade
3. Moralidade
4. Publicidade
5. Eficiência

Ações

I. em uma licitação do Governo Federal para compra de papel para escritório, todos os atos praticados na fase externa do processo licitatório (proposta, lances, habilitação, adjudicação e homologação) correram sigilosamente.

II. um fiscal de um órgão ambiental estadual deixa de autuar uma empresa que necessita de um licenciamento ambiental e opera sem possuí-lo.

III. a Secretaria da Fazenda de dado município brasileiro designou nominalmente um dado munícipe em sua dotação orçamentária, para pagamento a este de precatórios judiciais.

IV. a Secretaria Estadual de Saúde de dado estado negligencia programas de capacitação de uma nova equipe de agentes de saúde para uma campanha de combate a focos do vetor da febre amarela.

V. um funcionário da Secretaria de Obras de dado município atende a pedidos de recapeamento de ruas mediante o recebimento direto de valor em espécie pago pelo solicitante do serviço.

A alternativa que apresenta a relação correta entre cada um dos princípios com cada um dos exemplos de ações administrativas que os ferem é

- a) 1-I; 2-II; 3-IV; 4-III; 5-V.
- b) 1-II; 2-III; 3-V; 4-I; 5-IV.
- c) 1-III; 2-V; 3-I; 4-IV; 5-II.
- d) 1-IV; 2-I; 3-II; 4-V; 5-III.
- e) 1-V; 2-IV; 3-III; 4-II; 5-I.

7. (FCC – SANASA/2019) No que concerne aos princípios constitucionais, explícitos e implícitos na Constituição Federal de 1988, aplicáveis à Administração pública, tem-se

a) a prevalência do princípio da moralidade sobre todos os demais princípios, podendo ser invocado para afastar, em situações de restrição de direitos individuais, os princípios da razoabilidade e da legalidade estrita.

b) que o princípio da legalidade impede a edição de atos normativos pelo Poder Executivo, salvo no estrito âmbito do poder regulamentar, apenas nos limites para fiel execução de lei.



- c) que o princípio da eficiência aplica-se, de forma autônoma, exclusivamente às entidades sujeitas ao regime jurídico de direito privado, aplicando-se às entidades de direito público apenas em caráter subsidiário.
- d) como decorrência do princípio da razoabilidade, a possibilidade de afastamento do princípio da legalidade quando presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.
- e) que a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na prática de atos discricionários pela Administração demanda a adequação entre meios e fins de forma a evitar restrições desnecessárias a direitos individuais.

8. (FCC – Prefeitura de Manaus - AM/2019) Os princípios da eficiência e da moralidade, que regem a atuação da Administração pública,

- a) admitem interpretação que sobreponha seu conteúdo e hierarquia ao de norma jurídica prevista em lei formal, dada sua capacidade de atualização e ajuste ao caso concreto.
- b) não são passíveis de serem objeto de controle por órgãos externos, dado seu conteúdo fluido e desprovido de elementos concretos e tutela formal em lei.
- c) se sobrepõem aos demais princípios administrativos explícitos e implícitos, em razão do conteúdo de interesse público transversal que expressam.
- d) não impedem o exercício do controle pelo Tribunal de Contas, ao qual também é dado inferir conteúdo de economicidade aos atos e contratos administrativos.
- e) afastam a possibilidade de controle judicial quando tiverem sido o fundamento da edição de atos e celebração de contratos administrativos.

9. (FCC – Prefeitura de Recife - PE/2019) Entre os princípios que regem e informam a atuação da Administração pública, o da proporcionalidade tem especial aplicação

- a) na imposição de restrições de direitos individuais, em decorrência do exercício do poder de polícia, predicando que se dê apenas na medida do necessário para a preservação do interesse público envolvido.
- b) quando a aplicação do princípio da legalidade não enseja a melhor solução para Administração, podendo ser afastado ou mitigado.
- c) como complemento ao princípio da razoabilidade, o qual não comporta aplicação autônoma em face de seu caráter acessório.
- d) para mitigar o princípio da publicidade, especialmente quando a divulgação de ações administrativas não se mostre conveniente ou oportuna.
- e) para ajustar a cobrança de impostos ou taxas, que pode ser afastada ou reduzida, a critério da Administração e mesmo que não haja previsão legal, quando assim justificar a situação econômica do contribuinte.

10. (FCC – Prefeitura de São José do Rio Preto - SP/2019) O regime jurídico imposto à Administração pública a submete a princípios e regras. No que se refere à obrigatoriedade de observância,

- a) os princípios possuem hierarquia superior às regras constantes da legislação, sobrepondo-se, portanto, a elas.
- b) a Administração indireta se submete apenas às regras constantes da legislação, não se lhes aplicando os princípios que regem a Administração direta.



- c) as regras legais podem ser afastadas se a Administração pública demonstrar que essa conduta melhor atenderá ao princípio da eficiência.
- d) o conteúdo dos princípios pode ser identificado em inúmeras regras legais, a exemplo da obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório para garantia da impessoalidade entre os interessados.
- e) o princípio da legalidade é hierarquicamente superior aos demais princípios, porque obriga a Administração pública a agir nos termos da lei.

11. (FCC – RIOPRETOPREV/2019) O direito administrativo disciplina a função administrativa dos entes federados, órgãos, agentes e atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Entre seus princípios está a legalidade, ou seja, cabe à Administração Pública:

- a) Apresentar resultados positivos para o serviço público, bem como o atendimento das necessidades públicas.
- b) Promover a qualificação de agentes públicos que apresentem comportamento de acordo com o interesse público.
- c) Ser composta por agentes públicos que não usem a administração pública para a promoção pessoal.
- d) Ter credibilidade voltada para transparência na defesa de direitos para a oferta de informações nos órgãos públicos.
- e) Atuar de acordo com a lei e finalidades expressas ou implícitas previstas no Direito.

12. (FCC – Prefeitura de Recife - PE/2019) A Administração pública refere-se ao aparelho estatal, ou seja, ao conjunto formado por um governo e seus agentes administrativos, regulado por um ordenamento jurídico, que consiste no conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a Administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público, seguindo

- a) os atributos da universalidade, da transparência ou visibilidade social, do controle social, da cultura cívica e da sustentabilidade.
- b) os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) as concepções da universalidade, da uniformidade e da equivalência, da irredutibilidade, da diversidade e do caráter democrático e descentralizado.
- d) os fundamentos da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.
- e) os conceitos do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da legalidade e da impessoalidade.

13. (FCC – AGED MA/2018) Suponha que o Estado pretenda implementar uma reestruturação administrativa, com a extinção de alguns órgãos públicos, bem como de cargos comissionados e efetivos que se encontram vagos, e, paralelamente, instituir autarquias e empresas públicas para desempenharem atividades estratégicas. De acordo com o estabelecido na Constituição Federal e considerando o princípio da reserva legal, tais medidas

- a) dependem de lei específica, salvo a extinção de cargos comissionados, eis que não sujeita à reserva de lei formal.
- b) independem de lei, salvo a criação de autarquias e empresas públicas.



- c) podem, todas, ser adotadas por decreto, eis que não sujeitas à reserva legal.
- d) dependem, todas, da edição de lei, tendo em vista o princípio da legalidade.
- e) dependem de lei, salvo a extinção de cargos vagos, que pode ocorrer por decreto do Chefe do Executivo.

14. (FCC – AGED MA/2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública

- a) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- b) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.
- c) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.
- d) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.
- e) dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

15. (FCC – PGE TO/2018) Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:

Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...].

(Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2a ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

16. (FCC – DPE AM/2018) A atuação da Administração pública é informada por princípios, muitos com previsão explícita na Constituição Federal, inerentes ao regime publicístico a que se encontra jungida. Nas situações concretas, esses princípios, muitas vezes, se interpenetram e precisam ser cotejados e harmonizados. Nesse diapasão, tem-se que

- a) o princípio da segurança jurídica impede que novas leis atinjam atos jurídicos aperfeiçoados com base na legislação precedente, sem que isso importe afronta ao princípio da legalidade.
- b) a supremacia do interesse público, pela sua maior relevância, pode sempre ser invocada para afastar o princípio da transparência.



- c) a economicidade se sobrepõe ao princípio da legalidade, na medida em que é um princípio finalístico.
- d) a moralidade, embora detenha o status de princípio constitucional, não comporta aplicação autônoma, só podendo ser invocada em conjunto com a legalidade.
- e) a razoabilidade autoriza a Administração a afastar o princípio da legalidade, vedando a imposição de restrições a direitos individuais.

17. (FCC – TRT 21ª Região - RN/2017) É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a

- a) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.
- b) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.
- c) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.
- d) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.
- e) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

18. (FCC – PC AP/2017) Considere as seguintes afirmações a respeito dos princípios constitucionais da Administração pública:

- I. Viola o princípio da o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.
- II. Atende ao princípio da o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.
- III. Viola o princípio da o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Os trechos acima transcritos tratam, respectivamente, dos princípios da

- a) I – moralidade, II – eficiência e III – impessoalidade.
- b) I – moralidade, II – eficiência e III – razoabilidade
- c) I – moralidade, II – razoabilidade e III – impessoalidade.
- d) I – dignidade da pessoa humana, II – eficiência e III – igualdade.
- e) I – dignidade da pessoa humana, II – razoabilidade e III – igualdade.

19. (FCC – TRE PR/2017) Dentre os princípios que regem a Administração pública, aplica-se aos servidores públicos, no exercício de suas funções,

- a) legalidade, como princípio vetor e orientador dos demais, tendo em vista que todos os atos dos servidores têm natureza vinculada, ou seja, devem estar previstos em lei, assim como todas as infrações disciplinares e respectivas penalidades.



b) moralidade, que orienta todos os atos praticados pelos servidores públicos, mas cuja violação não pode ser imputada à Administração pública enquanto pessoa jurídica, porque sua natureza é incompatível com a subjetividade.

c) publicidade, que exige a publicação de todos os atos praticados pelos servidores, vinculados ou discricionários, ainda que não dependam de motivação, não atingindo, contudo, os atos que se refiram aos servidores propriamente ditos, que prescindem de divulgação, porque surtem efeitos apenas internos.

d) eficiência, como finalidade precípua da atuação da Administração pública, obrigando os servidores públicos a prezar pela sua aplicação em preferência aos demais princípios, que a ela passaram a se subordinar após sua inclusão na Constituição Federal.

e) impessoalidade, tanto no que se refere à escolha dos servidores, quanto no exercício da função pelos mesmos, que não pode favorecer, beneficiar ou perseguir outros servidores e particulares que mantenham ou pretendam manter relações jurídicas com a Administração pública.

20. (FCC – TRE PR/2017) Considera-se expressão dos princípios que regem as funções desempenhadas pela Administração pública a

a) possibilidade de autuação e imposição de multas a estabelecimentos comerciais, para garantir o adequado funcionamento do setor de mercado em que atuam, como atuação que privilegia o princípio da eficiência.

b) edição de decretos autônomos, que disciplinam a atuação a Administração pública e os direitos e deveres dos servidores, como expressão do princípio da legalidade.

c) publicação dos extratos de contratos firmados pela Administração pública no Diário Oficial, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, como manifestação do princípio da publicidade.

d) edição de atos administrativos sem identificação dos responsáveis pela autoria, como forma de preservação da esfera privada desses servidores e manifestação do princípio da impessoalidade.

e) possibilidade da prática de atos não previstos em lei, em defesa de interesse público primário ou secundário, ainda que importe na violação de direitos legais de particulares, em prol do princípio da supremacia do interesse público.

21. (FCC – TRT MS/2017) Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, foi considerada inconstitucional lei que destinava verbas públicas para o custeio de evento cultural tipicamente privado, sem amparo jurídico-administrativo. Assim, entendeu a Corte Suprema tratar-se de favorecimento a seguimento social determinado, incompatível com o interesse público e com princípios que norteiam a atuação administrativa, especificamente, o princípio da

a) presunção de legitimidade restrita.

b) motivação.

c) impessoalidade.

d) continuidade dos serviços públicos.

e) publicidade.

22. (FCC – TRT 11/2017) A atuação da Administração é pautada por determinados princípios, alguns positivados em âmbito constitucional ou legal e outros consolidados por construções doutrinárias.



Exemplo de tais princípios são a tutela ou controle e a autotutela, que diferem entre si nos seguintes aspectos:

- a) a autotutela é espontânea e se opera de ofício, enquanto a tutela é exercida sempre mediante provocação do interessado ou de terceiros prejudicados.
- b) a autotutela se dá no âmbito administrativo, de ofício pela Administração direta ou mediante representação, e a tutela é exercida pelo Poder Judiciário.
- c) ambas são exercidas pela própria Administração, sendo a tutela expressão do poder disciplinar e a autotutela do poder hierárquico.
- d) a tutela decorre do poder hierárquico e a autotutela é expressão da supremacia do interesse público fundamentando o poder de polícia.
- e) é através da tutela que a Administração direta exerce o controle finalístico sobre entidades da Administração indireta, enquanto pela autotutela exerce controle sobre seus próprios atos.

23. (FCC – TRE SP/2017) Considere a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: A Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 29ª edição, p. 99). Essa lição expressa o conteúdo do princípio da

- a) impessoalidade, expressamente previsto na Constituição Federal, que norteia a atuação da Administração pública de forma a evitar favorecimentos e viabilizar o atingimento do interesse público, finalidade da função executiva.
- b) legalidade, que determina à Administração sempre atuar de acordo com o que estiver expressamente previsto na lei, em sentido estrito, admitindo-se mitigação do cumprimento em prol do princípio da eficiência.
- c) eficiência, que orienta a atuação e o controle da Administração pública pelo resultado, de forma que os demais princípios e regras podem ser relativizados.
- d) supremacia do interesse público, que se coloca com primazia sobre os demais princípios e interesses, uma vez que atinente à finalidade da função executiva.
- e) publicidade, tendo em vista que todos os atos da Administração pública devem ser de conhecimento dos administrados, para que possam exercer o devido controle.

24. (FCC – TRT 23ª Região/2016) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento, considerou legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias, não havendo qualquer ofensa à Constituição Federal, bem como à privacidade, intimidade e segurança dos servidores. Pelo contrário, trata-se de observância a um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa, qual seja, o princípio específico da

- a) proporcionalidade.
- b) eficiência.
- c) presunção de legitimidade.
- d) discricionariedade.



e) publicidade.

25. (FCC – TRT 23ª Região/2016) Manoela foi irregularmente investida no cargo público de Analista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, tendo, nessa qualidade, praticado inúmeros atos administrativos. O Tribunal, ao constatar o ocorrido, reconheceu a validade dos atos praticados, sob o fundamento de que os atos pertencem ao órgão e não ao agente público. Trata-se de aplicação específica do princípio da

a) impessoalidade.

b) eficiência.

c) motivação.

d) publicidade.

e) presunção de veracidade.

26. (FCC – Manausprev/2015) A publicidade e a transparência permitem o acompanhamento e a participação dos administrados na gestão pública, o que é convergente com os princípios do Estado Democrático de Direito. Em razão disso

a) preterem o princípio da legalidade, de modo que não pode haver expressa previsão de lei afastando a publicidade ou a transparência.

b) podem ser considerados princípios absolutos, em especial em razão da positivação da transparência, não podendo ser afastados.

c) representam medida de controle externo da Administração direta, vedada sua aplicação às empresas estatais.

d) permitem aos administrados o controle e revisão da atuação da Administração, desde que de forma indireta.

e) se prestam não só a garantir a participação dos administrados, como viabilizar que seja feito controle direto ou indireto da gestão.

27. (FCC – TCE CE/2015) O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que

a) não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

b) tem lugar sempre que a observância das disposições normativas expressas constitua em cronograma de atuação mais longo, pois permite excepcioná-las, na busca por melhores resultados econômicos.

c) sempre que a Administração pública tiver que optar entre duas soluções para a mesma problemática, decidirá por aquela que represente auferição de maior lucratividade.

d) somente se aplica às empresas estatais que não sejam prestadoras de serviço público, posto que a finalidade lucrativa, diretriz principal daquele princípio, é inerente à atuação das exploradoras de atividade econômica.

e) nem sempre significa o direcionamento da ação estatal a juízos puramente econômicos, recomendando a utilização mais satisfatória dos recursos públicos caso a caso.



28. (FCC – MPE PB/2015) A sistemática dos precatórios judiciais está prevista no artigo 100 da Constituição Federal que dispõe: Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. O citado dispositivo constitucional constitui cristalina aplicação do princípio da

- a) presunção de veracidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado.
- e) impessoalidade.

29. (FCC – MPE PB/2015) Juscelino, servidor público estadual e responsável pela condução de determinado processo administrativo, de caráter litigioso, constata causa de impedimento que o inviabiliza de conduzir o citado processo. No entanto, Juscelino queda-se silente e não comunica a causa de impedimento, continuando à frente do processo administrativo. Neste caso, configura violação ao princípio da

- a) impessoalidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado.
- e) presunção de veracidade.

30. (FCC – TRT 3ª Região/2015) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento, ocorrido no ano de 2001, entendeu não caber ao Banco “X” negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação do sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público. Trata-se de observância ao princípio da

- a) impessoalidade.
- b) proporcionalidade.
- c) publicidade.
- d) motivação.
- e) supremacia do interesse privado.

31. (FCC – TRE RR/2015) A Administração Pública Federal, enquanto não concluído e homologado determinado concurso público para Auditor Fiscal da Receita Federal, alterou as condições do certame constantes do respectivo edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie. E, assim ocorreu,



porque antes do provimento do cargo, o candidato tem mera expectativa de direito à nomeação. Trata-se de aplicação do Princípio da

- a) Eficiência.
- b) Publicidade.
- c) Legalidade.
- d) Motivação.
- e) Supremacia do interesse privado.

32. (FCC – TRE RR/2015) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento ocorrido no ano de 2011, julgou inconstitucional lei que vedava a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários por órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal. O aludido julgamento consolidou fiel observância, dentre outros, ao princípio da

- a) segurança jurídica.
- b) publicidade.
- c) presunção de legitimidade.
- d) motivação.
- e) impessoalidade.

33. (FCC – CNMP/2015) Corresponde a um dos princípios básicos da Administração pública a:

- a) universalidade.
- b) livre iniciativa.
- c) solidariedade.
- d) legalidade.
- e) precaução.

34. (FCC – TRT 6/2015) Acerca dos princípios informativos da Administração pública, considere:

I. O princípio da publicidade aplica-se também às entidades integrantes da Administração indireta, exceto àquelas submetidas ao regime jurídico de direito privado e que atuam em regime de competição no mercado.

II. O princípio da moralidade é considerado um princípio prevalente e a ele se subordinam os demais princípios reitores da Administração.

III. O princípio da eficiência, que passou a ser explicitamente citado pela Carta Magna a partir da Emenda Constitucional no 19/1998, aplica-se a todas as entidades integrantes da Administração direta e indireta.

Está correto o que consta APENAS em

- a) III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) I.



e) II.

35. (FCC – TRE RR/2015) O Supremo Tribunal Federal, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade, concedeu medida cautelar para suspender a eficácia de lei estadual de incentivo a pilotos de automobilismo sob o fundamento de que a citada lei singulariza de tal modo os beneficiários que apenas uma única pessoa se beneficiaria com mais de 75% dos valores destinados ao programa de incentivo fiscal, o que afronta, em tese, um dos princípios básicos da Administração pública. Trata-se do princípio da

- a) eficácia.
- b) publicidade.
- c) legalidade.
- d) supremacia do interesse privado.
- e) impessoalidade.

36. (FCC – Copergás/2016) Considere:

I. Determinado Estado da Federação fiscaliza a atividade de autarquia estadual, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

II. A Administração pública pode, através dos meios legais cabíveis, impedir quaisquer atos que ponham em risco a conservação de seus bens.

III. Os atos da Administração pública revestem-se de presunção relativa, sendo o efeito de tal presunção a inversão do ônus da prova.

No que concerne aos princípios do Direito Administrativo,

- a) todos os itens relacionam-se corretamente a princípios do Direito Administrativo, quais sejam, princípios da tutela, autotutela e presunção de legitimidade, respectivamente.
- b) nenhum deles está relacionado a princípios do Direito Administrativo.
- c) apenas os itens I e II relacionam-se corretamente a princípios do Direito Administrativo, quais sejam, princípios da tutela e da autotutela, respectivamente, estando o item III incorreto.
- d) apenas o item II relaciona-se corretamente a princípio do Direito Administrativo, qual seja, o princípio da tutela, estando os itens I e III incorretos.
- e) apenas os itens I e II relacionam-se corretamente a princípios do Direito Administrativo, quais sejam, princípios da especialidade e da tutela, respectivamente, estando o item III incorreto.

37. (FCC – Copergás/2016) O Governador de determinado Estado praticou ato administrativo sem interesse público e sem conveniência para a Administração pública, visando unicamente a perseguição de Prefeito Municipal. Trata-se de violação do seguinte princípio de Direito Administrativo, dentre outros,

- a) publicidade.
- b) impessoalidade.
- c) proporcionalidade.
- d) especialidade.
- e) continuidade do serviço público.



38. (FCC – Copergás/2016) Um dos princípios do Direito Administrativo denomina-se especialidade.

Referido princípio

- a) decorre dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público e concerne à ideia de descentralização administrativa.
- b) tem aplicabilidade no âmbito dos órgãos públicos, haja vista a relação de coordenação e subordinação que existe dentro dos referidos órgãos.
- c) aplica-se somente no âmbito da Administração direta.
- d) decorre do princípio da razoabilidade e está intimamente ligado ao conceito de desconcentração administrativa.
- e) relaciona-se ao princípio da continuidade do serviço público e destina-se tão somente aos entes da Administração pública direta.

39. (FCC – SEFAZ MA/2016) Sobre os princípios da Administração pública é exemplo de infração ao princípio da:

- I. legalidade, atuação administrativa conforme o Direito.
- II. moralidade, desapropriar imóvel pelo fato de a autoridade pública pretende prejudicar um inimigo.
- III. publicidade, se negar a publicar as contas de um Município.
- IV. eficiência, prefeito que contrata a filha para ser assessora lotada em seu gabinete.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) III e IV.
- d) I e III.
- e) II e IV.

40. (FCC – SEFAZ MA/2016) São princípios da Administração pública expressos na Constituição brasileira:

- a) moralidade e eficiência.
- b) legalidade e proporcionalidade.
- c) eficiência e razoabilidade.
- d) motivação e publicidade.
- e) moralidade e proporcionalidade.

41. (FCC – TRT 1/2016) São princípios previstos na Constituição Federal e que devem ser obedecidos pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I. Pessoalidade
- II. Legalidade



III. Formalidade

IV. Eficiência

Está correto o que consta em

- a) II e IV, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I e IV, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I e III, apenas.

42. (FCC – TRT 20/2016) Em importante julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, considerou a Suprema Corte, em síntese, que no julgamento de impeachment do Presidente da República, todas as votações devem ser abertas, de modo a permitir maior transparência, controle dos representantes e legitimação do processo. Trata-se, especificamente, de observância ao princípio da

- a) publicidade.
- b) proporcionalidade restrita.
- c) supremacia do interesse privado.
- d) presunção de legitimidade.
- e) motivação.

43. (FCC – TRT 9/2015) O artigo 37 do § 1º da CF expressamente proíbe que conste nome, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. A referida proibição decorre da aplicação do princípio da

- a) impessoalidade, que está expressamente previsto no art. 37 da CF e deve ser observado, como no exemplo, em relação à própria Administração e também em relação aos administrados.
- b) especialidade, que a despeito de não estar expressamente previsto no art. 37 da CF, deve ser observado, como no exemplo, tanto em relação à própria Administração como em relação aos administrados.
- c) impessoalidade, que está expressamente previsto no art. 37 da CF e deve ser observado, como no exemplo, em relação à própria Administração, mas não em relação aos administrados, que estão sujeitos ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- d) especialidade, que decorre do princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público sobre o privado e, por essa razão, aplica-se à atividade publicitária da Administração, tida por especial em relação às demais atividades públicas.
- e) publicidade, que está expressamente previsto no artigo 37 da CF e configura-se no princípio legitimador da função administrativa, informada pelo princípio democrático.

44. (FCC – TRT 9/2015) Os princípios balizadores das atividades da Administração pública ganharam importância e destaque nas diversas esferas de atuação, tal como o princípio da eficiência, que



- a) permite que um ente federado execute competência constitucional de outro ente federado quando este se omitir e essa omissão estiver causando prejuízos aos destinatários da atuação.
- b) autoriza que a Administração pública interprete o ordenamento jurídico de modo a não cumprir disposição legal expressa, sempre que ficar demonstrado que essa não é a melhor solução para o caso concreto.
- c) deve estar presente na atuação da Administração pública para atingimento dos melhores resultados, cuidando para que seja com os menores custos, mas sem descuidar do princípio da legalidade, que não pode ser descumprido.
- d) substituiu o princípio da supremacia do interesse público que antes balizava toda a atuação da Administração pública, passando a determinar que seja adotada a opção que signifique o atingimento do melhor resultado para o interesse público.
- e) não possui aplicação prática, mas apenas interpretativa, tendo em vista que a Administração pública está primeiramente adstrita ao princípio da supremacia do interesse público e depois ao princípio da legalidade.

45. (FCC – TRE SE/2015) Determinada Lei Estadual foi objeto de ação perante o Supremo Tribunal Federal, haja vista ter sido questionada a sua constitucionalidade. Referida lei obrigou o Governo a divulgar, na imprensa oficial e na internet, dados relativos a contratos de obras públicas. O Supremo Tribunal Federal considerou absolutamente constitucional a referida lei por estar em fiel observância a um dos princípios básicos norteadores da atuação administrativa. Trata-se especificamente do princípio da

- a) supremacia do interesse privado.
- b) impessoalidade.
- c) motivação.
- d) razoabilidade.
- e) publicidade.

46. (FCC – TRT 19/2014) Determinada empresa do ramo farmacêutico, responsável pela importação de importante fármaco necessário ao tratamento de grave doença, formulou pedido de retificação de sua declaração de importação, não obtendo resposta da Administração pública. Em razão disso, ingressou com ação na Justiça, obtendo ganho de causa. Em síntese, considerou o Judiciário que a Administração pública não pode se esquivar de dar um pronto retorno ao particular, sob pena inclusive de danos irreversíveis à própria população. O caso narrado evidencia violação ao princípio da

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) impessoalidade.
- d) motivação.
- e) proporcionalidade.

47. (FCC – TRT 19/2014) Roberto, empresário, ingressou com representação dirigida ao órgão competente da Administração pública, requerendo a apuração e posterior adoção de providências cabíveis, tendo em vista ilicitudes praticadas por determinado servidor público, causadoras de graves danos não só ao erário como ao próprio autor da representação. A Administração pública recebeu a



representação, instaurou o respectivo processo administrativo, porém, impediu que Roberto tivesse acesso aos autos, privando-o de ter ciência das medidas adotadas, sendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas em lei. O princípio da Administração pública afrontado é a

- a) publicidade.
- b) eficiência.
- c) isonomia.
- d) razoabilidade.
- e) improbidade.

48. (FCC – TRE RO/2013) Determinado Município de Rondônia, em sua Lei Orgânica, proibiu a contratação de parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções. Referida norma atende ao seguinte princípio da Administração pública:

- a) Supremacia do Interesse Privado.
- b) Impessoalidade.
- c) Motivação.
- d) Autotutela.
- e) Publicidade.

49. (FCC – TRT 1/2013) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da

- a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.
- b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.
- c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.
- d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, por sobrepor-se a todos os demais.
- e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

50. (FCC – TRF 5/2013) O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios aplicáveis à Administração Pública, entre os quais NÃO se inclui, expressamente,

- a) eficiência.
- b) finalidade.
- c) publicidade.
- d) impessoalidade.



e) moralidade.

51. (FCC – MPE MA/2013) O princípio que orienta e limita a atuação da administração pública, estabelecendo que esta somente deve atuar conforme o que estiver expressamente previsto na legislação, denomina-se

a) impessoalidade.

b) moralidade.

c) publicidade.

d) eficiência.

e) legalidade.

52. (FCC – TCE RS/2014) Os princípios que regem a Administração pública

a) dirigem-se indistintamente à Administração direta e às autarquias, aplicando-se seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

b) aplicam-se à Administração direta, indireta e aos contratados em regular licitação, seja quando forem expressos, seja quando implícitos.

c) são aqueles que constam expressamente do texto legal, não se reconhecendo princípios implícitos, aplicando-se tanto à Administração direta quanto à indireta.

d) podem ser expressos ou implícitos, os primeiros aplicando-se prioritariamente em relação aos segundos, ambos se dirigindo apenas à Administração direta.

e) são prevalentes em relação às leis que regem a Administração pública, em razão de seu conteúdo ser mais relevante.



GABARITO



1. D	11. E	21. C	31. C	41. A	51. E
2. A	12. B	22. E	32. E	42. A	52. A
3. D	13. E	23. A	33. D	43. A	
4. D	14. C	24. E	34. A	44. C	
5. C	15. C	25. A	35. E	45. E	
6. B	16. A	26. E	36. A	46. B	
7. E	17. A	27. E	37. B	47. A	
8. D	18. A	28. E	38. A	48. B	
9. A	19. E	29. A	39. B	49. B	
10. D	20. C	30. C	40. A	50. B	

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.